

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

Procurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Vice-Procurador-Geral da República

BLAL YASSINE DALLOUL

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	6
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	33
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	50
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	53
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	53
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	54
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	58
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	60
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	60
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	63
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	63
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	65
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	66
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	72
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	74
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	74
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	80
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	81
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	117
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	119
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	120
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	123
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	124
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	128
Expediente.....	131

CONSELHO SUPERIOR**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016**

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às dezessete horas, iniciou-se, no Plenário, a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sob a presidência da Vice-Procuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Presentes os Conselheiros Eitel Santiago de Brito Pereira, Maria Caetana Cintra Santos, Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, José Bonifácio Borges de Andrada, Antônio Augusto Brandão de Aras, Carlos Frederico Santos, Mario Luiz Bonsaglia e Mônica Nicida Garcia. Presentes, também, o Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand P. Diniz Filho, até o item 23 e, após, pelo Subprocurador-Geral da República José Adônias Callou de Araújo Sá (suplente), o Subprocurador-Geral da República Humberto Jacques de Medeiros (Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República-ANPR), os Procuradores Regionais da República José Robalinho Cavalcante (Presidente da ANPR) e Francisco de Assis Marinho Filho, os Procuradores da República Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Reginaldo Pereira da Trindade e os Advogados José Leovegildo Oliveira Morais e João Batista de Almeida. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Foram deliberados os seguintes processos, sendo que os itens de 3 a 46 foram apreciados em bloco: 1) 1.00.001.000185/2016-62. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República, no período de 8.8 a 2.9.2016. Resoluções CSMPF nºs 81 e 117. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pela designação do Procurador Regional da República Marcus Vinícius Aguiar Macedo, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para substituir o Subprocurador-Geral da República Dilton Carlos Eduardo França, no período de 8.8 a 2.9.2016. O Membro convocado utilizará a estrutura do gabinete do Subprocurador-Geral da República afastado, que será comunicado para a adoção das providências que entender necessárias, quando for o caso. 2) 1.00.002.000092/2015-47. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Relator(a): Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. Voto-vista: Conselheiro Carlos Frederico Santos. Decisão: Prosseguindo o julgamento do dia 7.6.2016 (5ª Sessão Ordinária), o Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator: a) Acolheu a súmula de acusação, pela instauração de processo administrativo disciplinar; b) Designou os Procuradores Regionais da República da 3ª Região Pedro Barbosa Pereira Neto (Presidente), José Ricardo Meirelles e Márcio Domene Cabrini para comporem a Comissão de Processo Administrativo. Vencidos os Conselheiros Carlos Frederico Santos e Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, que arquivavam. 3) 1.00.002.000048/2015-37. Relator(a): Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a prorrogação concedida por meio da Portaria PGR/MPF nº 580, de 18.7.2016, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 14 de julho de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria PGR/MPF nº 234, de 11 de abril de 2016, publicada no DOU, Seção 2, p. 58, de 14 subsequente. 4) 1.00.001.000064/2014-59. Interessado(a): Dr. Marcos André

Carneiro Silva. Assunto: Afastamento/conclusão. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência da entrega do certificado de conclusão do curso de mestrado em Direitos Humanos, da University College London, na cidade de Londres, Inglaterra. e da respectiva dissertação. 5) 1.00.001.000093/2015-00. Interessado(a): Dr. Enrico Rodrigues de Freitas. Assunto: Afastamento/Relatório das atividades. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPPF nº 50 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do relatório trimestral das atividades desenvolvidas pelo interessado, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2016, referente ao curso de mestrado "Sistemas Jurídicos Contemporâneos" na Università di Roma - Tor Vergata, em Roma/Itália. 6) 1.00.001.000113/2015-34. Interessado(a): Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, referendou a alteração do afastamento concedido ao requerente, pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 465, de 17 de junho de 2016, para frequentar o curso de Mestrado em Políticas Públicas em Saúde, da Escola Fiocruz de Governo – Brasília, para considerá-lo de 3.8.2015 a 28.6.2016. 7) 1.00.001.000046/2016-39. Interessado(a): Dra. Marília Ribeiro Soares Ramos Ferreira. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à alteração da Portaria PGR/MPF nº 246/2016, para constar expressamente a data de início do afastamento, a partir de 19 de setembro de 2016, e a concessão de 5 (cinco) dias úteis de trânsito, antes e depois do curso. 8) 1.00.001.000073/2016-10. Interessado(a): Dra. Melissa Garcia Blagitz de Abreu e Silva. Assunto: Relatório trimestral das atividades (1º trimestre) referente ao curso de mestrado em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Chicago, Estados Unidos da América. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento do feito. 9) 1.00.001.000131/2015-16. Interessado(a): Dr. Paulo Henrique Camargos Trazzi. Assunto: Relatório de atividades. Relator(a): Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPPF nº 50, tomou ciência do relatório trimestral das atividades desenvolvidas pelo interessado, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2016, referente ao curso de mestrado "Sistemas Jurídicos Contemporâneos" na Università di Roma - Tor Vergata, em Roma/Itália. 10) 1.00.001.000135/2015-02. Interessado(a): Dr. Rodrigo Gomes Teixeira. Assunto: Relatório trimestral de atividades (3º trimestre) referente ao curso de doutorado em Direito "Ciências Jurídico-Criminais", na Universidade de Coimbra, Portugal. Relator(a): Conselheiro Carlos Frederico Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento do feito. 11) 1.00.001.000139/2016-63. Interessado(a): Dr. Carlos Humberto Prola Junior. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro Carlos Frederico Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaborar dissertação de mestrado em Direito junto a Universidade Católica de Brasília- UCB, no período de 1.09.2016 a 30.10.2016, condicionado à apresentação da devida certidão de conclusão dos créditos. 12) 1.00.001.000155/2016-56. Interessado(a): Dr. Marlon Alberto Weichert. Assunto: Convite para participar, na condição de perito, no caso "Cosme Rosa Genoveva e outros (Favela Nova Brasília) vs. Brasil", na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à participação do requerente, na condição de perito, no caso "Cosme Rosa Genoveva e outros (Favela Nova Brasília) vs. Brasil", na Corte Interamericana de Direitos Humanos. 13) 1.00.001.000157/2016-45. Interessado(a): Dr. Antônio José Donizetti Molina Daloia e Dr. Luis Eduardo Marrocos de Araújo. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Mônica Nicida Garcia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, referendou o afastamento concedido aos requerentes, pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 435, de 14 de maio de 2016, para participarem do "1º Congresso de Direito Ambiental, Agrário e Portuário", em São Paulo/SP, no dia 24.6.2016. 14) 1.00.001.000160/2016-69. Interessado(a): Dr. Paulo Roberto Sampaio Santiago. Assunto: Afastamento para frequentar curso de doutorado na Universidade Federal da Bahia, 1 (um) dia por semana, às sextas-feiras, a partir de julho de 2016, com prazo máximo de 6 (seis) semestres letivos. Desistência. Relator(a): Conselheiro Carlos Frederico Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista a desistência do requerente. 15) 1.00.001.000162/2016-58. Interessado(a): Dr. Marcelo Malheiros Cerqueira. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Mônica Nicida Garcia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPPF nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento para, no período de 9.1.2017 a 5.5.2017, frequentar o curso "Máster en Derecho Constitucional" na Universidade de Sevilha, Espanha, no período de 16.1.2017 a 28.4.2017. 16) 1.00.001.000163/2016-01. Interessado(a): Dra. Analu Paim Cirne Pelegrine. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, referendou o afastamento concedido ao requerente, pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 438, de 15.06.2016 para participar de curso de mestrado na Universidade Federal da Bahia, 1(um) dia e meio por semana às quintas-feiras à tarde e às sextas-feiras, a partir de julho de 2016, com prazo máximo de 4 (quatro) semestres letivos. 17) 1.00.001.000164/2016-47. Interessado(a): Dr. Alessandro Wilckson Cabral Sales. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro Carlos Frederico Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, referendou o afastamento concedido ao requerente, pelo Procurador-Geral da República, por meio das Portarias PGR/MPF nº 481 e nº 513, para elaborar tese de doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente - DDMA, pela Universidade Federal do Ceará - UFC, no período de 11.7. a 8.10.2016. 18) 1.00.001.000166/2016-36. Interessado(a): Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, referendou o afastamento concedido ao requerente, pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 461, de 17 de junho de 2016, para participar, na condição de palestrante, do "I Simpósio Nacional de Combate à Corrupção", em Manaus/Amazonas, nos dias 7 e 8.7.2016. 19) 1.00.001.000171/2016-49. Interessado(a): Dr. Antônio José Donizetti Molina Daloia. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, referendou o afastamento concedido ao requerente, pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 537, de 5 de julho de 2016, para participar do evento "Encontro Regional sobre Direitos de Povos e Comunidades Tradicionais em Território, Especialmente Protegidos", em Peruíbe/SP, no dia 7.7.2016. 20) 1.00.001.000174/2016-82. Interessado(a): Dr. João Akira Omoto. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, referendou o afastamento concedido ao requerente, pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 524, de 1º de julho de 2016, para participar, na condição de palestrante da 68ª Reunião anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência no tema "Exploração e produção de Gás Natural de Folhelho – Gás de Xisto", em Porto Seguro, no período de 6 a 8.7.2016. 21) 1.00.001.000179/2016-13. Interessado(a): Dr. André de Carvalho Ramos. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar, como conferencista, do "Movement of People: a Comparative Conference on Migration", com o tópico "Latin American Migration Policy", na sessão de "Migration Law and Policy - EU and American Approaches", na Universidade de Hamburg/Alemanha, nos dias 23 e 24 de setembro de 2016. 22) 1.00.001.000188/2016-04. Interessado(a): Dr. Roger Fabre. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPPF nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaborar dissertação de mestrado em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, no período de 12.9 a 10.11.2016. 23) 1.00.001.000189/2016-41. Interessado(a): Dra. Cristina Marelim Vianna. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com

fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para elaboração do trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Direito Penal Econômico (Pós-Graduação/Lato Sensu), realizado pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, no período de 12.8 a 12.9.2016. 24) 1.00.001.000191/2016-10. Interessado(a): Dr. Isac Barcelos Pereira de Souza. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro Carlos Frederico Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaborar dissertação de mestrado em Direito Processual, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, nos períodos de 1º a 30.9.2016 (30 dias) e 3.11 a 2.12.2016 (30 dias). 25) 1.00.001.000109/2015-76. Interessado(a): Procuradoria da República no Paraná. Assunto: Indicação. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou favoravelmente à indicação da Procuradora da República Paula Cristina Conthi Thá, para representar o MPF no Comitê Estadual do Fórum Nacional de Precatórios do Paraná. 26) 1.00.001.000060/2016-32. Interessado(a): Procuradoria da República em Santa Catarina. Assunto: Indicação. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República Daniel Ricken para representar o Ministério Público Federal no Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integrada à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina – PNAISP/SC. 27) 1.00.001.000150/2016-23. Interessado(a): Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul. Assunto: Indicação. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República Silvio Pereira Amorim para representar o Ministério Público Federal, na condição de suplente, no Conselho Penitenciário do Estado do Mato Grosso do Sul. 28) 1.00.001.000159/2016-34. Interessado(a): 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Indicação. Relator(a): Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores Regionais da República Carla Veríssimo de Carli, Carlos Alberto Gomes de Aguiar, Gustavo Pessanha Velloso, Stella Fátima Scampini, Uendel Domingues Ugati e Wellington Luis de Sousa Bonfim e os Procuradores da República Anamara Osório Silva, Andrey Borges de Mendonça, Eduardo Ribeiro Gomes El Hage, Marcelo Ribeiro de Oliveira, Rodrigo de Grandis e Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani, para comporem o Grupo de Apoio sobre Lavagem de Dinheiro da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. 29) 1.00.001.000186/2016-15. Interessado(a): Procuradoria da República em Goiás. Assunto: Indicação. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Ailton Benedito de Souza e Mariane Guimarães de Mello Oliveira para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Conselho Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas do Estado de Goiás – CODEL/PROVITA – GO. 30) 1.00.001.000152/2016-12. Interessado(a): Procuradoria Regional da 1ª Região. Assunto: Atuação conjunta. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, autorizou o Procurador da República Samir Cabus Nacheff Júnior, lotado na PRM/Feira de Santana/BA, atuar em conjunto com o Procurador Regional da República Marcelo Antônio Ceará Serra Azul, lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, nas investigações criminais (PIMP 0043059-53.2012.4.01.0000/BA, NF nº 1.01.004.000644/2011-36, NF 1.01.004.000228/2015-61) e seus desdobramentos, que tramitam perante o TRF 1ª Região e à Polícia Federal. 31) 1.00.001.000154/2016-10. Interessado(a): 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Relatório de atividades da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Exercício de 2015. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. 32) 1.00.001.000161/2016-11. Interessado(a): 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Relatório de atividades da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Exercício de 2015. Relator(a): Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. 33) 1.00.001.000168/2016-25. Interessado(a): 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Relatório de atividades da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Exercício de 2015. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. 34) 1.00.001.000187/2016-51. Interessado(a): 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Relatório de atividades da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Exercício de 2015. Relator(a): Conselheiro Carlos Frederico Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. 35) 1.00.001.000033/2016-60. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Designação. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, referendou a designação do Subprocurador-Geral da República Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho para compor o Grupo Especial de Trabalho a fim de oficial nos feitos judiciais e extrajudiciais relativos a “Operações Zelotes” perante o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Portaria PGR/MPF nº 571, de 13.07.2016. 36) 1.00.001.000169/2016-70. Interessado(a): Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Assunto: Designação. Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto. Relator(a): Conselheira Mônica Nicida Garcia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, referendou a designação do Procurador Regional da República João Akira Omoto para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções de Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto, objeto da Portaria PGR/MPF nº 527/2016. 37) 1.00.001.000173/2016-38. Interessado(a): Procuradoria Regional da República 1ª Região. Assunto: Relatório geral da Correição Ordinária na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, no período de 20 a 21.5.2015. Relator(a): Conselheiro Carlos Frederico Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPPF nº 100, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 38) 1.00.001.000199/2016-86. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Ceará e nas PRMs vinculadas, no período de 21 a 25.9.2015. Relator(a): Conselheira Mônica Nicida Garcia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPPF nº 100, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 39) 1.00.001.000117/2014-31 (apenso: 1.00.001.000130/2014-91). Interessado(a): Procuradoria da República em Curitiba/PR. Assunto: Impugnação à alteração nas regras da repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Curitiba. Designação de ofícios para a área criminal em detrimento da área cível. Solicita lotação de membro na área de Tutela Coletiva/Cível. Resolução CSMPPF nº 104. Resolução CSMPPF nº 148. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, julgou prejudicada a impugnação e homologou a repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Curitiba. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná. 40) 1.00.001.000205/2016-03. Interessado(a): Dr. Adjame Alexandre Goncalves Oliveira. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPPF nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento para frequentar curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica e Aeronáutica, área de concentração Produção, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), em São José dos Campos/SP, no período de 1º.8 a 9.12.2016, 3 (três) vezes por semana, às segundas, e quartas-feiras no período matutino, e às terças-feiras no período vespertino. 41) 1.00.001.000110/2016-81. Interessado(a): Dr. Fernando Zelada. Assunto: Alteração de curso. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à alteração do afastamento inicialmente deferido para frequentar o curso “Master's degree in Legal Sciences” para o curso “Master's in Criminology and Criminal Justice System”. 42) 1.00.001.000197/2016-97. Interessado(a): Dr. Allan Versiani de Paula e outros. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPPF nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento dos Procuradores

da República Felipe Valente Siman, Gustavo Henrique Oliveira, Marcelo Freire Lage, Thales Messias Pires Cardoso e Thiago dos Santos Luz, no período de 3.10 a 1º.11.2016, Allan Versiani de Paula, Antônio Arthur Barros Mendes, Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, Gustavo de Carvalho Fonseca, Leonardo Andrade Macedo, Leonardo Augusto Santos Melo, Lucas de Moraes Gualtieri, Lucas Horta de Almeida e Sérgio de Almeida Cipriano, no período de 3.11 a 3.12.2016, para elaboração de trabalho conclusivo de curso institucional de Pós-Graduação *latu sensu* em Controle, Detecção e Repressão a Desvios de Recursos Públicos, da Universidade Federal de Lavras/MG. 43) 1.00.001.000200/2016-72. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República em Roraima e nas PRMs vinculadas, no período de 9 a 13 de novembro de 2015. Relator(a): Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPPF nº 100 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 44) 1.00.001.000195/2016-06. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Assunto: Indicação. Relator(a): Conselheira Mônica Nicida Garcia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Fabiano de Moraes e Ana Paula Carvalho de Medeiros para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Comitê Estadual Contra Tortura do Estado do Rio Grande do Sul – CECT/RS. 45) 1.00.002.000001/2015-73. Relator(a): Conselheira Mônica Nicida Garcia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a prorrogação concedida por meio da Portaria PGR/MPF nº 604, de 1º.8.2016, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 13 de julho de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria PGR/MPF nº 937, de 9 de novembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, p. 54, de 11 subsequente. 46) 1.00.001.000206/2016-40. Interessado(a): 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Indicação. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação dos Subprocuradores-Gerais da República Luciano Mariz Maia e Antônio Carlos Alpino Bigonha para representarem o Ministério Público Federal, como titular e suplente, respectivamente, no Conselho Nacional de Política Indigenista-CNPI. 47) 1.00.001.000203/2016-14. Interessado(a): Dr. André de Carvalho Ramos. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar, como conferencista, do 14º Congresso Brasileiro de Direito Internacional - CBDI, em Gramado/RS, no período de 31.8 a 2.9.2016. 48) 1.00.001.000192/2016-64. Interessado(a): Dra. Denise Neves Abade. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar, como conferencista, do 14º Congresso Brasileiro de Direito Internacional - CBDI, em Gramado/RS, no período de 31.8 a 3.9.2016. 49) 1.00.001.000182/2016-29. Interessado(a): Dr. Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento para participar da 21ª Conferência Anual, a ser realizada pela "International Association of Prosecutors - IAP", em Dublin/Irlanda, no período de 11 a 15 de setembro de 2016. 50) 1.00.001.000175/2016-27. Interessado(a): Dr. João Raphael Lima. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia, opinou favoravelmente ao afastamento para frequentar o curso de doutorado em Direito "Ciências Jurídico-Criminais", na Universidade de Coimbra, Portugal, no período de 12.9.2016 a 28.7.2017, computadas no período as férias regulamentares. Vencidos, parcialmente, a Relatora e os Conselheiros José Bonifácio Borges de Andrada, Maria Caetana Cintra Santos e Ela Wiecko Volkmer de Castilho, que incluíam licença-prêmio não usufruída. 51) 1.00.001.000198/2016-31. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República em Minas Gerais e nas PRMs vinculadas, no período de 24 de agosto a 4 de setembro de 2015. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPPF nº 100, tomou ciência do relatório. Ratificou as conclusões apresentadas pelo Corregedor-Geral do MPF e determinou o encaminhamento de cópia do resultado do julgamento com as referências administrativas ao Secretário-Geral. Dê-se ciência à Corregedoria do MPF. 52) 1.00.001.000106/2014-51. Interessado(a): Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Assunto: Auxílio moradia para membros do MPF. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 70. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Vista: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: Em prosseguimento às deliberações dos dias 5.8.2014 (6ª Sessão Ordinária), 4.8.2015 (6ª Sessão Ordinária) e 1º.12.2015 (10ª Sessão Ordinária), após o voto-vista, nesta assentada, dos Conselheiros Antônio Augusto Brandão de Aras, Maria Caetana Cintra Santos e Ela Wiecko Volkmer de Castilho, o Conselho, por maioria, julgou prejudicado e determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista que a matéria encontra-se regulamentada pela Resolução CNMP nº 117/2014 e pela Portaria PGR nº 71/2014. Vencidos os então Conselheiros Elizeta Maria de Paiva Ramos (Relatora), Raquel Elias Ferreira Dodge, Carlos Eduardo Vasconcelos e Aurea M. E. N. Lustosa Pierre, que antes das mencionadas regulamentações votaram pela aprovação do projeto. 53) 1.00.001.000005/2014-81 (apenso: 1.00.001.000241/2014-05). Interessado(a): Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Assunto: Embargos de declaração da decisão do CSMPPF na 6ª Sessão Ordinária (5.8.2014). Designações para os diferentes escritórios do MPF - Portaria PGR/MPF nº 825/2013. Relator(a): Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. Votou-vista: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: Prosseguindo às deliberações dos dias 3.2.2015 (1ª Sessão Ordinária), 7.4.2015 (3ª Sessão Ordinária) e 5.4.2016 (3ª Sessão Ordinária), após o voto-vista do Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras, nesta assentada, o Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada, deliberou pelo provimento parcial dos embargos de declaração, dando-lhes efeitos infringentes: a) reconhecendo que a decisão foi além do pedido, portanto, não caberia declarar a nulidade da Portaria 825/2013; b) julgando prejudicado o pedido de reconhecimento da validade da Portaria nº 825/2013, tendo em vista que a decisão anterior do Conselho Superior foi pela manutenção das designações até seja editada a normatização do Conselho; c) reconhecendo que houve equívoco ao citar as portarias 945, 946 e 947, por se tratar de funções eleitorais de competência exclusiva do Procurador-Geral da República; e d) dando provimento parcial, para estabelecer que as designações de membros do Ministério Público Federal para auxílio, colaboração e assessoramento ao Procurador-Geral da República se faça ouvido o parecer do Conselho, nos termos do art. 57, XII da LC/75, quando exonerarem inteiramente o designado de suas funções originais. Os Conselheiros Mario Luiz Bonsaglia, Oswaldo José Barbosa Silva, José Flaubert Machado Araújo, Deborah M. Duprat de Britto Pereira e Rodrigo Janot Monteiro de Barros, divergiram, apenas, no que se refere à decisão de 5.8.2014 ter ido além do pedido, e a Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho, divergiu, somente, quanto à necessidade de oitiva do Conselho nas designações do Procurador-Geral da República. Vencidos os Conselheiros Eitel Santiago de Brito Pereira e Carlos Frederico Santos, que rejeitavam os embargos de declaração, por considerarem inconstitucional e ilegal a interpretação prática que o Procurador-Geral da República vem dando à Portaria nº 825/2013. 54) 1.00.001.000028/2016-57. Interessado(a): 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Participação de Subprocurador-Geral da República em audiência pública convocada pelo STJ. Regulamentação. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da República, para que decida como de direito. 55) 1.00.001.000193/2016-17. Interessado(a): Procuradoria Regional da República da 5ª Região. Assunto: Atuação de membros da Procuradoria da República em Pernambuco, em caráter excepcional, em substituição/acumulação de ofício na Procuradoria Regional da República da 5ª Região. Relator(a): Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, denegou o pedido, por falta de previsão legal. 56) 1.00.001.000234/2014-03. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Substituição de Ofícios na Procuradoria-Geral da República. Regulamentação. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: Após o voto do Conselheiro Relator Antônio Augusto Brandão de Aras, pela aprovação do

projeto apresentado pela Subprocuradora-Geral da República Darcy Santana Vitobello, então Coordenadora de Distribuição dos Processos de Competência do Superior Tribunal de Justiça, com alterações, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. Aguardam os Conselheiros Mônica Nicida Garcia, Mario Luiz Bonsaglia, Carlos Frederico Santos, Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Maria Caetana Cintra Santos, Eitel Santiago de Brito Pereira, Ela Wiecko Volkmer de Castilho e o Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Tendo em vista o adiantado da hora, foi adiado o julgamento do processo 1.00.002.000024/2015-88, da relatoria do Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia, que informou que seria necessário cerca três horas para leitura do relatório/voto e conclusão do julgamento. 57) 1.00.001.000188/2015-15, sob sigilo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou prorrogação da autorização concedida por meio da Portaria PGR/MPF nº 482/2016, pelo prazo de 60 dias, a partir de 23 de junho de 2016. 58) 08100.100005/93-98. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Tabelas Demonstrativas de Produtividade. Relator(a): Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, determinou o arquivamento dos autos, por perda de objeto, tendo em vista que a Portaria PGR 551/2011 definiu diretrizes consistentes sobre o tema. 59) 1.00.001.000180/2016-30. Interessado(a): 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Alteração do nome da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, de "Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais", para "Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais" (Resolução CSMPF nº 20, artigo 2º, inciso VI e § 6º). Relator(a): Conselheira Mônica Nicida Garcia. Decisão: Após o voto da Conselheira Relatora Mônica Nicida Garcia, pela alteração do nome da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão de "Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais" para "Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais", pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. A Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira antecipou o voto acompanhando a Relatora. Aguardam os Conselheiros Mario Luiz Bonsaglia, Carlos Frederico Santos, Antônio Augusto Brandão de Aras, José Bonifácio Borges de Andrada, Maria Caetana Cintra Santos, Ela Wiecko Volkmer de Castilho e Rodrigo Janot Monteiro de Barros. 60) 1.00.001.000063/2008-66. Interessado(a): 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Diretrizes para o tratamento de processos e investigações sigilosas ou que tramitem em segredo de justiça no âmbito do MPF. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 59. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: Após o voto do Conselheiro Relator Antônio Augusto Brandão de Aras, pela aprovação do projeto de resolução, pediu vista, antecipadamente, a Conselheira Mônica Nicida Garcia. Aguardam os Conselheiros Mario Luiz Bonsaglia, Carlos Frederico Santos, José Bonifácio Borges de Andrada, Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Maria Caetana Cintra Santos, Eitel Santiago de Brito Pereira, Ela Wiecko Volkmer de Castilho e Rodrigo Janot Monteiro de Barros. 61) 1.00.001.000244/2013-50. Interessado(a): Drª Elizeta Maria de Paiva Ramos. Assunto: Promoção na carreira. Resoluções CSMPF nºs 35 e 36, que regulamentam, respectivamente, o exercício pelos Procuradores Regionais da República e pelos Procuradores da República da faculdade prevista no § 3º do artigo 199 da LC nº 75/93 (recusa à promoção). Alteração. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 61. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, julgou prejudicada a proposta, tendo em vista que a matéria está disciplinada no Regimento Interno do CSMPF (Resolução CSMPF nº 168) e determinou o arquivamento dos autos. 62) 1.00.001.000219/2013-76. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Resolução CSMPF nº 104, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal. Alteração. Repartição das atribuições. Unificação dos atos normativos que dispõem sobre a organização das unidades do Ministério Público Federal, pelo Conselho Superior do MPF. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator não conheceu da proposta. 63) 1.00.001.000173/2013-95. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário. Resolução CSMPF nº 12. Alteração. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 55. Relator(a): Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. Vista: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: Prosseguindo as deliberações dos dias 5.11.2013 (9ª Sessão Ordinária), 4.8.2015 (6ª Sessão Ordinária) e 3.11.2015 (9ª Sessão Ordinária) e após o voto-vista do Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras, nesta assentada, acompanhando o voto do Conselheiro Relator Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos, pela remessa do procedimento ao Procurador-Geral da República, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Aguardam os Conselheiros Mônica Nicida Garcia, Carlos Frederico Santos, Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Maria Caetana Cintra Santos, Eitel Santiago de Brito Pereira, Ela Wiecko Volkmer de Castilho e Rodrigo Janot Monteiro de Barros. 64) Considerações acerca do término do mandato dos Conselheiros Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira e Antônio Augusto Brandão de Aras. Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras: Permitam-me agradecer mais uma vez a vocês. Saio maior do que cheguei e digo isso com certo carinho por tudo, porque a adversidade faz com que compreendamos a beleza da vida que se realiza nesse pluralismo que habita cada um de nós. Se fôssemos todos iguais, o mundo seria uma chatice, mas por bondade do Divino Espírito Santo, somos singulares em cada um e somos diversos no conjunto e esse é o desafio de um colegiado que deve se mover sempre em busca da conciliação e do bem comum. Sintam-se abraçados por mim! Meu agradecimento pessoal! Contem comigo, não é o mandato que me faz vir ao Conselho, mas é a Instituição que me move a estar aqui com cada um dos colegas, amigos, amigas. Recebam meu muito obrigado pela companhia. Até breve! Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira: Também vou agradecer, comovida. Este Conselho sempre me faz cada vez mais entusiasta dos projetos coletivos, da atuação colegiada, dessa troca de ideias. Realmente foram dois anos extremamente prazerosos, não houve uma única oportunidade que eu tenha saído deste Conselho com o coração doído. Agradeço muito, porque são poucos os espaços em que a gente consegue se sentir tão bem. Muito obrigada a todos! A Sessão encerrou-se às dezenove horas e trinta e quatro minutos. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei esta ata que, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Presidente em exercício

EITEL SANTIAGO DE BRITTO PEREIRA

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

CARLOS FREDERICO SANTOS

MARIO LUIZ BONSAGLIA

MÔNICA NICIDA GARCIA

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA NONGENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO DE 2016

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2016, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Coordenador Dr. Marcelo Muscogliati. Presentes a Dr.ª Mônica Nicida Garcia, membro titular; o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho e o Dr. José Osmar Pumes, membros suplentes. Ausente justificadamente a Dr.ª Maria Hilda Marsiaj Pinto. O Presidente iniciou a sessão às nove horas e trinta minutos.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000087/2013-03 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9799 – Ementa: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMISSÃO DE MÉDICOS MEDIANTE CONTRATOS CELEBRADOS COM EMPRESAS PRIVADAS POR MEIO DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 001/2007 E 010/2012, EM INOBSERVÂNCIA À JURISPRUDÊNCIA DO TCU. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. DPF/AGA/TO-INQ-00446/2013 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9724 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. CONVÊNIO Nº 656532/2009. SUPOSTO PAGAMENTO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA EMPRESA CONTRATADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000086/2014-82 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9512 – Ementa: DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO ALTO RIO PURUS ç DSEI/ARP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FRETAMENTO AÉREO. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NO USO DO TRANSPORTE AÉREO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000040/2006-21 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9800 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS ÀS OBRAS DE RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL DA BR ç 101/RS, NO TRECHO BUJURU-ESTREITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. DPF/MS-0422/2014-INQ - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9725 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. ARTIGOS 317 E 333 DO CÓDIGO PENAL. TÉCNICOS AMBIENTAIS DO IBAMA. SUPOSTO RECEBIMENTO DE PROPINA ENTRE OS ANOS DE 2009 E 2010. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000055/2013-42 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9513 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR ANICETO CARLOS LARANJEIRAS NO MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA. POSSÍVEL LESÃO AO ERÁRIO FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001284/2015-59 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9801 – Ementa: MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS. SUPOSTAS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO 927/2001, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS FATOS JÁ FORAM ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO, CONFORME RECONHECIDO NO IC Nº 1.24.000.001475/2012. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. PRM/SJR-3409.2014.000109-7-INQ - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9727 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 1º, INCISO III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI/SP. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01546/CGU. PAGAMENTO DE DESPESAS FORA DO PRAZO CONTRATUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000096/2016-69 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9514 – Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ç ECT. EMPREGADOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESIGNAÇÃO DAS ATIVIDADES. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. JF/OUR/PE-0000058-85.2007.4.05.8308-INQ - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9918 – Ementa: INSS. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos para aditamento à denúncia incluindo o crime do artigo 313 - A, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001173/2015-31 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9802 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAU. SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE BOLSISTAS DO PRONATEC DO COLÉGIO AGRÍCOLA DE TERESINA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. DPF/CZS-00231/2014-INQ - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9729 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TARAUACÁ/AC. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS SEM A DEVIDA INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000124/2015-12 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9515 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000351/2016-04 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9803 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS/GO. PROJETO DE EXTENSÃO DO ENSINO NO PRESÍDIO DA REFERIDA MUNICIPALIDADE.

SUPOSTA FALTA DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE AOS PROFESSORES À DISPOSIÇÃO DO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.009958/2016-86 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9731 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/SP. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO V01017/CGU. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS por DIVERSOS MINISTÉRIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo declínio parcial de atribuição ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.000.001233/2012-06 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9516 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDO DO FUNDEB. POSSÍVEL FRAUDE EM LICITAÇÃO PELA COOPERATIVA GAÚCHA DE AGRICULTURA FAMILIAR ç COOPERGAUCHA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000448/2016-08 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9804 – Ementa: MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, REFERENTES À REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, BEM COMO NA CONSTRUÇÃO DE MURO DA UNIDADE ESCOLAR JOSÉ GOMES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000393/2014-65 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9734 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 897ª SESSÃO, DE 18/02/2016: ASSOCIAÇÃO URUAÇUENSE DOS PRODUTORES DE SERRA DA MESA (APSM). APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CÓPIA DOS AUTOS ENVIADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO VISTA: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL QUANTO AO EVENTUAL DESVIO DE RECURSOS PROVENIENTES DO BID. DECISÃO DO CONSELHO INSTITUCIONAL (PRECEDENTE: NF Nº 1.30.017.000258/2015-27). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000247/2015-88 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9517 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PELO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000078/2016-36 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9805 – Ementa: MUNICÍPIO DE UBIRAJARA. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE (BPS). RECOMENDAÇÕES. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA DE SAÚDE NO SENTIDO MACRO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.001216/2015-32 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9736 – Ementa: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR). CAMPUS DE TOLEDO. CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGA PARA DOCENTE. EDITAL Nº 012/2015. SUPOSTA MANIPULAÇÃO DO RESULTADO da Prova de Desempenho de Ensino POSSÍVEL LIGAÇÃO PESSOAL ENTRE OS CANDIDATOS E MEMBROS DA BANCA AVALIADORA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002885/2015-53 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9518 – Ementa: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000101/2015-63 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9942 – Ementa: SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NA GESTÃO DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000195/2015-14 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9806 – Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB. SUPOSTO ACUMULAÇÃO INDEVIDA DOS CARGOS DE AUDITOR FISCAL DA RFB E DE COORDENADOR E PROFESSOR DO CURSO DE CIÊNCIA CONTÁBEIS DA UNIVALI EM ITAJAI/SC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-00758/2015-INQ - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9738 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO ORIGINADO DO IPL 045/2009-4 - ç OPERAÇÃO AQUÁRIOç. QUADRILHA RESPONSÁVEL POR DIVERSAS FRAUDES EM DESFAVOR DO INSS. SUPOSTA FRAUDE NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL AO IDOSO NB 88/534.011.597-2. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.001.000052/2008-70 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9519 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 1119/97 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. PLANO DE ERRADICAÇÃO DO AEDS AEGYPTI. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000179/2015-25 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9838 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. CONDUTA MÉDICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DOMICILIAR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-00762/2015-INQ - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9739 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO ORIGINADO DO IPL 045/2009-4 - ç OPERAÇÃO AQUÁRIOç. QUADRILHA RESPONSÁVEL POR DIVERSAS FRAUDES EM DESFAVOR DO INSS. SUPOSTA FRAUDE NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL AO IDOSO NB 88/539.494.459-4. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000360/2010-18 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9520 – Ementa:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PAD NO ÂMBITO DO SERPRO/RS. POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000113/2012-48 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9840 – Ementa: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS E EMPREGOS POR MÉDICOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000732/2000-34 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9740 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 817ª SESSÃO, DE 05/06/2014: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RIO GRANDE DO SUL. DIVERSAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NOS EXERCÍCIOS DE 1999 E 2001. 1) FRAUDE NAS ELEIÇÕES. 2) FORNECIMENTO DE TÍQUETES INDEVIDAMENTE. 3) MANIPULAÇÃO E ADULTERAÇÃO DA ESCRITA CONTÁBIL. INSTAURADA TOMADA DE CONTAS PELO TCU. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO EM ANDAMENTO. NECESSIDADE DE ANÁLISE SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000299/2015-54 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9521 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROC.DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ Nº. 1.30.006.000115/2015-44 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9841 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201406282. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO PRONATEC-BOLSA-FORMAÇÃO, TAIS COMO CARÊNCIA DE PESSOAL NA SETEC, FALTA DE METODOLOGIA PRÉVIA PARA CÁLCULO DO CUSTO DA BOLSA-FORMAÇÃO, INCONSISTÊNCIAS NO SISTEMA DE BANCO DE DADOS DO PRONATEC, DENTRE OUTRAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000162/2013-92 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9741 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 777ª SESSÃO, DE 16/12/2013: EX-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPISTRANO/CE. EXERCÍCIO 2008. SUPOSTA FALTA DE REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS PARA PAGAMENTO DO INSS. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. VOTO PROFERIDO NA 799ª SESSÃO, DE 09/04/2014: ANÁLISE EFETUADA. INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do feito como declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Ceará, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.22.005.000332/2015-16 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9553 – Ementa: MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG. PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAR SERVIÇOS DE DRENAGEM, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO. SUPOSTA DESCLASSIFICAÇÃO ILEGAL DE LICITAÇÃO. RECURSOS REPASSADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000693/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9862 – Ementa: MUNICÍPIO GOIANO DE PIRANHAS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REQUISICÃO MINISTERIAL FORMULADA PELA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, COM VISTAS A INSTRUIR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002580/2010-98 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9743 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 789ª SESSÃO, DE 12/03/2014: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO N. 01580. MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE (GESTÃO 2004 A 2008). CONTRATO DE REPASSE FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PARALISAÇÃO DAS OBRAS DOS CONTRATOS DE REPASSE 246.230-72/2007 E 211.220-17/2006. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002871/2015-30 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9555 – Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR A CORRETA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIO ACIMA/MG. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA PELO MUNICÍPIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000290/2012-90 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9863 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA ; UFSM. CONDUTA DE DOCENTE. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000228/2016-27 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9745 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO V01017/CGU: 1) NECESSIDADE DE AJUSTES NA INFRAESTRUTURA E REFEITÓRIOS DAS UNIDADES ESCOLARES VISITADAS; 2) INEXISTÊNCIA DE PROFISSIONAL NUTRICIONISTA VINCULADO À PREFEITURA PARA O EXERCÍCIO DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA; 3) FALTA DE CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; 4) NÃO UTILIZAÇÃO DE 30% DOS RECURSOS PARA A COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR; 5) AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL E NÃO PREGÃO ELETRÔNICO; 6) DEFICIÊNCIA NO CONTROLE DE ESTOQUE E ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESCOLARES; 7) INEXISTÊNCIA DE NORMAS E MANUAIS COM DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA ATIVIDADE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; E 8) DEFICIÊNCIA NOS CONTROLES LEGAIS/GERENCIAIS/PREVENTIVOS DE FRAUDES E CONLUÍO/ REVISÕES INDEPENDENTES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento parcial e pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000049/2016-79 - Relatado por: Dr(a)

MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9556 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE VÍNCULO CONJUGAL ENTRE SERVIDORES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000175/2014-39 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9864 – Ementa: MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NAS VÁLVULAS DISPERSORAS UTILIZADAS PARA CONTROLAR A LIBERAÇÃO DE ÁGUA DAS COMPORTAS DA BARRAGEM DE SERRINHA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000113/2015-18 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9747 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DOS MONTES/PE. EXERCÍCIO DE 2009. AUDITORIA DO TCE/PE. SUPOSTAS APROPRIAÇÃO INDÉBITA E SONEGAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL. EXISTÊNCIA DE DÉBITO EXTINTO E OUTRO PARCELADO. DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, pela homologação do declínio parcial de atribuição no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000651/2016-15 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9865 – Ementa: INSS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASTANHAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001321/2014-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9748 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 884ª SESSÃO, DE 21/10/2015: TCU. ACÓRDÃO Nº 1045/2014. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 01/2003, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E A EMPRESA OLGIVY & MATHERS BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA, EM QUE TERIAM SIDO REALIZADOS PAGAMENTOS INDEVIDOS, A TÍTULO DE HONORÁRIOS POR SERVIÇOS SUBCONTRATADOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. RESSARCIMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO BANCO DO BRASIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADA. INSUFICIÊNCIA DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PROFERIDO NA 912ª SESSÃO, DE 18/05/2016: CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL, O PRAZO PRESCRICIONAL PARA A ACP POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM DESFAVOR DE EMPREGADO PÚBLICO, REGIDO PELA CLT, É AQUELE PREVISTO EM LEI ESPECÍFICA PARA FALTAS DISCIPLINARES PUNÍVEIS COM DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, POR SE TRATAR DE OCUPANTE DE EMPREGO PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 23-II, IN FINE, DA LIA. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 8.429/1992, COM ÊNFASE PARA O DISPOSTO NO ART. 142, § 2º, POR CONFIGURAR, O ATO ÍMPROBO, NA ESPÉCIE, TAMBÉM CRIME. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS, A FIM DE QUE SEJA ANALISADA A PRESCRIÇÃO PARA O APARELHAMENTO DA AIA NA FORMA ACIMA DEDUZIDA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000026/2014-83 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9557 – Ementa: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000756/2015-30 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9866 – Ementa: MUNICÍPIO DE CONSTANTINA/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 5000551-12.2012.4.04.7117, REFERENTE A FRAUDES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CONVITE Nº 02/2010, CONVITE Nº 23/2010 E CONVITE Nº 29/2010. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000183/2009-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9751 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL/RS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28/99 DO TCU. LEI Nº 9.755/98. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.100.000181/2012-51 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9558 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PARA ACOMPANHAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO, EMPREGO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE. FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA DE FRAUDES, ABUSOS OU ILEGALIDADES EM LICITAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento como comunicação, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000095/2014-01 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9867 – Ementa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF). SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS OBTIDOS POR MEIO DAS INSCRIÇÕES ARRECADADAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONGRESSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000002/2016-20 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9752 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 916ª SESSÃO, DE 13/06/2016: POSSÍVEIS FALHAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ (CISOP). IRREGULARIDADES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DO FEITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial e do declínio parcial de atribuição ao Mistério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003868/2015-33 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9559 – Ementa: TCU. TC Nº 015.469/2014-0. ACÓRDÃO Nº 9355/2015. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO e CNPQ. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO. CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO NO EXTERIOR. CONTAS DA BENEFICIÁRIA JULGADAS IRREGULARES. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE R\$345.443,80. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.001257/2016-73 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9755 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO/BA. SUPOSTAS FRAUDES EM CERTAMES LICITATÓRIOS REALIZADOS ENTRE OS ANOS DE 2010 E 2016 E IRREGULARIDADES NO PROGRAMA e MINHA CASA, MINHA VIDA - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000616/2016-33 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI

- Nº do Voto Vencedor: 9560 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA. EX-PREFEITO. POSSÍVEL RETARDO ILEGAL DE PROCESSO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM FINS A CANDIDATURA MUNICIPAL. PROCESSO Nº 2009.38.00.013449-5. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001225/2014-65 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9868 – Ementa: DSEI/PORTO VELHO ç RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO, ESPECIALMENTE QUANTO À OCIOSIDADE ADVINDA DA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES ESPECIALIZADOS, INSUFICIÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E DESVIO DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000969/2014-46 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9756 – Ementa: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER. CONVÊNIO Nº 2965/2003 (SIAFI 498245). OBRAS COMPLEMENTARES ESTARIAM PARALISADAS HÁ MAIS DE QUATRO ANOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002287/2014-31 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9678 – Ementa: MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS. AGENTES PÚBLICOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE DE RECURSOS DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA. TRANSFERÊNCIA DO PAB PARA A CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. INQUÉRITO POLICIAL Nº 0559/2013/SR/DPF/MS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.000.002170/2012-83 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9869 – Ementa: MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB. TOMADA DE PREÇOS 015/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EMPRESAS PARTICIPANTES DO ESQUEMA DE FRAUDES DESCORTINADO NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO GASPARIINHO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001297/2016-83 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9758 – Ementa: MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) TRANSPORTE ILEGAL DE ELEITORES NA ELEIÇÃO DE 2012; 2) ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. OMISSÃO DE BENS NA DECLARAÇÃO EMITIDA AO TRE/MG DURANTE ELEIÇÕES MUNICIPAIS; E 3) EXTRAVIO DE DIVERSOS COMPUTADORES QUE SUPOSTAMENTE CONTINHAM INFORMAÇÕES DE DESVIOS DE DINHEIRO PÚBLICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL (SECRETARIA DE OBRAS). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002546/2015-77 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9679 – Ementa: MUNICÍPIO DE BETIM. VEREADORES E ASSESSORES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000159/2014-45 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9870 – Ementa: PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNH. MUNICÍPIOS DE GIRUÁ/RS E SÃO LUIZ GONZAGA/RS. SUPOSTA FALTA DE REPASSE PELO BANCO DO BRASIL DOS VALORES PARA PAGAMENTO DOS FORNECEDORES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO NOS CONTRATOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004027/2012-70 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9759 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS PELAS EMPRESAS DEMOP PARTICIPAÇÕES LIDA. E SCAMATTI & SELLER INFRA-ESTRUTURA LIDA. COM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. ç OPERAÇÃO FRATELLIç. POSSÍVEL ESQUEMA DE FRAUDES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DESMEMBRAMENTO. MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA/SP. VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATOS DE REPASSE Nº 0333.184-55/2010, 0336.240-07/2010 E 0333.221-04/2010. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.011.000077/2013-61 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9680 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SUSPENSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MORADIA ESTUDANTIL. DIVERGÊNCIA ENTRE A UNIVERSIDADE E A EMPRESA CONTRATADA. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CONTRA A B.S. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000252/2013-91 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9871 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE BREJOLÂNDIA. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000202/2013-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9760 – Ementa: RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 38005/2013. MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA/PR. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. 1) SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM RENDA PER CAPITA SUPERIOR À ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO PARA A PERMANÊNCIA NO PROGRAMA; B) APOSENTADO/PENSIONISTA DO INSS INTEGRANDO FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA, COM INDÍCIOS DE RENDA PER CAPITA SUPERIOR À ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO PARA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001900/2015-18 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9681 – Ementa: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL ç IPHAN. SUPOSTA OMISSÃO NO ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001367/2015-45 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9872 – Ementa: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS ç FUNAPE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SOB A FORMA DE BOLSA NO PERÍODO DE 2007 A 2011. MÍDIA DIGITAL ENVIADA PELA 5ª CCR/MPF. TCU - TC 031.106/2012-9. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001811/2013-72 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9762 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE

FORTALEZA/CE. SUPOSTO ABANDONO DE OBRAS CUSTEADAS COM VERBAS FEDERAIS. ¿CENTRO DE CIDADANIA CÉSAR CALS¿.

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência com remessa de cópias ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001482/2014-11 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9786 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL CONTRA SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. POSSÍVEL TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS SERVIDORES LOTADOS NO SETOR DE LEGALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E REDE CONSULAR ESTRANGEIRA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000168/2010-51 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9879 – Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DECORRENTES DO ATRASO NAS OBRAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.015.000052/2016-59 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9763 – Ementa: MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS/SP. SUPOSTA FRAUDE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/14. AUTOS DESAPENSADOS DA INVESTIGAÇÃO PRINCIPAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INCORRETO. NOVA SOLICITAÇÃO À PREFEITURA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000339/2015-37 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9787 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE MERENDA ESCOLAR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000103/2016-74 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9881 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 11242/2015-2ª. FUNASA. MUNICÍPIO DE CAPELA/SE. CONVÊNIO 1042/97 E 141/98. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.23.000.000095/2014-15 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9764 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA). CAMPUS DE CASTANHAL/PA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2013. POSSÍVEL INADEQUAÇÃO ENTRE PROPOSTA E O SOLICITADO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000060/2016-13 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9788 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 7750/2015. SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CONVÊNIO SERT/SINE Nº 137/99 FIRMADO COM O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE POR AGENTES PÚBLICOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000694/2014-36 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9882 – Ementa: MUNICÍPIO PAULISTA DE TERRA ROXA. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS. NEGATIVAS DE ATENDIMENTO E HORÁRIOS DE MÉDICOS E DENTISTAS. RECOMENDAÇÕES. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA DE SAÚDE NO SENTIDO MACRO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000416/2016-20 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9765 – Ementa: CENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE VINHEDO/SP. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR. CONVÊNIO SERT/SINE 107/99. ACÓRDÃO Nº 1810/2016-TCU. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000828/2014-63 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9789 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA PELA EMPRESA BRASIL NOVO AGROPECUÁRIA S.A.. IMPLANTAR EMPREENHIMENTO PECUÁRIO. POSSÍVEL PRÁTICA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000029/2012-11 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9885 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035005 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. 1) CONSTATAÇÃO Nº 3.1.1.1 - CADASTROS DESATUALIZADOS E ALUNOS NÃO LOCALIZADOS. 2) CONSTATAÇÃO Nº 3.1.1.2 - FAMÍLIA COM RENDA PER CAPITA SUPERIOR AO LIMITE PERMITIDO 3) CONSTATAÇÃO Nº 3.1.1.3 ¿ FALTA DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE BENEFICIÁRIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000165/2016-72 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9767 – Ementa: IRRESIGNAÇÃO CONTRA O DESFECHO DA NF 1.34.004.000416/2016-20. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000263/2015-71 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9790 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS. SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS, FALHAS E LACUNAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 25/2015. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.000.000535/2009-89 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9886 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CERTIFICAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO

DE TERRAS QUE PERTENCERIAM A EMPRESA FRONTECA AGROFLORESTAL S/A. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 08121.000163/98-32 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9769 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROJETO REFORBUS. CONTRATO 97/97. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MODERNIZAÇÃO GERENCIAL. AUDITORIA DO DENASUS. SERVIÇOS EXECUTADOS E APROVADOS. PROPOSITURA DE DEVOLUÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003866/2014-32 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9791 – Ementa: TCU. TC Nº 014.770/2009-9. ACÓRDÃO Nº 1229/2014. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REQUISICÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000131/2015-91 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9887 – Ementa: MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2015 - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO PARA A EMPRESA LINDOMAR & MAICON CONSTRUÇÕES LTDA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000117/2013-79 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9770 – Ementa: MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO/MA. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. CONVÊNIO Nº 4293/98. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000207/2016-11 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9888 – Ementa: DENASUS. AUDITORIA Nº 15353. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. HOSPITAL GERAL SANATÓRIO. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS AO HOSPITAL GERAL SANATÓRIO, CONSISTENTE NO PAGAMENTO INDEVIDO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES QUE NÃO FORAM REALIZADOS OU NÃO FORAM COMPROVADOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.100.000270/2009-01 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9771 – Ementa: MUNICÍPIO DE ASSU/RN. PROGRAMAS DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO, BRASIL ESCOLARIZADO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 01282. DIVERSAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000049/2016-19 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9896 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38038. MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO/PI. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS CELEBRADOS COM PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DO PSF SEM PREVISÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000251/2015-66 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9675 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 92ª SESSÃO, DE 17/08/2016: ACÓRDÃO Nº 6227/2015 - TCU - 1ª CÂMARA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DO CONVÊNIO Nº 837/2007, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E O GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E CARNAVALESKO BANDA REDONDA EM 19/12/2007. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. APLICADO O PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO INCISO III DO ARTIGO 23 DA LIA. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000521/2015-48 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9812 – Ementa: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PNATE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000017/2012-16 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9897 – Ementa: CODEVASF/PAULO AFONSO/BA. SUPOSTA SIMULAÇÃO DE DIÁRIAS, BEM COMO USO IRREGULAR DE VEÍCULOS DA REPARTIÇÃO PARA ATIVIDADES PESSOAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000935/2013-33 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9704 – Ementa: APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE TRANSPARÊNCIA PELOS PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E ESTADUAL EM MATO GROSSO DO SUL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000447/2014-32 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9898 – Ementa: FNDE. CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA PROFESSORA ARGENTINA PEREIRA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR DE CONTAS DOS RECURSOS DO PDDE E PDDE, NO EXERCÍCIO DE 2010, E PDDE - EDUCAÇÃO INTEGRA, NO DE 2011. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000030/2016-82 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9705 – Ementa: MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ/PI. UNIDADE ESCOLAR WALDEMAR DE MOURA SANTOS. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000141/2016-90 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9814 – Ementa: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO. EX-PREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003024/2015-19 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9899 – Ementa: COLÉGIO PEDRO II. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DA OBRA NA UNIDADE HUMAITAZINHO, TENDO EM VISTA O NÃO ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade,

deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001306/2015-71 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9707 – Ementa: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (PPGDC/UFSC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BOLSA DE AUXÍLIO AOS ESTUDANTES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000686/2016-14 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9815 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS PELO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003526/2014-30 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9900 – Ementa: COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA (CMB). SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR PARA O EXERCÍCIO DO CARGO ADMINISTRATIVO, A DESPEITO DA INSUFICIÊNCIA DE DOCENTES NA REFERIDA ENTIDADE DE ENSINO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001270/2013-07 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9709 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE. SUPOSTAS RETENÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS, SEM O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSS, NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2012. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000150/2007-26 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9816 – Ementa: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE/PE. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001764/2012-93 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9901 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. -UFS SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES - DCE, CONSISTENTE NA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS PELOS PROJETOS TODAS AS LÍNGUAS, TRILHAS E DO CURSO DE LIBRAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000147/2014-14 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9711 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CONVITE Nº 23/2007. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000360/2016-11 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9817 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAR SUPOSTA LOCAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL PELOS CORREIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001184/2015-49 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9903 – Ementa: MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA DE VEREADORES, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA VENCEDORA VEM ALCANÇADO SUCESSO EM TODAS AS LICITAÇÕES REALIZADAS PELOS REFERIDOS ÓRGÃOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000049/2012-01 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9713 – Ementa: ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E AGROINDUSTRIAL DO AGRESTE MERIDIONAL (ACIAGAM). APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. EXERCÍCIO DE 2008. CONVÊNIO Nº 633651. REALIZAÇÃO DO 1º FESTIVAL NACIONAL DA JOVEM GUARDA DE GARANHUNS/PE. NOTA TÉCNICA Nº 2300/DRTES/DR/SFC/CGU-PR. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000861/2014-08 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9818 – Ementa: CASA DE APOIO À SAÚDE DO ÍNDIO Ç CASAI. SERVIDORES. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE DIÁRIAS, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000008/2014-21 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9904 – Ementa: CÁCERES/MT. CONTRATO DE REPASSE Nº 0323964-84/2010. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS FLUVIAIS DA RUA CAMPOS SALES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000440/2015-35 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9714 – Ementa: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527/2011. MUNICÍPIO DE XAXIM/SC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001199/2015-91 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9819 – Ementa: MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO. EXERCÍCIO DE 2013. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. POSSÍVEL PRÁTICA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001344/2015-87 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9906 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO PAULO - CREMESP. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS, CONSISTENTE EM NO RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E AQUISIÇÕES SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000461/2015-53 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9721 – Ementa: PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS. REQUERIMENTO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA OBRIGAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE

PRUDENTE/SP AO PAGAMENTO DO INCENTIVO ADICIONAL FINANCEIRO PREVISTO NA LEI Nº 12.994/2014. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000093/2008-80 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9820 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DE PARCELAS DO ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES COM SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO INCRA. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000592/2011-07 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9907 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 579/2005. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA. IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. PRESCRIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000223/2016-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9722 – Ementa: RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 035005. MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO/BA. APLICAÇÃO DE VERBAS DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E LIVROS DIDÁTICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL. CONSTATAÇÕES: NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE PARA GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO; E ALUNOS NÃO RECEBERAM A TOTALIDADE DOS LIVROS DIDÁTICOS NO ANO LETIVO DE 2011. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000260/2015-37 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9822 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ/RS PARA ASSEGURAR GESTÃO TRANSPARENTE DA INFORMAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000064/2015-93 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9908 – Ementa: DENASUS. R TÓRIO DA AUDITORIA Nº 13674. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM DESTINAÇÃO AO SAMU. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000118/2016-08 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9314 – Ementa: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SEDE CONSTRUÍDA COM RECURSOS FEDERAIS TERIA SIDO OBJETO DE PENHORA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE DOIS CPF'S PELO VICE-PRESIDENTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001236/2013-64 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9909 – Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO. CONTRATO DE REPASSE Nº 180.484-32/2005/MCIDADES/CAIXA. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AV. GUAPORÉ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000575/2016-61 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9893 – Ementa: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB/RN. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CANCELAMENTO INDEVIDO DE ADJUDICAÇÃO DE EMPRESA REGULARMENTE QUALIFICADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. DPF/MS-0036/2015-INQ - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 10126 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CP), POR PARTE DE SARGENTO LOTADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA (AIS), DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE/MS, QUE TERIA AUTORIZADO A DECOLAGEM DA AERONAVE PT-OFS, APESAR DA EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO JUDICIAL, ORIGINÁRIA DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 081.2014.SV03. (REVISÃO DE ARQUIVAMENTO - LC 75/93, ART. 62-IV). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000070/2016-76 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9945 – Ementa: MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS/MA. DIVERSAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. DESMEMBRAMENTO. INSTAURAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial de atribuição ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. JF/JZO/BA-0003769-68.2016.4.01.3305-INQ - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9914 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME TÍPICADO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL, CONSISTENTE NA VIOLAÇÃO E SUBTRAÇÃO DE BENS CONTIDOS EM ENCOMENDAS POSTADAS VIA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DA AGÊNCIA CENTRAL, EM SALVADOR/BA, COM DESTINO AO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CDD, EM JUAZEIRO/BA. (REVISÃO DE ARQUIVAMENTO - LC 75/93, ART. 62-IV). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. DPF/MS-INQ-0105/2016 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9915 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO CRIME DE PECULATO CULPOSO (ART. 312, § 2º, DO CP), CONSISTENTE NO EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO PERTENCENTE A PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS, A QUAL ESTAVA SOB CAUTELA E RESPONSABILIDADE DE AGENTE PENITENCIÁRIO DAQUELA UNIDADE PRISIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006064/2014-84 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9916 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 4562/2015. EMPRESA HS COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA DE IMPRENSA LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS CAPTADOS POR FORÇA DO PRONAC Nº 070814 PARA CUSTEAR O PROJETO DENOMINADO "REGANDO O FUTURO". OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000407/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto

Vencedor: 9484 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO/PI. DESCUMPRIMENTO DE PISO SALARIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000013/2016-15 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9490 – Ementa: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ALAGOAS. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DE Nº 0701077-18.2013.8.02.0001. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000181/2009-27 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9493 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. NÃO CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28/99 DO TCU. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001851/2015-16 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9499 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº. 10623/2015-TCU-2ª CÂMARA. APRECIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO AO ACÓRDÃO Nº. 1889/2014-TCU-2ª CÂMARA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento como comunicação, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002850/2015-14 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9502 – Ementa: MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MS. RANKING PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. VERIFICAÇÃO DA REGULAR IMPLEMENTAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001819/2015-75 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9503 – Ementa: MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM. POSSÍVEL ABANDONO DA OBRA DO PORTO DO MUNICÍPIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento como comunicação, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000103/2016-81 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9505 – Ementa: MUNICÍPIOS ABRANGIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/SP. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES REFERENTES À REGULAR ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003528/2015-81 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9508 – Ementa: SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA EM SÃO PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM USO DE VEÍCULOS PARTICULARES EM VIAGENS A SERVIÇO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000413/2016-67 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9540 – Ementa: MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL/SP. POSSÍVEIS FRAUDES LICITATÓRIAS NOS ANOS DE 2009 E 2010. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000094/2012-81 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9543 – Ementa: DNOCS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DE LEILÕES PROMOVIDOS PELA AUTARQUIA. PROCEDIMENTO INTERNO DE INVESTIGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. JF-AC-0007232-60.2016.4.01.3000-INQ - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9621 – Ementa: IPL. TCU. ACÓRDÃO N. 2.334/2012. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO ACRE. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME CAPITULADO NO ART. 96, V, LEI N. 8.666/1993. IRREGULARIDADES COMETIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO PREGÃO N. 128/2005. CONVÊNIO N. 2.971/2003. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000617/2016-12 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9622 – Ementa: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ; SETEC. OFÍCIO CIRCULAR Nº 9/2015/MPF/PRGO/3ºONTC. IRREGULARIDADES NA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA ; PRONATEC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000305/2014-25 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9623 – Ementa: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.006.000014/2006-13 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9624 – Ementa: CGU. MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 409/2005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PERÍODO DE JANEIRO DE 2003 A MARÇO DE 2005. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000076/2016-40 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9625 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM/BA. CONDIÇÕES INADEQUADAS DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000116/2013-10 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9626 – Ementa: SERVIDORES DO INCRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CERTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DA FAZENDA GROTA DE LAGE NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002045/2012-97 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9627 – Ementa: CAPITÃO DO 3º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES DO EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO IRREGULAR NA GERÊNCIA DE SOCIEDADE COMERCIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000808/2011-12 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9637 – Ementa: MÉDICO PERITO DO INSS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES

NO EXERCÍCIO DO CARGO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MAFRA-SC Nº. 1.33.015.000035/2015-78 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9708 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. CONVÊNIO SIAFI/SICONV Nº 633654/208. MINISTÉRIO DO TURISMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001551/2015-08 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9656 – Ementa: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MG. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 3ª REGIÃO (SP-MS). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000150/2016-85 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9658 – Ementa: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ/AM. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA E DO PROJETO DE MELHORIA DA ESCOLA PDDE/PME. EXERCÍCIO DE 2006. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000173/2016-14 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9659 – Ementa: MUNICÍPIO DE ALHANDRA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ç FNDE À CONTA DO PNATE. EXERCÍCIO DE 2005. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.00698/2016-25 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9660 – Ementa: MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ/AM. CONTRATO 160/2013. SEINFRA/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000266/2014-56 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9661 – Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS/GO. IRREGULARIDADES AS CONTAS DO BALANCETE DO 3º QUADRIMESTRE DE 2007. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo acolhimento da promoção de arquivamento com recomendação do cumprimento do Enunciado nº 08 da 5ª CCR , nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000144/2015-26 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9663 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, JUSTIÇA FEDERAL, JUSTIÇA DO TRABALHO E OUTROS NO ESTADO DO PARANÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000152/2008-35 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9706 – Ementa: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA ç FUNEPU. APURAÇÃO QUANTO À OBSERVÂNCIA DOS PRECITOS CONTIDOS NAS LEIS 8.666/93 E 8.958/94 NA GESTÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO ç UFTM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.001.000138/2011-06 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9710 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO ç UNIVASF. SUPOSTA FRAUDE EM CONTRATO DE ESTÁGIO FIRMADO COM ESTUDANTES DO CURSO DE ARQUEOLOGIA E PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000568/2014-38 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9712 – Ementa: EX-DIRETOR DO MEC E ESPOSA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.001.000103/2011-69 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9719 – Ementa: MUNICÍPIO DE IPUBI/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATACÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000313/2014-58 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9723 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL/RS. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ç FUNASA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.05.000.000350/2015-29 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9728 – Ementa: DEPUTADO ESTADUAL PELO CEARÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS PELAS FUNDAÇÕES DE APOIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001422/2015-74 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9737 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO N.º 2408/2015. TCE 007.397/2014-3. EMENTA. EMENTA. CONVÊNIO N.º 26.000/2004 (SIAFI N.º 517399). COORDENADORA GERAL DO CENTRO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA 25 DE JULHO ç CEFA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.000.001639/2015-59 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9746 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO 6802/2013. TCE N. 007.021/2012-7. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT. CONVÊNIO FNS 3358/2001. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE ç FNS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001767/2016-27 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9750 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia JAMIL HADDAD (INTO). SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTRUTIVAS E OPERACIONAIS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000135/2015-18 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9754 – Ementa: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA PALMIRA GABRIEL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA

EXECUÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. PROGRAMA ENSINO MÉDIO INOVADOR (PROEMI). 2013. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000437/2015-91 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9757 – Ementa: MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001014/2016-63 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9766 – Ementa: PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. JF-AC-0007227-38.2016.4.01.3000-INQ - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9495 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS. SUPOSTA EMISSÃO DE 14 CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS POR MEIO DE INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO SISTEMA INFORMATIZADO UTILIZADO PELA RECEITA FEDERAL. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 333 DO CÓDIGO PENAL E 1º E 2º DA LEI Nº 8.137/1990. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. DPF/MS-INQ-0257/2013 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9501 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. INCRA. SUPOSTA VENDA DE LOTES DO ASSENTAMENTO BANDEIRANTES, EM MIRANDA/MS, A POLÍTICOS, POLICIAIS E EMPRESÁRIOS, COM O POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES DO INCRA/MS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006282/2015-08 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9507 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ENCAMINHAMENTO DE ARQUIVO SOBRE TIPOLOGIAS VINCULADAS A PAGAMENTOS EFETIVADOS POR FUNDAÇÕES DE APOIO, ENTRE 2007 E 2014, COM O USO DE RECURSOS PÚBLICOS, PARA A ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.000.001768/2011-74 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9509 – Ementa: MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE GRUPOS DE EMPRESAS "DE FACHADA", UTILIZADOS PARA FRAUDAR LICITAÇÕES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARÁIBA. TOMADA DE PREÇOS Nº 0055/2009. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002310/2015-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9511 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE/PME. EXERCÍCIO DE 2005. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001555/2015-15 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9533 – Ementa: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PREFEITURA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA MERENDA ESCOLAR, FRAUDE À LICITAÇÃO DE MERENDA, MÁ QUALIDADE DOS PRODUTOS DA MERENDA, DIFERENÇA ENTRE VALORES REPASSADOS AO MUNICÍPIO, SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE PNEUS PARA ÔNIBUS ESCOLARES, FALTA DE MANUTENÇÃO DE FROTA, OBRAS DE POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO JARDIM ALVORADA INACABADAS, DENTRE OUTROS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000187/2009-35 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9545 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROJETO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL PLANO PAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO OIRANDÉ E EXISTÊNCIA DE VÍCIOS CONSTRUTIVOS EM SUA CONSTRUÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000329/2015-65 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9548 – Ementa: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. EXERCÍCIO DE 2008. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. TCU. ACÓRDÃO Nº 2670/2015. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004619/2014-81 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9550 – Ementa: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. SUPOSTA ATUAÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO COMO ADVOGADO DA COLIGAÇÃO „FRENTE DE ESQUERDA“, COMPOSTA PELOS PARTIDOS PSOL, PSTU E PCB. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001601/2016-90 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9551 – Ementa: NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À OPERAÇÃO LAVA-JATO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000826/2016-29 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9573 – Ementa: QUESTIONAMENTO ACERCA DA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 23 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SUPOSTAMENTE FORMULADA PELA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000338/2014-42 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9574 – Ementa: ÔBITO DO AUTOR DE AÇÃO NA QUAL POSTULAVA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. QUANTIAS DEPOSITADAS JUDICIALMENTE NA CONTA DO POSTULANTE. POSSÍVEL „CRÉDITO“ EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG, DEPOSITADO PELA UNIÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000253/2013-25 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9575 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE NANUQUE/MG. PROGRAMA PROINFÂNCIA „

CONSTRUÇÃO DE CRECHES. TERMO DE COMPROMISSO PAR 202792/2012. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37019/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000193/2016-78 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9576 – Ementa: PROJETO RANKING NACIONAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC. FALHAS DETECTADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002509/2015-94 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9577 – Ementa: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB. CONVÊNIO Nº 24010157200800034. IMPLANTAÇÃO DO CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO ç CVT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001918/2014-52 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9579 – Ementa: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL/FBN. PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA. CONVÊNIO Nº 782125/2012. AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL JOSÉ SARNEY. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO SEM QUE O PROJETO BÁSICO APRESENTADO CONTIVESSE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, BEM COMO SEM A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO PLENO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL, SEM A DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DA CONVENIENTE JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, E SEM O NÚMERO DA CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA DO CONVÊNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000803/2015-61 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9580 – Ementa: MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (IGDBF). SUPPOSTO USO IRREGULAR DE RECURSOS DO PROGRAMA. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE çLEMBRANÇASç POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DAS MÃES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001940/2013-09 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9583 – Ementa: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO-CAU/MT. EXERCÍCIO DE 2012. POSSÍVEL FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESA, COM EVENTUAL DISPENSA INDEVIDA DE PROCESSO LICITATÓRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000337/2015-12 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9586 – Ementa: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ç FUNDEB. MUNICÍPIO DE AREIAL/PB. EXERCÍCIO DE 2012. TCE. TC Nº 05.365/13. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.005.000079/2016-70 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9588 – Ementa: POSSÍVEL CORRUPÇÃO E DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS ENVOLVENDO A CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003880/2015-07 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9590 – Ementa: SISTEMA DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DO RECIFE ç METROREC. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO. NOTÍCIA DE TENTATIVA DE MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS SINTRA, PARA CONTINUAR COM O CONTRATO DE GERENCIAMENTO DA BILHETERIA, E DE QUE O MESMO GRUPO TEM CONTRATO NA ÁREA DE LIMPEZA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.14.000.003463/2015-77 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9591 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE JABEQUARA DAS FLORES, POR MEIO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2014, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003364/2015-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9598 – Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. MILITAR TORNOU-SE INCAPAZ DE REALIZAR SUAS ATIVIDADES LABORAIS HABITUAIS E OUTRAS ATIVIDADES PARA AS QUAIS FOSSE NECESSÁRIO ESFORÇO FÍSICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE TENENTE-CORONEL QUE DETERMINOU AO MILITAR O DESEMPENHO DIÁRIO DE ATIVIDADES DE CUNHO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001787/2015-04 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9601 – Ementa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ç SENAC. CGU. AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO Nº 201203968. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS POR MEIO DE DISPENSA LICITATÓRIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000867/2015-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9602 – Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS SUGESTÕES EXPEDIDAS PELO MPF/MT À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/MT, EM SEDE DE INSPEÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE EXTERNA POLICIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/7A.CAM - 7A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000570/2013-19 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9607 – Ementa: FUNDEB. MUNICÍPIO DE PAUINI/AM. EXERCÍCIOS 2008-2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. POSSÍVEL OMISSÃO NO REPASSE AO INSS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000049/2015-77 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do

Voto Vencedor: 9665 – Ementa: IBAMA. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO INTERVENÇÃO IRREGULAR DO ICMBIO EM IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001289/2015-74 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9676 – Ementa: PETROBRÁS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1- CONLUJO NA ENTREGA DE PRODUTOS DIVERSOS DOS OFERTADOS A PETROBRÁS. 2- RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO CADASTRAL E CONSEQUENTE INCLUSÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DA PETROBRÁS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000192/2014-19 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9682 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE INCENTIVO ADICIONAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (14º SALÁRIO) POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001433/2016-32 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9487 – Ementa: EMPRESA BILFINGER SE. SUPOSTO PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS A SERVIDORES CONTRATADOS DA ELETROBRAS ELETRONORTE PERPRETADO EM BRASÍLIA. ACOMPANHAMENTO DAS TRATATIVAS DE ACORDO DE LENIÊNCIA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000087/2015-15 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9686 – Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE COROACI/MG. CONVÊNIO TC/PAC 1034/13. AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000074/2015-81 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9687 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ/PA. CONVÊNIO Nº 656908/2009. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001929/2015-25 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9491 – Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM NOMEAÇÕES DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ANO DE 2014. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE TERCEIRIZADOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 197) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.13.002.000359/2015-48 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9781 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM 2011, COM DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E SEM QUE OS PRODUTOS TENHAM SIDO EFETIVAMENTE ENTREGUES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000115/2010-83 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9794 – Ementa: CHESF. OBRAS DE IRRIGAÇÃO DE LOTES EM ÁREAS DE REASSENTAMENTOS NO ANO DE 2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000003/2016-13 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9796 – Ementa: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL QUE IMPÔS À ELEKTRO O DEVER DE RETORNAR A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000072/2013-07 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9797 – Ementa: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO/BA. SUPOSTA OMISSÃO NO REPASSE DE DOCUMENTOS PELA GESTÃO ANTERIOR REFERENTES ÀS CONTAS DE CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A MUNICIPALIDADE E A UNIÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000841/2015-51 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9798 – Ementa: MUNICÍPIO DE SOURE/PA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS E NA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000625/2016-57 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9829 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO/GO. EXERCÍCIO DE 2010. SUPOSTA OMISSÃO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do presente arquivamento como declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/GO e pela sua homologação, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000168/2013-29 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9832 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ/UFPI. COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO/CTF. EDITAL Nº 001/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE BOLSISTAS PARA ATUAREM NO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO ¿ PRONATEC/UFPI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000144/2014-51 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9833 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ¿ FNDE. MUNICÍPIO DE JUARINA/TO. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ¿ PROINFÂNCIA. CONVÊNIO Nº 657066/2009. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONSTRUÇÃO DE CRECHE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.006.000059/2015-94 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9834 – Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT. CONVÊNIO Nº 2.354/2001. TCU. ACÓRDÃO Nº 3544/2015. SUPOSTA EXECUÇÃO PARCIAL DO

OBJETO CONVENIADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.003920/2014-31 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9836 – Ementa: FNDE. PDDE/PDE/2010. CONSELHO DA ESCOLA DA EEFM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA LUMEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000075/2010-21 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9839 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO E NA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS/CEO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002261/2013-71 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8290 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO- TCU. PROJETO BRAZILIANART BOOK VI. EMPRESA JARDIM CONTEMPORÂNEO EDITORIAL LTDA. RECURSOS CAPTADOS COM FUNDAMENTO NA LEI DE INCENTIVO À CULTURA. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.05.000.000485/2012-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8866 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE. PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. CONVÊNIO Nº 658579/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000018/2014-15 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9842 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ç INSS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001403/2016-91 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9813 – Ementa: MUNICÍPIO DE CURRALINHO. EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012. APURAR SUPOSTA OMISSÃO NO PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÕES AO SIOPE NOS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 212) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001768/2014-13 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9792 – Ementa: INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA/CE, ACERCA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE. SOLICITAÇÃO ILEGAL DE AJUDA DE CUSTO PARA AUXILIAR NAS DESPESAS DE VIAGEM, MUDANÇA E INSTALAÇÃO DA CÔNJUGE E SEUS DEPENDENTES, EM RAZÃO DA REMOÇÃO EX OFFICIO. PAD Nº 10380.005696/2011-58. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 213) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000022/2011-15 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9642 – Ementa: TCU. COPA DO MUNDO FIFA BRASIL 2014. REFORMA DO ESTÁDIO JORNALISTA MÁRIO FILHO ç MARACANã. ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DO BNDES. LICITAÇÃO E CONTRATOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001093/2015-88 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9793 – Ementa: CONCURSO PÚBLICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROVIMENTO DE CARGOS DE TÉCNICO BANCÁRIO PARA O POLO DE FLORIANÓPOLIS/SC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS EM DETRIMENTO DOS APROVADOS. NÃO HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO PELA 1ª CCR. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 215) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000219/2016-58 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 10171 – Ementa: ELETROSUL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES COM A UNESC. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 216) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.004.000046/2016-21 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9554 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EDIÇÃO DE LEI DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA CONFERIDA À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA PERPETRADA POR 3 DEPUTADOS FEDERAIS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-00872/2013-INQ - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9917 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. FNDE. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PNAE. MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM. EXERCÍCIOS DE 2001 E 2002. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000089/2016-27 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9997 – Ementa: Trata-se de procedimento noticiando que a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. vendeu o medicamento Salbutamol acima do preço estipulado na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001259/2015-19 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9249 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO- TCU. CONVÊNIO Nº 716865/2009 FIRMADO COM A UNIÃO DE NEGROS PELA IGUALDADE. OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000993/2013-55 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9085 – Ementa: PREFEITURA DE BAYEUX/PB. LICITAÇÃO. SUPOSTO CONLUIO NA PARTICIPAÇÃO SIMULTÂNEA DE EMPRESAS NO CONVITE Nº 25/2007. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001759/2016-86 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9824 – Ementa: Supostas irregularidades consistentes na utilização, em serviços de limpeza urbana, de máquinas do PAC pelo Município de São Raimundo Nonato/PI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência da homologação do declínio de atribuição, em cumprimento ao Enunciado nº 32 da 5ª CCR, tendo em vista a aplicação do enunciado nº 18. 222) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000668/2016-56 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação da Câmara Municipal de Porto Grande/AP, alegando cometimento de diversas irregularidades pelo Poder Executivo Municipal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência da homologação do declínio de atribuição, em cumprimento ao Enunciado nº 32 da 5ª CCR, tendo em vista a aplicação do enunciado nº 18. 223)

PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000656/2016-39 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9530 – Ementa: ESTADO DE RORAIMA. AUSÊNCIA DE REPASSE À CAIXA ECONÔMICA DE VALORES DESCONTADOS EM DECORRÊNCIA DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EFETUADOS POR SERVIDORES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000081/2013-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9102 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE IÚNA/ES. CONSTATAÇÕES REFERENTES AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001314/2016-33 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de Procedimento Preparatório que objetiva apurar denúncia de possíveis irregularidades na aquisição de camisas e fardamentos pelo atual Prefeito do Município de Chã de Alegria/PE, ex-prefeito, secretários e membros da CPL da Municipalidade. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência da homologação do declínio de atribuição, em cumprimento ao Enunciado nº 32 da 5ª CCR, tendo em vista a aplicação do enunciado nº 17. 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000295/2014-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9919 – Ementa: CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS ; CRECI. SUPOSTA COOPTAÇÃO DE ALUNOS PARA O CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS. EMPRESA DE FAMILIARES DO ENTÃO GESTOR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005311/2015-55 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9492 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO CENPES/CIPD PELA PETROBRÁS. AUTOS REMETIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000057/2013-94 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9105 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER/MA. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002248/2016-30 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9895 – Ementa: Trata-se de Notícia de Fato noticiando supostos desvios de recursos públicos do Banco do Nordeste ; BNB, que estaria desembolsando altas quantias destinadas à remuneração e indenizações por viagens a trabalho supostamente realizadas pelo gerente jurídico, sem a correspondente prestação dos serviços. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000036/2014-97 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9920 – Ementa: - VOTO ANTERIOR - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA. DESNECESSIDADE. NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. POSSÍVEL FRAUDE À LICITAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000233/2016-86 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9541 – Ementa: MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA-PE. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDÉBITA E/OU SONEGAÇÃO PROVIDENCIÁRIA NO EXERCÍCIO DE 2009. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000264/2015-25 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9109 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO ; RJ. COLÉGIO ESTADUAL PAULINO PINHEIRO BAPTISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS - PDDE - SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000231/2015-16 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Cuida-se de Procedimento Preparatório com a finalidade de apurar possíveis atos de improbidade administrativa cometidos, em tese, pelo ex-gestor do Município de Serra Talhada/PE, consistentes na ausência de repasses de contribuições previdenciárias devidas à União a partir do exercício 2007. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE Nº. 1.04.004.000394/2009-16 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9921 – Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE KALORÉ/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SIAFI 626362. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000079/2016-52 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9546 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. MUNICÍPIO DE ITAPUÍ- SP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000357/2015-28 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9110 – Ementa: SUPOSTA FRAUDE E MANIPULAÇÃO DOS RESULTADOS DA LOTEIRA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ; MEGA SENA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001047/2015-17 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9922 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ ; UNIFAP. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.002049/2016-18 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar a utilização de recursos relacionados ao Índice de Gestão Descentralizada, CGU, ligado ao Programa Bolsa Família, sem a realização de licitação, no Município de Foz do Iguaçu. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000160/2016-52 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9775 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS-MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição no âmbito civil e pelo retorno dos autos à unidade de origem, para que venham aos autos informações sobre eventual investigação no âmbito criminal que, caso

ainda não tenha sido iniciada, devendo sê-lo, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000153/2013-70 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9111 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 2875/2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CARTÓRIO ELEITORAL DE FORMOSA/GO. PAGAMENTO DE 95,14% DO VALOR CONTRATADO COM APENAS 47,45% DO OBJETO EXECUTADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001386/2015-08 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9970 – Ementa: Cuida-se de Inquérito Civil instaurado com vistas a apurar possível desvio de recursos provenientes do FUNDEB, com aplicação inferior ao mínimo exigido na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, no Município de Lagoa do Carro/PE, no exercício de 2011; bem como apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa consistente na ocorrência de sonegação previdenciária, dado que não houve o recolhimento de contribuição patronal dos servidores municipais de Lagoa do Carro/PE (art. 337-A, II, do CP). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000620/2014-08 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9923 – Ementa: ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE EM SENTIDO MACRO. MATÉRIA AFETA À 1ª CCR. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. TRF3-IPL-0028726-08.2013.4.03.0000 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9063 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). MUNICÍPIO DE RANCHARIA-SP. CONSTRUÇÃO DE OBRA COM RECURSOS FEDERAIS. SOLICITAÇÃO DE VALORES PELO IRMÃO DO PREFEITO PARA LIBERAÇÃO DE VERBAS PARA CONSTRUTORA. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 316 DO CÓDIGO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à origem, para que seja efetuada nova análise dos elementos contidos nos autos, sem prejuízo de que seja promovido novo pedido de arquivamento, desde que com fundamento diverso, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000331/2013-07 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9112 – Ementa: SUPOSTA EXISTÊNCIA DE SERVIDORES FANTASMAS E EM DESVIO DE FUNÇÃO DENTRE OS SERVIDORES DA FUNASA CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.00 01088/2016-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9924 – Ementa: MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA. AUSÊNCIA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO EM TRAMITAÇÃO QUE ABRANGE O MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000227/2015-40 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de procedimento preparatório noticiando que os professores contratados do Município de Itapaci/GO estariam desde o mês de janeiro de 2015 sem receber seus vencimentos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. DPF/RDO/PA-00074/2015-INQ - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9071 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 2ª CCR. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000584/2012-95 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9120 – Ementa: INABRA - INSTITUTO NÁUTICO BRASILEIRO. EXECUÇÃO DO PROGRAMA PROJÓVEM TRABALHADOR. IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003750/2015-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9925 – Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTO CRÉDITO DE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE INDEVIDOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000285/2016-12 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de representação noticiando a violação do princípio da publicidade no Procedimento Licitatório nº 26/2016 (Pregão Presencial), promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Anta/MG para aquisição de equipamentos eletrônicos e mobiliários. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência da homologação do declínio de atribuição, em cumprimento ao Enunciado nº 32 da 5ª CCR, tendo em vista a aplicação do enunciado nº 18. 251) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001074/2016-49 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9504 – Ementa: SUPOSTA INSUFICIÊNCIA NO NÚMERO DE TÉCNICOS EM SEGURANÇA NO TRABALHO NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000294/2016-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9179 – Ementa: SENADOR DA REPÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo os autos ao Procurador Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000054/2016-76 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9926 – Ementa: INSS. SERVIDOR PÚBLICO. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FRAUDULENTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000276/2016-31 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de representação asseverando a omissão do Prefeito do Município de Guapimirim/RJ na regulamentação da profissão de guarda municipal, bem como informando sobre a situação precária de trabalho enfrentada pelos aludidos profissionais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência da homologação do declínio de atribuição, em cumprimento ao Enunciado nº 32 da 5ª CCR, tendo em vista a

aplicação do enunciado nº 18. 255) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002018/2015-81 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9055 – Ementa: FALHA NO CUMPRIMENTO DE ORDEM DE PRISÃO DETERMINADA JUDICIALMENTE. LIBERAÇÃO INDEVIDA DE CONDENADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/7A.CAM - 7A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000228/2012-53 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9185 – Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE. CONDUTA DE SERVIDORES DA FUNASA. SUPOSTO PAGAMENTO DE SALÁRIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DE TRABALHO. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000690/2016-82 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9927 – Ementa: MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/GO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE REQUISICÃO DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000129/2016-44 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de Notícia de Fato noticiando que determinado servidor público do Município de Assu/RN, contratado mediante concurso público para trabalhar na secretaria municipal de educação, estaria trabalhando com desvio de funções, na secretaria municipal de saúde. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência da homologação do declínio de atribuição, em cumprimento ao Enunciado nº 32 da 5ª CCR, tendo em vista a aplicação do enunciado nº 18. 259) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000573/2016-64 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9416 – Ementa: OCORRÊNCIA DE CONFLITOS NO ACAMPAMENTO INSERIDO EM FAZENDA, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000691/2006-13 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9188 – Ementa: RECUPERAÇÃO DE RUAS E CONSTRUÇÃO DE ESGOTOS DE ÁGUAS FLUVIAIS E DE TRATAMENTO NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO II EM PORTO VELHO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000981/2016-94 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Cuida-se de Notícia de Fato noticiando que o Governador do Estado do Amapá anunciou a demissão de todos os vigilantes e o não pagamento do contrato de prestação de serviços vigente, resultando no furto de mais de 16 escolas da rede pública. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência da homologação do declínio de atribuição, em cumprimento ao Enunciado nº 32 da 5ª CCR, tendo em vista a aplicação do enunciado nº 18. 262) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000219/2016-76 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9928 – Ementa: MUNICÍPIO DE GUARAÍ/TO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE MAQUINÁRIO DOADO PELO PAC II. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.36.001.000111/2015-92 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9488 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REMESSA DA 1ª CCR. EMPRESA LATICÍNIOS 2000. DIVERSAS IRREGULARIDADES DE ORDEM SANITÁRIA, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVA. DELIBERAÇÃO DA 1ª CCR NO SENTIDO DE REMETER OS AUTOS À 2ª, 3ª E 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/3A.CAM - 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000264/2015-99 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9189 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AOS CONVÊNIOS Nº 777067 E 801718, (SIAFI), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) E A PREFEITURA DO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, CUJO OBJETO ERA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001242/2014-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades perpetradas pela Prefeitura de São Sebastião do Uatumã/AM, substanciadas no abandono de 8 lanchas recebidas no ano de 2012, por meio do Programa Caminho da Escola. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000102/2010-68 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9929 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA. IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PDDE NOS EXERCÍCIOS DE 2005 E 2006 E PNAE NOS EXERCÍCIOS DE 2005, 2006 E 2007. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000111/2016-18 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9531 – Ementa: MUNICÍPIO DE JATAÚBA-PE. TC 0840030-1 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS ESTADO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento em relação à matéria federal, bem como pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000588/2014-52 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9200 – Ementa: GRUPO DE TRABALHO OPERACIONAL DA 5ª CCR. RECOMENDAÇÕES. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001567/2016-16 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de Notícia de Fato noticiando suposto esquema de corrupção comandado pelo secretário de administração da Prefeitura de Laranja da Terra/ES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000991/2016-05 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9930 – Ementa: MUNICÍPIO DE BARRAS/PI. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. FATO CONSTATADO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0001723-57.2013.5.22.0003. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da presente promoção de arquivamento como declínio de atribuição do Ministério Público Estadual, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPUBLICA

NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.001.000296/2010-89 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9584 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO- CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01514. MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-PA. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE TELECENTRO COMUNITÁRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento quanto ao item "1" e pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual em relação ao item "2", nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001501/2016-99 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9205 – Ementa: MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000166/2010-82 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9931 – Ementa: FNDE. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROGRAMA PRO JOVEM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ANÁLISE. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, devendo ser aberto procedimento de acompanhamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000170/2016-03 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de notícia de fato instaurada com base em representação formulada por seis candidatas ao cargo de Enfermeira do Concurso Público para a Prefeitura de Resende/RJ, noticiando a ocorrência de supostas irregularidades que poderiam macular o certame. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência da homologação do declínio de atribuição, em cumprimento ao Enunciado nº 32 da 5ª CCR, tendo em vista a aplicação do enunciado nº 18. 275) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001882/2016-05 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9777 – Ementa: EMPREGADO PÚBLICO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PARA OBTENÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORATIVA DURANTE O CURSO DO PROCESSO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.22.023.000099/2013-91 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9213 – Ementa: RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. OCORRÊNCIAS REGISTRADAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ Nº. 1.30.005.000134/2005-17 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 3538 – Ementa: MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ. IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 00190.001332/2003-72. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento e do declínio parcial de atribuição ao Ministério Público Estadual quanto às irregularidades encontradas no âmbito da assistência farmacêutica, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.001.001679/2008-76 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9064 – Ementa: OPERAÇÃO PERSEU. LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E INFLUÊNCIA INDEVIDA NO INSS. LIMITAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO A PROCURADOR FEDERAL EM CONLUÍO COM PARTICULARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000039/2013-26 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9227 – Ementa: MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM. CONDUTA DE EX-PREFEITO. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000165/2014-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9932 – Ementa: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.001544/2014-02 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9072 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 18/02/2016 MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM/CE. ACÓRDÃO TCU Nº 5169/2014. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS POR MÉDICOS DO PROGRAMA. SAÚDE DA FAMÍLIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000614/2013-76 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9228 – Ementa: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO. PAGAMENTO DE PASSIVOS A SERVIDORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000299/2016-31 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9933 – Ementa: JUSTIÇA DO TRABALHO. SUPOSTO CRIME DE PREVARICAÇÃO ATRIBUÍDO A JUIZ DO TRABALHO. REMESSA À PRR- 5ª REGIÃO PARA APURAÇÃO NO ÂMBITO CRIMINAL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA POR PARTE DO REPRESENTANTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000115/2012-70 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9074 – Ementa: MUNICÍPIO DE TARTARUGINHO-AP. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE LOTE PELO INCRA A ASSENTADO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000027/2016-77 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9229 – Ementa: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ. PRESTAÇÕES DESCONTADAS DE SERVIDORES QUE CONTRATARAM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. ATRASO DE REPASSE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº.

1.24.004.000049/2015-20 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9934 – Ementa: MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB. FNDE. PNATE. IRREGULARIDADES NO PERÍODO ENTRE 2005 A 2008. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA QUANTO ÀS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AOS EXERCÍCIOS DE 2007 E 2008. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000279/2015-23 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9077 – Ementa: ORGANIZAÇÃO DE çBAILE DOS AVIADORESç PELA ASSOCIAÇÃO DESPORTISTA CLASSISTA DOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DO CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL- ADCCTA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000243/2015-73 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9230 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR). POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR PARTE DE PROFESSOR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000044/2011-63 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9935 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA USO DO MUNICÍPIO E NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO PNAE E PNATE. PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010. EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012 APURADOS NO PP Nº 1.19.001.000439/2013-28. VOTO PELAS HOMOLOGAÇÕES PARCIAIS DO ARQUIVAMENTO E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelas homologações parciais do arquivamento e do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.011.000218/2015-23 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9078 – Ementa: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO/SC. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002915/2015-66 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9232 – Ementa: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO. SUPOSTA TROCA DE PESSOAS EM LISTA DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E DE TECIDOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000587/2014-17 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9936 – Ementa: JUSTIÇA MILITAR DE SANTA MARIA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000195/2015-85 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9080 – Ementa: EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA- PDDE. EXERCÍCIO DE 2010. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000445/2015-41 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9234 – Ementa: SUPOSTO ENVOLVIMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG, COMO BENEFICIÁRIO NO ESQUEMA DE PROPINAS INVESTIGADO NA OPERAÇÃO LAVA JATO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000396/2012-09 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9937 – Ementa: PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000003/2015-13 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9082 – Ementa: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA-SP. CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO PARA A CONSTRUÇÃO DE CORETO NA CIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000257/2015-13 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9236 – Ementa: PROJETO RANKING NACIONAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002388/2016-69 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9938 – Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA/GO. ACÓRDÃO TCE/AC 03965/14. RETENÇÃO A MENOR E AUSÊNCIA DE REPASSES DE PARTE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXERCÍCIO DE 2012. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000051/2016-64 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9084 – Ementa: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS-RS. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PARA ATENDIMENTO DE SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000033/2014-71 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9258 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO DNIT PARA IMPLEMENTAR REDUTORES DE VELOCIDADE NO TRECHO DA BR 101 NO KM 206, NO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.01.000.000297/2015-13 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9939 – Ementa: -VOTO ANTERIOR- FNDE. MUNICÍPIO DE MUCAJÁ. CONVÊNIO Nº 702238/2010. DEMORA NO ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO ATUAL GESTOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCAMINHADA. CONVÊNIO COM INADIMPLÊNCIA SUSPensa NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela dispensa da abertura de novo procedimento para acompanhamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003110/2015-93 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA

GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9087 – Ementa: MUNICÍPIO DE PINHAIS-PR. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002890/2013-76 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9260 – Ementa: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE, EXERCÍCIO 2008. IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002997/2011-88 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9955 – Ementa: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA -UNB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, NA AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DE ILÍCITOS FUNCIONAIS E NA DISTRIBUIÇÃO INDEVIDA DE GRATIFICAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001183/2015-50 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9496 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXISTÊNCIA DE CONTRATOS DE PATROCÍNIO COM CLUBES DE FUTEBOL. EMPRESA INTERMEDIADORA DOS CONTRATOS SOB INVESTIGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 306) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000127/2016-65 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9089 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ- AL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000100/2016-48 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9261 – Ementa: GRUPO DE TRABALHO OPERACIONAL DA 5ª CCR. RECOMENDAÇÕES. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA DE SAÚDE NO SENTIDO MACRO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000094/2011-33 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9940 – Ementa: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002999/2014-85 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9091 – Ementa: ESCOLA ESTADUAL FREI DANIEL. PROGRAMA ENSINO MÉDIO INOVADOR. POSSÍVEL IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA ENSINO MÉDIO INOVADOR (PROEMI), FINANCIADO PELO FNDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. TRF3-0003354-59.2015.4.03.6120-IPL - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9297 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS À UPÁ DR. ANTONIO ALONSO MARTINEZ/VILA XAVIER. IRREGULARIDADES. CONDUTA DE PREFEITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000723/2005-18 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9941 – Ementa: ESTADO DO AMAZONAS. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS SENASP/MJ 022/2003 E SENASP/MJ 132/2002. TOMADAS DE CONTAS EM ANDAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.000.000052/2008-17 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9093 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 18/02/2016 CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE/PR. IRREGULARIDADES. NECESSIDADE DE NOVA ANÁLISE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.01.000.000191/2016-92 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9267 – Ementa: CGU -RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERABA/BA. GESTÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001147/2012-43 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9474 – Ementa: CÂMARA DOS DEPUTADOS. SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DE SECRETARIADO PARLAMENTAR. SUPOSTOS FUNCIONÁRIOS FANTASMAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000211/2015-03 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9186 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO- CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39045. MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE-RO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000173/2016-00 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9303 – Ementa: ACÓRDÃO 8924/2015-TCU. ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE CONCEIÇÃO DAS CRIOLAS/PE. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL SEPPIR-PR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000226/2014-52 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9187 – Ementa: MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA-MG. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA FUNASA. 1) NÃO APRESENTAÇÃO DE DETERMINADAS NOTAS FISCAIS. 2) UTILIZAÇÃO DE RECURSOS AUFERIDOS NO MERCADO FINANCEIRO, SEM ANUÊNCIA DA FUNASA. 3) PARCELA DO CONVÊNIO NÃO FOI MANTIDA EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. CONDIÇÃOAMENTO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS AO ATENDIMENTO DE PENDÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000340/2013-17 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9313 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos

do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000289/2016-04 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9943 – Ementa: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN. DIVERSAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. DENÚNCIA ANÔNIMA. DESMEMBRAMENTO. INSTAURAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS. OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO REDUZIDO. SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO PROCESSO DE VENDA E LAVRATURAS DE ESCRITURAS, SUPERFATURAMENTO DOS FINANCIAMENTOS FEITOS PELA CEF, SUPOSTO PAGAMENTO DE PROPINA EM CONTRAPRESTAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DE CASAS POPULARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000052/2013-91 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9402 – Ementa: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS-CE. POSSÍVEL OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS DO CONVÊNIO Nº 01084/2010, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003394/2011-01 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9318 – Ementa: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). CONDUTA DE SERVIDORES. PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA GRÁFICA IDEAL PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2003. IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000271/2014-75 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9944 – Ementa: GRUPO DE TRABALHO OPERACIONAL. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO. BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE EM SENTIDO MACRO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000378/2009-43 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9406 – Ementa: MUNICÍPIO DE ILHOTA-SC. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À REPARAÇÃO DE DANOS OCORRIDOS NO VALE DO ITAJAÍ, EM RAZÃO DE INTEMPÉRIES OCORRIDAS EM 2008. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.13.000.000640/2006-18 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9333 – Ementa: 1. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE e FORÇA-TAREFA VALE DO JAVARI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000963/2016-42 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9413 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000463/2014-82 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9334 – Ementa: GRUPO DE TRABALHO OPERACIONAL DA 5ª CCR. RECOMENDAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.31.000.000806/2014-80 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9946 – Ementa: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DOS IGARAPÉS GRANDE E SANTA BÁRBARA. ACÓRDÃO TCU 3271/2013. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002582/2015-01 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9494 – Ementa: MUNICÍPIO DE ACARÁ-PA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PNAE NO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA. DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR SITUADO NA CASA DO PREFEITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000996/2015-71 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9336 – Ementa: CAIXA ESCOLAR ÁGUA BRANCA DO CAJARI. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS DO FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA FEDERAL (PNAE-2009). AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000084/2012-63 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9947 – Ementa: INCRA. ASSENTAMENTO CARLOS FONSECA. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE MENSALIDADES NA ESCOLA FAMILIAR AGRÍCOLA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000691/2016-81 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9387 – Ementa: MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN. HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO A REQUISIÇÕES MINISTERIAIS INDISPENSÁVEIS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000179/2010-52 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9949 – Ementa: MUNICÍPIO DE ARGIRITA/MG. CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01448. 29º SORTEIO PÚBLICO DE FISCALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000217/2014-11 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 1147 – Ementa: TRANSPORTE ESCOLAR. PNATE. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000133/2012-13 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9404 – Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EVENTUAL VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000084/2013-94 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS

SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9950 – Ementa: MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS 00190.015784-2012-22. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000977/2016-06 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9585 – Ementa: POSSÍVEL FRAUDE DOCUMENTAL EM DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO. REPRESENTAÇÃO DE DIFÍCIL COMPREENSÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000133/2006-58 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9405 – Ementa: CONVÊNIO Nº 082/2003 FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E O ESTADO DE RONDÔNIA. CONSTRUÇÃO DE PENITENCIÁRIA MODELO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000392/2008-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9951 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS ELEIÇÕES OCORRIDAS NO ANO DE 2008. TERMO CIRCUNSTANCIADO ARQUIVADO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.001429/2014-20 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9587 – Ementa: EMENTA DO VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 01/09/2015 MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº TC PAC 0049/2007 (SIAFI 631527). CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO DISTRITO DE ARROJADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000257/2014-33 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9410 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE/RO. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001286/2015-64 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9952 – Ementa: MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE LOTES EM TERRENO DA UNIÃO CEDIDO AO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ESPECÍFICA. PATRIMÔNIO PÚBLICO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000133/2015-92 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9500 – Ementa: IRREGULARIDADES NO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL XINGU. 1) ATUAÇÃO SIMULTÂNEA DE AGENTE PÚBLICO COMO PREGOEIRO E FISCAL DO CONTRATO, BEM COMO RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001767/2015-41 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9415 – Ementa: PROJETO RANKING NACIONAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002619/2015-28 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9953 – Ementa: COMANDO DA AERONÁUTICA. SUPOSTO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTA NOMEAÇÃO DE - APADRIINHADOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000349/2013-93 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9589 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO- CGU. IRREGULARIDADES APURADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 014446. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000205/2013-30 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9417 – Ementa: CARTÓRIOS DE REGISTROS CIVIS DE PESSOAS NATURAIS DA JURISDIÇÃO DA APS CONFRESA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000600/2013-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9956 – Ementa: DNIT/PB. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000206/2013-49 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9593 – Ementa: SUPOSTA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CANTINA SEM LICITAÇÃO NA UNIVERSIDADE DE AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000209/2013-96 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9419 – Ementa: MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA NOS EXERCÍCIOS DE 2010 E 2012. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000369/2013-64 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9957 – Ementa: MUNICÍPIO DE ÁGUAS VERMELHAS/MG. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01446/2009. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000049/2015-66 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9595 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO- CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38023/13. PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL Nº. 1.29.020.000095/2015-44 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9420 – Ementa: MUNICÍPIO DE SEGREDO/RS. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 1480/2001. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000373/2010-37 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9998 – Ementa: -VOTO ANTERIOR - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. COMPROVAÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. POSSÍVEL CORRELAÇÃO COM CRIMES FUNCIONAIS. MEDIDAS CRIMINAIS NECESSÁRIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.012.000256/2010-73 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9768 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SUS EM HOSPITAIS SEDIADOS NO RIO DE JANEIRO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001137/2015-08 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9421 – Ementa: DISPENSA DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LMS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CONTRATO Nº 12/2013), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NOS PRÉDIOS DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO AMAPÁ E NORTE DO PARÁ ; DSEI, CUSTEADA COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000050/2016-88 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9958 – Ementa: SUPOSTO CRIME DE PECULATO OU CORRUPÇÃO PASSIVA ATRIBUÍDO À ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.25.000.001652/2016-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9422 – Ementa: ACÓRDÃO 4385/2016-TCU. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CENTROS DE CONVENÇÕES ; ABRACCEF. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES SOLICITADOS EM DECORRÊNCIA DE RESSALVAS FINANCEIRAS E TÉCNICAS NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 0409/2006. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000161/2015-78 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9959 – Ementa: - VOTO ANTERIOR - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE PARCELAS DESCONTADAS. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO COMO ATO PRIVATIVO DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA. IMPEDIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL, DE ACORDO COM A SÚMULA VINCULANTE 24 DO STF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000196/2013-87 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9423 – Ementa: CARTÓRIOS DE REGISTROS CIVIS DE PESSOAS NATURAIS. SUPOSTOS ATRASOS NA COMUNICAÇÃO DE ÓBITOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.000.000930/2007-34 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9960 – Ementa: MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS PNAE, PNATE, PEJA E EJA. 1. GESTÃO NO PERÍODO DE 1996 A 2000. MANDATO FINDO EM 2000. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. ACORDÃO TCU. CRIMES DO ARTIGO 1º, INCISO I, III E VII PRESCRITOS. 2. GESTÃO NO PERÍODO DE 2000 A 2008. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. PROCEDIMENTOS CRIMINAIS INSTAURADOS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME DO ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI 201/67 REFERENTE À MALVERSAÇÃO CONSTATADE NOS PROGRAMAS PEJA, EXERCÍCIO DE 2006, E PNAE, EXERCÍCIOS DE 2006 E 2008. TOMADA DE CONTAS INSTAURADA. 3. GESTÃO NO PERÍODO DE 2009 A 2012. PRESTAÇÃO DE CONTAS AGUARDANDO ANÁLISE FINANCEIRA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, devendo ser aberto procedimento de acompanhamento na forma do enunciado nº 27/5ªCCR e na Diretriz nº 12 da Corregedoria, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000477/2015-45 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9424 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.000.000839/2012-41 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9425 – Ementa: MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO FUNASA Nº 2408/2006(SIAFI 573666), PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000145/2013-23 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9426 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE/2011. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000059/2015-08 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9427 – Ementa: CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 770408/2012 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES PARA O CUSTEIO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000356/2015-35 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9489 – Ementa: PROJETO RANKING NACIONAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.000.000651/2016-52 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9506 – Ementa: MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE-MG. LICITAÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.14.002.000072/2016-61 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 9578 – Ementa: CRIMINAL. MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA/BA. CONDUTA DE PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. SUPOSTA FRAUDE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E NO CENSO

ESCOLAR DOS ANOS DE 2012 A 2014. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.000.000183/2013-94 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 8654 – Ementa: MUNICÍPIO DE TARAUCÁ. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE SEM A PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001150/2015-75 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 8791 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA. EX-PREFEITO. CONVÊNIO 658/2005, FIRMADO ENTRE FUNASA PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001197/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9614 – Ementa: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas no âmbito do Convênio nº 703725/2009, firmado pelo Ministério do Turismo e a Empresa Pernambucana de Turismo (EMPETUR), tendo por objeto o apoio ao turismo através do evento São João 2009 em Catende. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência da homologação do declínio de atribuição, em cumprimento ao Enunciado nº 32 da 5ª CCR, tendo em vista a aplicação do enunciado nº 18. 371) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000110/2016-55 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: 9615 – Ementa: Possíveis irregularidades perpetradas pelo Prefeito Municipal de Iguazu do Tiete/SP no exercício de 2014. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência da homologação do declínio de atribuição, em cumprimento ao Enunciado nº 32 da 5ª CCR, tendo em vista a aplicação do enunciado nº 18. 372) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000802/2016-19 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposto desvio de função na Unidade Básica de Saúde do Distrito de São Joaquim do Pacuí, município de Macapá/AP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência da homologação do declínio de atribuição, em cumprimento ao Enunciado nº 32 da 5ª CCR, tendo em vista a aplicação do enunciado nº 18. 373) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000430/2016-12 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta prática de crimes e outras irregularidades no município de Uniflor/PR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência da homologação do declínio de atribuição, em cumprimento ao Enunciado nº 32 da 5ª CCR, tendo em vista a aplicação do enunciado nº 18. 374) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000082/2008-26 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta utilização indevida de veículos destinados ao controle de endemias, cedidos pela Fundação Nacional de Saúde, Funasa ao Município de Monte Negro/RO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 375) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001339/2016-62 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta prática de crimes contra a Administração Pública pelo Secretário Municipal de Finanças do Município de Riachuelo/RN. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência da homologação do declínio de atribuição, em cumprimento ao Enunciado nº 32 da 5ª CCR, tendo em vista a aplicação do enunciado nº 18. 376) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001856/2016-79 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta falta de repasses ao Fundo de Previdência Próprio do Município de Jurema/PI, denominado JUREMA-PREV. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.35.000.001075/2016-11 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: SUPOSTA ILEGALIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDO PARTIDÁRIO, POR PARTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATAS (DEM), CONSISTENTE NA COMPRA DE PASSAGEM AÉREA NO VALOR DE R\$ 553,24, SEM COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EFETUADOS PELA REFERIDA PESSOA AO PARTIDO, BEM COMO UTILIZAÇÃO DE DOAÇÕES NO MONTANTE DE R\$ 101.748,55, SEM IDENTIFICAÇÃO DOS DOADORES. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 378) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000304/2015-91 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Não pagamento dos salários de professores e servidores do Município de Graccho Cardoso/SE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência da homologação do declínio de atribuição, em cumprimento ao Enunciado nº 32 da 5ª CCR, tendo em vista a aplicação do enunciado nº 20. 379) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000300/2016-80 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Fotocópia parcial dos autos de Cumprimento de Sentença nº 2000.70.03.002009-0, para autuação na forma de Notícia de Fato Criminal afeta à 5ª CCR/MPF, para apurar Crime de Fraude à Licitação - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002765/2015-28 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: NOTICIA SUPOSTO CRIME DE "LAVAGEM" DE DINHEIRO, EM FACE DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS ENVOLVENDO A PREFEITURA DE CAMAÇARI, EMPRESA MICHAEL SILVA DE JESUS E OUTROS, CONFORME APURADO NO RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (RIF) 16100 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000995/2016-48 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS COM A REMUNERAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADES COMETIDAS POR SERVIDORES APOSENTADOS DA UFRN, OS QUAIS EXERCEM TAMBÉM CARGOS EFETIVOS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000589/2016-36 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 5ª CCR - Apurar possível irregularidade e participação de recursos federais no Convênio n. 15.717-2009, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, e a Sociedade Beneficente Barão do Rio Branco SBBRB, para aquisição de materiais de informática e material permanente, a conta do Programa de Trabalho 08244003521730000 Fonte de Recursos 0250000000. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. SR/DPF/MG-00062/2013-INQ - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: ncaminha cópia de documentos para providências de apuracao de eventual crime de apropriação indébita, tendo em vista que os representantes legais da empresa OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA, teriam efetuado desconto de contribuição sindical dos salários de seus empregados, não repassando os mesmos aos órgãos competentes. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000073/2016-97 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar possíveis irregularidades na contratação de servidores sem concurso público para a Prefeitura de América Dourado/BA - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000052/2016-17 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Acompanhar a adoção, pelo Município de Salto do Jacuí/RS, das providências tendentes ao ressarcimento ao erário de valores do FUNDEF (sem complementação da União) relativos à ação penal nº 5002205-32.2015.404.7116. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001340/2016-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: REPRESENTANTE SOLICITA APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE BOLSA ALUGUEL PARA MORADORES DA "VILA ITAU", EM CONTAGEM/MG, CUJAS CASAS FORAM OBJETO DE DEMOLIÇÃO PELA DEOP - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência da homologação do declínio de atribuição, em cumprimento ao Enunciado nº 32 da 5º CCR, tendo em vista a aplicação do enunciado nº 18. 387) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000079/2012-71 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Denúncia encaminhada pelo SINTEAL, indicando a ocorrência de supostas irregularidades na contratação de servidores da educação com recursos do FUNDEB destinados ao município de Jacaré dos Homens-AL. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 388) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003150/2016-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de representação formulada sob sigilo dos dados do representante, acerca de irregularidades ocorridas no Tribunal de Contas do Estado do Paraná em viagens a trabalho ao exterior possivelmente realizadas pelos servidores do setor de TI Rubens Sciema e Ângela Bot, que se encontravam em férias nos períodos de afastamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência da homologação do declínio de atribuição, em cumprimento ao Enunciado nº 32 da 5º CCR, tendo em vista a aplicação do enunciado nº 18. 389) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000433/2010-13 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: MP/RO relata sobre denúncia anônima de que médico federal lotado na base área desta Capital também exerce sua atividade médica em hospitais e postos de saúde gerenciados pelo Município e pelo Estado com horários incompatíveis entre si. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002584/2016-73 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de Manifestação nº 20160080992, formulada por pessoa que preferiu não se identificar, na qual solicita apuração de possível desvio de verbas públicas, devido ao atraso no pagamento dos salários dos servidores das secretarias de assistência social e de educação, do município de Nova Timboteua/PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003085/2016-38 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES. POSSÍVEL CONLUÍO ENTRE AS EMPRESAS MARCENARIA SULAR E BARCELONA MÓVEIS, AMBAS SUPOSTAMENTE PERTENCENTES À FAMÍLIA CANEVESE, PARA SE BENEFICIAR EM LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, EM ESPECIAL À QUE SE REFERE O EDITAL 2016/03349, QUE TEM COMO OBJETO A INSTALAÇÃO DE CARENAGENS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DO PAÍS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000585/2016-60 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 10288 – Ementa: PETROBRÁS. REFINARIA DE PAULÍNIA ç REPLAN. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE CONTRATOS NAS MODALIDADES CARTA-CONVITE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 393) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003886/2015-76 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar a prática, no âmbito da improbidade administrativa, a conduta por parte dos órgãos municipais situados nos Municípios afetos à área de atribuição da Procuradoria da República em Pernambuco, consistente na possível sonegação e apropriação indébita previdenciárias das contribuições relacionadas aos seus quadros de servidores e empregados, as quais deveriam ter sido destinadas ao Regime Geral da Previdência Social, conforme representações encaminhadas pelo Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000034/2016-88 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 10457 – Ementa: MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA. SUPOSTA BAIXA QUALIDADE DAS UNIDADES HABITACIONAIS E VIAS PÚBLICAS DO PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA, MINHA VIDA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 395) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000073/2016-17 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO CENTRO VIDA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DO CAMPUS DA UNEMAT. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência da homologação do declínio de atribuição, em cumprimento ao Enunciado nº 32 da 5º CCR, tendo em vista a aplicação do enunciado nº 17. 396) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000832/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: HOSPITAL DO CÂNCER DE CAMPO GRANDE/MS. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CRIME DE CONCUSSÃO (ART. 316 DO CÓDIGO PENAL) PRATICADO, EM TESE, POR MÉDICOS QUE COBRARAM SEUS PACIENTES POR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS QUE SERIAM REALIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000866/2016-12 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA EMPRESA COBRA TECNOLOGIA, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO, FRAUDES NO INVENTÁRIO DO ESTOQUE DA EMPRESA, MANIPULAÇÃO NAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, AFRONTA ÀS REGRAS RELATIVAS À OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.013039/2016-15 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: NOTÍCIA DE FATOS QUE DIZEM RESPEITO À OPERAÇÃO SINECURA, QUE FORA REALIZADA PELA POLÍCIA CIVIL ESTADUAL E QUE OBJETIVOU A INVESTIGAÇÃO DE CRIMES DE PECULATO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E OUTROS, BEM COMO DESVIOS DE GRANDES SOMA DE QUANTIAS ORIUNDAS DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL FEITA PELO SINDIGOIÂNIA E OUTRAS ENTIDADES SINDICAIS E QUE FORAM REPASSADOS À FESSPUMG, ORA 'DENUNCIANTE', CSPB E NCST,

PROPORCIONALMENTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 399) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002810/2014-26 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA-CE DURANTE O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 17 DE NOVEMBRO DE 2008, APONTADAS NO ACÓRDÃO Nº 3951/2014/TCMS-CE, TAIS COMO: REMESSA INTEMPESTIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCMS-CE E AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA LEGITIMAR AS DESPESAS JUNTO AO CREDOR AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO E REP. JORDAN LTDA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 400) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000166/2016-59 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE CRUZ ALTA/RS, BEM COMO SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO ATOS PERPETRADOS NO ÂMBITO DO DIRETÓRIO DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) E EVENTUAL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO PELO PREFEITO DE CRUZ ALTA/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 401) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. DPF/RO-0028/2015-LRE - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9677 – Ementa: SUPOSTA VARIAÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL COM OS RENDIMENTOS AUFERIDOS PELO DIRETOR PRESIDENTE DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA, QUE ESTARIA SE LOCUPLETANDO ILICITAMENTE EM RAZÃO DO CARGO QUE OCUPA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 402) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001891/2016-05 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: SUPOSTAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS POR PARTE DE INDIVÍDUO QUE, SEGUNDO CONSTA DO PRÓPRIO RIF, SERIA "LARANJA" DE VEREADOR DA CIDADE DE CACHOEIRA DOURADA/GO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 403) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000061/2016-64 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: SUPOSTAS ILICITUDES COMETIDAS PELO PREFEITO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, A EXEMPLO DO PAGAMENTO DE CONTAS PARTICULARES ÀS CUSTAS DO ERÁRIO MUNICIPAL, BEM COMO FAVORECIMENTO NAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA DE FAMILIAR, SUPERFATURAMENTO DE OBRAS, UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO, DENTRE OUTROS FATOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 404) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000182/2016-97 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9613 – Ementa: Suposto atraso no pagamento dos salários dos funcionários da prefeitura Municipal de Massaranduba/PB. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência da homologação do declínio de atribuição, em cumprimento ao Enunciado nº 32 da 5º CCR, tendo em vista a aplicação do enunciado nº 18. 405) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000328/2016-12 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9616 – Ementa: Supostas irregularidades na aplicação de recursos da Secretaria de Infraestrutura do município de Santa Rita/ PB, nos anos de 2011 e 2012. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 406) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000163/2016-49 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9617 – Ementa: Suposto desvio de bem público em proveito próprio e alheio por parte de prefeito do município de Bertolínia/PI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência da homologação do declínio de atribuição, em cumprimento ao Enunciado nº 32 da 5º CCR, tendo em vista a aplicação do enunciado nº 18. 407) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000944/2016-93 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9618 – Ementa: Suposto prejuízo causado ao município de Boa Vista/RR em decorrência de acumulação ilícita de cargos públicos, por parte de servidora do município e do Instituto Federal de Roraima. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 408) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001220/2016-36 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9619 – Ementa: Suposto recebimento de valores ilícitos por parte de ex-presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 409) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000762/2016-12 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9192 – Ementa: Suposta irregularidade praticada por Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, que teria atuado com descaso em relação à denúncia apresentada pela representante contra ex- Secretário de Saúde do Estado de Roraima. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 410) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000366/2016-00 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9193 – Ementa: Supostos indícios de superfaturamento e subcontratações irregulares em obra de remodelação do dispositivo de acesso principal ao município de Ribeirão Preto/SP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência da homologação do declínio de atribuição, em cumprimento ao Enunciado nº 32 da 5º CCR, tendo em vista a aplicação do enunciado nº 18. 411) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000151/2016-33 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9194 – Ementa: Suposto descumprimento dos 200 dias letivos exigidos pelo MEC, nas escolas do município de Teodoro Sampaio/BA, nos anos de 2012 a 2015. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 412) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000081/2013-70 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9485 – Ementa: Atraso no pagamento da remuneração de professores do Município de Tucano-BA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 413) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000172/2010-62 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9525 – Ementa: Deficiência no serviço de funcionamento de Telefone de Uso Público, devido a problemas em chamadas de emergência para a Polícia Militar. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 414) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001203/2016-85 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9773 – Ementa: Possível irregularidade na concessão de progressão salarial a empregados da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A em violação ao Plano de Carreiras e Remuneração da empresa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 415) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000770/2016-13 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9782 – Ementa: Possível malversação de recursos

do Sindicato dos Metalúrgicos de Betim, Igarapé e São Joaquim de Bicas/MG. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 416) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003194/2016-76 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 9783 – Ementa: Possível pagamento de propina por empresa para secretárias do Rio de Janeiro. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Outras Deliberações: 1) - PA n.º 1.14.003.000253/2013-53. Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 884ª Sessão Ordinária, em 21.10.2015. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado da Bahia. Município de Brejolândia/BA. Manutenção indevida de folha de pagamento do FUNDEB-60 % de Professores afastados das atividades letivas. Relatório de Fiscalização CGU n.º 37003/2012. Decisão do CIMPF: "O Conselho, preliminarmente, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Marcelo Muscogliati, NÃO CONHECEU do recurso contra a decisão de não homologação de declínio de atribuições; vencidos os Conselheiros Mario Luiz Bonsaglia e Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, que conheciam do recurso. O Conselheiro Marcelo Antônio Muscogliati apresentará proposta de Enunciado nessas hipóteses de não conhecimento de recurso, e com o retorno à origem indicar quem deverá atuar no feito. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências." - Deliberou a Câmara pela ciência e retorno dos autos à PR de origem. 2) - OF/PR/MT/6º NCC/N.º 4207/2016 - Encaminha cópia de expediente para análise de indeferimento de instauração de IC. Procuradora Oficiante: Valéria Etgeton de Siquiera. - Deliberou a Câmara pela ciência. 3) - Ofício n.º 12957/2016/GABPR/GRFP/PR-RJ - encaminha expediente com justificativas do motivo de não recorrer. Enunciado n.º 21 da 5ª CCR. Procuradora Oficiante: Gabriela Rodrigues Figueredo Pereira. - Deliberou a Câmara pela ciência, mas ressalta que o enunciado n.º 21 da 5ª CCR está suspenso. 4) - Possibilidade de sustentação oral nos julgamentos da Câmara. PP n.º 1.34.001.006737/2015-87. Relator: Dr. José Osmar Pumes - Em virtude do direito de recorrer, o Colegiado posicionou-se de modo favorável à possibilidade de sustentação oral nos feitos passíveis de revisão pela 5ª CCR. 5) - E-mail. Diretrizes sobre atuação do Ofício-Circular n.º 04/2014/PGR/5ª CCR/MPF. Procurador oficiante: Dr. Jefferson Aparecido Dias titular do 2º Ofício da Procuradoria da República em Marília/SP. " Em razão do recebimento do Ofício-Circular n.º 4/2014/PGR/5ª CCR/MPF (cópia anexa), foram expedidas recomendações ao Município de Alvinlândia/SP, sendo uma relativa ao fornecimento de certidão negativa de prestação do serviço de saúde no âmbito do SUS e outra à implantação do controle biométrico das jornadas de médicos e odontólogos prestadores de serviço nesse Sistema. Em razão do não atendimento dessas recomendações, foram propostas respectivamente as Ações Cíveis Públicas nºs 0002794-13.2016.403.6111 e 0000982-33.2016.403.6111 (cópia das iniciais em anexo), sendo que ambas foram objeto de reconhecimento da incompetência da Justiça Federal, conforme cópia das respectivas decisões em anexo. Assim sendo, considerando que a atuação em questão decorreu de recomendação dessa Câmara, bem como que sob a égide do novo CPC a decisão interlocutória declinatoria de competência não enseja o manejo do agravo de instrumento (art. 1.015 do CPC 2015), de forma a ser viável, em tese, apenas a via do mandado de segurança para a impugnação dessas decisões, solicito os valiosos préstimos dessa Câmara no sentido de fornecer diretrizes de atuação nos casos em apreço, principalmente quanto à impugnação ou não das decisões em testilha e, em caso positivo, qual a via para a impugnação." - Considerando que se trata de solicitação à "Câmara no sentido de fornecer diretrizes de atuação nos casos em apreço, principalmente quanto à impugnação ou não das decisões em testilha e, em caso positivo, qual a via para a impugnação", o Colegiado não conhece da solicitação do caso em concreto e, por oportuno, anota que a questão está sendo analisada pelos Tribunais e até o presente momento tem prevalecido o entendimento que cabe Agravo de Instrumento por aplicação analógica do art. 1015, inciso III do CPC.

Deu-se por encerrada a sessão às treze horas. E, não havendo nada mais a ser decidido no presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

MONICA NICIDA GARCIA
Subprocurador-Geral da República
Titular

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da República
Suplente

JOSE OSMAR PUMES
Procurador Regional da República
Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 63, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (PA n. 2016.01218116, recebido em 12 de dezembro de 2016),

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça Angelo Joaquim Gouvea Neto para atuar na 33ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Santa Maria, em substituição ao Promotor de Justiça Hédel Luis Nara Júnior, no período de 19 de dezembro de 2016 a 7 de janeiro de 2017.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 64, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 35/2016),

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça VALÉRIA DE SOUSA LINCK, titular da 120ª Promotoria Eleitoral – Campo Grande, Comarca da Capital, para participar da audiência para oitiva da testemunha Jessé Figueiredo Reis, a se realizar no dia 25 de novembro de 2016, às 13h, na sala de audiências da 4ª Vara de Família do Fórum Regional de Bangu, em razão da Carta de Ordem 1419.2016.6.19.0120 referente à Ação Penal 32-44.2010.6.19.0122.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30, de 19 de maio de 2008,

RESOLVE:

RATIFICAR as indicações das movimentações dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o mês de dezembro de 2016, encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Aviso de 30/11/2016), na forma do art. 1º, I, da Resolução CNMP n. 30/2008,

CAPITAL

CRAAI RIO DE JANEIRO

Coordenadora: Karina Rachel Tavares Santos

Sede: Avenida Marechal Câmara, nº 350, 7º andar

Tel: 2215-5024 / 2292-6445 / 2262-7011

ANCHIETA

123ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2455-2359

Titular – ANA CRISTINA HUTH MACEDO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)

ANDARAÍ

170ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2284-5504

Titular – LUIZ ANTONIO CORREA AYRES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Santa Cruz)

BANGU

24ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5652

Titular – MÁRCIO BENISTI (2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Foro Regional de Santa Cruz)

124ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3463-7336

Titular – DANIELA ABRITTA CARNEIRO RIBEIRO DE FREITAS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Fundações)

236ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3337-9086

Titular – CLÁUDIO VARELA (Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

BARRA DA TIJUCA

9ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8521

Titular – ANA LÚCIA DA SILVA MELO (Titular da 25ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal)

13ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8600

Titular – LUCIANA ROCHA DE ARAUJO BENISTI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital)

119ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3329-0830

Titular – LENITA MACHADO TEDESCO (Titular da 1ª Promotoria de de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

BARROS FILHO

220ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2229-4786

Titular – ISABELA JOURDAN DA CRUZ MOURA (Titular da 29ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

BENFICA

193ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3890-1613

Titular – RODRIGO BELCHIOR HERMANSON (Titular da Promotoria de Justiça junto à 40ª Vara Criminal da Capital)

BENTO RIBEIRO

217ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7523

Titular – HORÁCIO AFONSO DE FIGUEIREDO DA FONSECA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas Criminais de Bangu)

BOTAFOGO

166ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2249-1862

Titular – HUMBERTO DALLA BERNARDINA DE PINHO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao IV Juizado Especial Criminal)

BONSUCESSO

161ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3976-5539

Titular – VALERIA VIDEIRA COSTA (Titular da 21ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

BRAZ DE PINA

162ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2564-4435

Titular – MARIANA GOULART MARCONDES RIBEIRO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família do Foro Regional de Bangu)

189ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3352-7986

Titular – ANA CAROLINA MENDES NOGUEIRA GOMES (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier)

CAMPO GRANDE

120ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-6222

Titular – VALÉRIA DE SOUSA LINCK (Titular da Promotoria de Justiça junto à 17ª Vara Criminal do Foro Central)

122ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-0367

Titular – CLÁUDIA CANTO CONDACK (Titular da 10ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

242ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-2877

Titular – CHRISTIANE BARBOSA MONNERAT DE AZEVEDO (Titular da 19ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

243ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8006

Titular – MARCUS VINICIUS DA COSTA MORAES LEITE (Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

244ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-6226

Titular – CLAUDIO TENORIO FIGUEIREDO AGUIAR (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal da Capital)

245ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-0789

Titular – JOEL CESAR DANTAS DE SAMPAIO (Titular Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família de Jacarepaguá)

CASCADURA

12ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2229-4782

Titular – RODRIGO CÉZAR MEDINA DA CUNHA (Titular da 6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)

118ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2229-4784

Titular – ANDRÉA RODRIGUES AMIN (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá)

207ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3273-9705

Titular – ALEXANDRE THEMÍSTOCLES DE VASCONCELOS (Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

CIDADE DE DEUS

179ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-0360

Titular – LEONARDO ARAÚJO MARQUES (Designado em auxílio à 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital)

CIDADE NOVA

204ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2213-0464

Titular – LUÍS OTÁVIO FIGUEIRA LOPES (Titular da 26ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

COPACABANA

5ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2287-2273

Titular – MARIA DA GLÓRIA GAMA PEREIRA FIGUEIREDO (Titular da 10ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal)

18ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2525-3838

Titular – NÉLIA NAHID DE CARVALHO DE PAOLA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Registro Civil)

205ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2525-3868

Titular – ÂNGELA MARIA CASTRO LEITE DE ANDRADE CORDEIRO DE MATOS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Registro Civil)

206ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2522-5835

Titular – GUSTAVO ADOLFO VIEIRA DUTRA DE ALMEIDA (Titular da 14ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

252ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2525-4278

Titular – ALBERTO FLORES CAMARGO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania)

ENGENHO NOVO

8ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2218-6883

Titular – GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de massas falidas)

FLAMENGO

3ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2205-7791

Titular – CRISTIANE DA ROCHA CORRÊA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 37ª Vara Criminal)

163ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2245-9551

Titular – FRANCISCO FRANKLIN PASSOS GOUVÊA (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Família da Capital)

GRAJAÚ

173ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3879-8090

Titular – DENISE DE MATTOS MARTINEZ GERACI (Titular da Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal da Capital)

HIGIENÓPOLIS

169ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9779

Titular – MARCELO MUNIZ NEVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

ILHA DO GOVERNADOR

117ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3393-1116

Titular – ÁTILA PEREIRA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 33ª Vara Criminal da Capital)

191ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3366-5958

Titular – EDUARDO PAES FERNANDES (Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Jacarepaguá)

192ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3393-6786

Titular – DANIELLE CAVALCANTE DE BARROS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 12ª Vara de Fazenda Pública)

INHAÚMA

168ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2228-0678

Titular – FLÁVIO BOUREAU CANTO DA CÂMARA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Foro Regional do Méier)

INHOÁÍBA

241ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-0096

Titular – SÉRGIO LIVIO PEREIRA PINTO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Santa Cruz)

IPANEMA

165ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2512-4725

Titular – ILANA FISCHBERG SPECTOR (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Fazenda Pública)

IRAJÁ

22ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3391-6990

Titular – MÔNICA SOARES SANTOS CORREA (Titular da 6ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Central)

JABOUR

237ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5971

Titular – RENATO MONTEIRO SARDÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas Criminais de Bangu)

JARDIM BOTÂNICO

4ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-5048

Titular – CAROLINA CHAVES DE FIGUEIREDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital)
17ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-4996
Titular – MURILO NUNES DE BUSTAMANTE (Titular Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos)
212ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3204-6943
Titular – SÔNIA EYLEEN OLIVEIRA MARENCO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital)

LARANJEIRAS

16ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2245-9317
Titular – ALBERTO HENRIQUE DE PINHO CANELLAS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família)

LINS DE VASCONCELOS

213ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-5256
Titular – CRISTIANE BRANQUINHO LUCAS (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital)
214ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2597-7643
Titular – LIANA BARROS CARDOZO DE SANT'ANA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania)

MADUREIRA

218ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-0840
Titular – GIANFILIPPO DE MIRANDA PIANEZZOLA (Titular da 18ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

MAGALHÃES BASTOS

235ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3159-3626
Titular – FLÁVIA FIGUEIREDO ROXO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Central)

MARACANÃ

6ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2204-4414
Titular – MARISA EL-MANN SZTERNFELD (Titular da Promotoria de Justiça junto à 16ª Vara Criminal)
19ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2254-1453
Titular – CARLOS FREDERICO SATURNINO DE OLIVEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital)
228ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2204-4404
Titular – ROGÉRIO GOMES ALEVATO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier)

MARECHAL HERMES

15ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2489-8519
Titular – SALVADOR BEMERGUY (Titular da 7ª Promotoria de Justiça De Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania)
23ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3359-2570
Titular – JANAÍNA MARQUES CORRÊA MELO (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

MÉIER

20ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2229-4493
Titular – FABIO VIEIRA DOS SANTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto ao II Tribunal do Júri da Capital)
215ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2581-1348
Titular – JACQUELINE ESTHER ABECASSIS (Titular da 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital)
216ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2218-6888
Titular – AGNES MUSSLINER (Titular da 9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Matéria não infracional)

OLARIA

11ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2564-2085
Titular – BERNARDO VIEIRALVES MARTINS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Foro Regional de Campo Grande)
(Acumulando a 21ª, de 01 a 07/12)
21ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2573-0044
Titular – ROGÉRIO PACHECO ALVES (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação) (Licença paternidade, de 08/11 a 07/12)
Desig. – BERNARDO VIEIRALVES MARTINS (de 01 a 07/12) (Titular da 11ª)
160ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2564-3776
Titular – GUILHERME SOARES BARBOSA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal)

PADRE MIGUEL

231ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3462-5504

Titular – MARCOS LIMA ALVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital)

232ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3337-9122

Titular – HOMERO DAS NEVES FREITAS FILHO (Titular da 23ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

233ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3332-2033

Titular – WAGNER SAMBUGARO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

PARADA DE LUCAS

176ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3013-9029

Titular – ANCO MÁRCIO VALLE (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas)

PAVUNA

167ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2474-4848

Titular – CARMEN ELIZA BASTOS DE CARVALHO (Titular 2ª Promotoria de Justiça junto ao III Tribunal do Júri da Capital)

175ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2407-6504

Titular – VANESSA PETILLO TOLEDO MARQUES (Titular da Promotoria de Justiça Cível do Foro Regional de Bangu)

PENHA

188ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9777

Titular – ROSEMARY DUARTE VIANA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Madureira)

PIEDADE

10ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2229-4458

Titular – AMÉRICO LÚZIO DE OLIVEIRA FILHO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família do Foro Central)

PILARES

208ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3273-7084

Titular – FERNANDO MARTINS COSTA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 21ª Vara Criminal da Capital)

PRAÇA SECA

185ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7552

Titular – CLÁUDIO SERRA FEIJÓ (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao XVI Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Jacarepaguá)

RAMOS

121ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2260-4125

Titular – SILVIA CIVES SEABRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Regional de Madureira)

REALENGO

178ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2457-4646

Titular – ALEXANDRE MURILO GRAÇA (Titular da 17ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

234ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3337-9303

Titular – ADRIANA VITAL DE MATOS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família do Foro Regional de Bangu)

RIO COMPRIDO

229ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2504-7094

Titular – ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas)

ROCHA MIRANDA

219ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7524

Titular – BRUNO DOS SANTOS GUIMARÃES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao V Juizado Especial Criminal)

SANTA CRUZ

25ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-0295

Titular – MARIO LUIZ PAES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz)

125ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8002

Titular – NIZETE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Jacarepaguá)

238ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3159-3628

Titular – MARCOS KAC (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

240ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3427-8390

Titular – MÔNICA BARBOSA TELLES DE MIRANDA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família do Foro Regional de Bangu)

246ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3427-8392

Titular – ERMÍNIA MANSO OLIVEIRA DE SOUSA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Jacarepaguá)

SANTA TERESA

164ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2245-9426

Titular – FLÁVIA ABIDO ALVES (Titular da 6ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal)

SÃO CONRADO

211ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3874-0599

Titular – MARIA DE NAZARÉ PIRES DE SOUSA MARTINS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital)

SAÚDE

1ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2253-5593

Titular – MARCOS ANTONIO MASELLI DE PINHEIRO GOUVÊA (Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital)

2ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2213-1110

Titular – ALEXANDRA PAIVA D'ÁVILA MELO (Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital)

TANQUE

209ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5954

Titular – SANDRA LIMA TANCREDO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 20ª Vara Criminal da Capital)

TAQUARA

180ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5921

Titular – FLAVIA BEIRIZ BRANDÃO DE AZEVEDO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Jacarepaguá)

182ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5931

Titular – RODRIGO TERRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte)

TIJUCA

7ª Promotoria Eleitoral - Tel.: 2570-8141

Titular – GUILHERME MAGALHÃES MARTINS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital)

TODOS OS SANTOS

14ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3899-2732

Titular – EDUARDO RODRIGUES CAMPOS (Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

USINA

171ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2258-0826

Titular – MÁRCIO JOSÉ NOBRE DE ALMEIDA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

VICENTE DE CARVALHO

190ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2482-8187

Titular – ANA CÍNTIA LAZARY SEROUR (Titular da Promotoria de Justiça junto à 14ª Vara de Fazenda Pública)

VILA KENNEDY

230ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3481-0243

Titular – ANGÉLICA MOTHÉ GLIOCHE GASPARRI (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XV Juizado Especial Criminal da Capital)

VILA VALQUEIRE

210ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5955

Titular – MARIA DA GLÓRIA GUARINO DE OLIVEIRA LUCAS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Central)

VISTA ALEGRE

177ª Promotoria Eleitoral Promotoria Eleitoral - Tel: 3013-9072

Titular – DENISE BECKER ATHERINO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Família do Foro Regional de Madureira)

COMARCAS DO INTERIOR

CRAAI ANGRA DOS REIS

Coordenador: Henrique Paiva Araújo

Sede: Rua Coronel Carvalho, nº 485 / 4º andar, Centro, Tel: (24) 3365-2717

Comarcas: Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty

ANGRA DOS REIS

116ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3367-1026

Titular – CRISTIANA CAVALCANTE BENITES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis)

147ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3367-1027

Titular – LEONARDO YUKIO DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis)

MANGARATIBA

54ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2789-1079

Titular – ALEXEY KOLOUBOFF (Titular da Promotoria de Justiça de Mangaratiba) (A partir do dia 03/12)

VAGO – (dias 01 e 02/12)

Desig. – LUCAS FERNANDES BERNARDES (dias 01 e 02/12) (Designado para a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Angra dos Reis)

PARATY

57ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3371-1048

Titular – VINÍCIUS RIBEIRO (Titular da Promotoria de Justiça de Paraty)

CRAAI BARRA DO PIRAI

Coordenador: Dina Maria Furtado de Mendonça Velloso

Sede: Rua José Alves Pimenta, nº 1045, Matadouro, Tel: (24) 2443-3532 / 2442-7631

Comarcas: Barra do Pirai, Eng. Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira,

Paty do Alferes, Pirai, Rio das Flores, Valença, Vassouras

BARRA DO PIRAI

93ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2442-0660

Titular – CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai)

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

74ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2463-1190

Titular – IVANY DE SOUZA BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin)

MENDES

56ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2465-2353

Titular – ANTÔNIO CARLOS FONTE PESSANHA (Titular da Promotoria de Justiça de Mendes)

MIGUEL PEREIRA

48ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2484-1100

Titular - CHARLES AMITAY WEKSLER (Titular da Promotoria de Justiça de Miguel Pereira)

PIRAÍ

30ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2431-1518

Titular - MARCELO AIROSO PIMENTEL (Titular da Promotoria de Justiça de Pirai)

RIO DAS FLORES

58ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2458-1126

Titular - VLADIMIR RAMOS DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Rio das Flores)

VALENÇA

111ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2452-4560

Titular – ADRIANA ARAÚJO PORTO (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Valença)

VASSOURAS

41ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2471-3391

Titular – ALINE CARVALHO DOS SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Vassouras)

CRAAI CABO FRIO

Coordenador: Lúcio Pereira de Souza

Sede: Rua Jorge Lóssio, nº 212 - Centro - Cabo Frio, Tel: (22) 2647-2253

Comarcas: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Saquarema

ARARUAMA

92ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2665-7132

Titular – DÉBORA MARTINS MOREIRA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Araruama e de Investigação Penal de Araruama e Saquarema)

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

172ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2623-1154

Titular – LEONARDO MONTEIRO VIEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios)

ARRAIAL DO CABO

146ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2622-3087

Titular – LUIZ EDUARDO DA SILVA LEVY DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo)

CABO FRIO

96ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2643-6995

Titular – EDSON GOES DE AGUIAR JUNIOR (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio)

256ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2644-1209

Titular – MÔNICA RODRIGUES CUNEO (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Cabo Frio)

IGUABA GRANDE

181ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2624-6584 / 2624-6652

Titular – KARINA CID FINOQUIO POFAHL (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Araruama)

SÃO PEDRO DA ALDEIA

59ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2627-6789

Titular – TATIANA KAZIRIS DE LIMA AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia)

SAQUAREMA

62ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2651-1731

Titular – THAÍSA TERRA MEIRELES (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de Saquarema)

CRAAI CAMPOS

Coordenador: Marcelo Lessa Bastos

Rua Antônio Jorge Young, nº 40 / 2º andar, Tel: (22) 2738-6029 / 2731-7743

Comarcas: Campos dos Goytacazes, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra

CAMPOS DOS GOYTACAZES

75ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2723-9494

Titular – LUCIANA LONGO ALVES DA COSTA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Campos)

76ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2726-4554

Titular – ANIK REBELLO ASSED MACHADO (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes)

98ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1884

Titular – VICTOR SANTOS QUEIROZ (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Campos)

99ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1943

Titular – LUCIANA DE JORGE GOUVÊA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal)

100ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1986

Titular – LEANDRO MANHÃES DE LIMA BARRETO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos) (Licença para tratamento de saúde, de 18/11 a 17/12)

Desig. – RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES (dias 01 e 17/12) (Titular da 129ª)

Auxílio – LUCIANA LONGO ALVES DA COSTA

Auxílio – LUCIANA DE JORGE GOUVÊA

Auxílio – RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES (de 18 a 31)

Auxílio – ÊVANES AMARO SOARES JÚNIOR

129ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-0601

Titular – RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos) (Acumulando a 100ª, dias 01 e 17/12)

249ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-8820

Titular – ÊVANES AMARO SOARES JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Campos)

SÃO FIDÉLIS

35ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2758-2517

Titular – BRUNO MENEZES SANTAREM (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis)

SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA

130ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2789-1193

Titular – SERGIO RICARDO FERNANDES FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana)

SÃO JOÃO DA BARRA

37ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2741-1645

Titular – KEFRINE KEIL RAMOS FLARYS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João da Barra)

CRAAI DUQUE DE CAXIAS

Coordenador: Cesar Rampazzo da Cruz

Sede: Rua General Dionísio, quadra 115, Jardim 25 de agosto, Tel: 2550-9172 / 9173

Comarcas: Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé e São João de Meriti

BELFORD ROXO

152ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3535

Titular – BRUNO CORREA GANGONI (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Belford Roxo)

153ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-2364

Titular – PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto às Varas Criminais de Belford Roxo)

154ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3580

Titular – MARIA LÚCIA WINTER (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto às Varas Criminais de Belford Roxo)

155ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2663-8710

Titular – TACIANA CERQUEIRA CABRAL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo)

DUQUE DE CAXIAS

66ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4620

Titular – SIMONE SIBILIO DO NASCIMENTO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal)

77ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9651

Titular – ADRIANA LUCAS MEDEIROS (Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)

78ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4622

Titular – LUCIANA BARBOSA DELGADO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias)

79ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9653

Titular – LARISSA ELLWANGER FLEURY RYFF (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível) (Afastada, de 05 a 09/12)

Desig. – CRISTHIANE BARRADAS ZEITONE (de 05 a 09/12) (Titular da 200ª)

103ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4619

Titular – ANDRÉ LUIS CARDOSO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude)

126ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9647

Titular – CLÁUDIA DAS GRAÇAS MATTOS DE OLIVEIRA PORTOCARRERO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)

127ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9648

Titular – ROSANA ROSSES PETRÓ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)

128ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9649

Titular – ELAYNE CHRISTINA DA SILVA RODRIGUES (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias)

194ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9646

Titular – GUILHERME MACABU SEMEGHINI (Titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias)

200ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9645

Titular – CRISTHIANE BARRADAS ZEITONE (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias) (Acumulando a 79ª, de 05 a 09/12)

MAGÉ

110ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2633-0933

Titular – SABRINA CARVALHAL VIEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé)

148ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2659-1167

Titular – SIMONE ROCHA DE ARAÚJO (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Magé)

SÃO JOÃO DE MERITI

46ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2752-5610

Titular – RODRIGO LIMA GOMES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de São João de Meriti)

88ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6160

Titular – VANESSA DE JESUS TANAN HORTEGA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São João de Meriti)

89ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6161

Titular – EDUARDO MEDEIROS ALTOÉ (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família de São João de Meriti)

145ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6164

Titular – AUDREY MARJORIE ALVES DE PAULA LEOCÁDIO CASTRO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti)

186ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6162

Titular – LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti)

187ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2751-8175

Titular – MARCELA DO AMARAL BARRETO DE JESUS AMADO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti)

CRAAI ITAPERUNA

Coordenador: Waldemiro José Tróculo Júnior

Rodovia BR 356, Km 30, Bairro Costa e Silva, Tel.: (22) 3824-3695 / (22) 3823-1577

Comarcas: Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva / Cardoso Moreira,

Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade,

Porciúncula e Santo Antonio de Pádua

BOM JESUS DO ITABAPOANA

95ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3831-4995

Titular – LEONARDO CANONICO NETO (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de Bom Jesus do Itabapoana)

CAMBUCI

97ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2767-2673

Titular – CARLOS FELIPE FELIX VENTURA LOPES (Titular da Promotoria de Justiça de Cambuci)

ITALVA

141ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2783-1323

Titular – MARCELO ALVARENGA FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Italva)

ITAOCARA

106ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3861-3015

Titular – ÁLAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Itaocara)

ITAPERUNA

107ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3822-6830

Titular – ROBERTA ROSA RIBEIRO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna)

LAJE DO MURIAÉ

73ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3829-2311

Titular – ROCHESTER MACHADO PIREDDA (Titular da Promotoria de Justiça de Laje de Muriaé)

MIRACEMA

112ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3852-0455

Titular – ANDRÉ SANTOS NAVEGA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Miracema)

NATIVIDADE

43ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3841-1408

Titular – FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)

PORCIÚNCULA

45ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3842-1044

Titular – ANDERSON TORRES BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Porciúncula)

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

34ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3851-0996

Titular – CARLOS GILBERTO MAGALHÃES (Titular da Promotoria Criminal de Santo Antônio de Pádua)

CRAAI MACAÉ

Coordenador: Regiane Cristina Dias Pinto

Sede: Rodovia do Petróleo, Km 4, R. Projetada s/nº, Bairro Virgem Santa

Tel: (22) 2765-0939 / 2964 / 2979

Comarcas: Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Macaé,

Carapebus/Quissamã, Rio das Ostras e Silva Jardim

CARAPEBUS / QUISSAMÃ

255ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (22) 2768-6888

Titular – CRISTIANE DE SOUSA CAMPOS DA PAZ (Titular da Promotoria de Justiça de Carapebus / Quissamã)

CASIMIRO DE ABREU

50ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2778-1444

Titular – PAULA DE CASTRO CORDEIRO CAMPANÁRIO (Titular da Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu)

CONCEIÇÃO DE MACABU

51ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2779-2480

Titular – RICARDO ZOU EIN (Titular da Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu)

MACAÉ

109ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-9214

Titular – RENATA GOSENDE SIMÃO BARROSO FERNANDES (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé)

254ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-2256

Titular – MARCIA DE OLIVEIRA PACHECO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé)

RIO DAS OSTRAS

184ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2771-9583

Titular – JULIANA GOMES VIANA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Rio das Ostras)

SILVA JARDIM

63ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2668-1517

Titular – MARCELO MAURICIO BARBOSA ARSENIO (Titular da Promotoria de Justiça de Silva Jardim)

CRAAI NITERÓI

Coordenador: Adriana Miranda Palma Schenkel

Sede: Visconde de Sepetiba, nº 935 - 7º andar, Edifício Tower 2000

Tel: 2718-9955 / 2718-9956

Comarcas: Maricá e Niterói

MARICÁ

55ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2637-3511

Titular – LEONARDO CUÑA DE SOUZA (Titular Promotoria de Justiça Cível e de Família de Maricá)

NITERÓI

71ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2717-8060

Titular – LEANDRO SILVA NAVEGA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Niterói)

72ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-4309

Titular – MARIA ELISABETE CARDOSO ANTUNES DA COSTA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível)

113ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-4925

Titular – CHRISTIANE FIGUEIREDO MENESCAL BRAGA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Niterói)

114ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-9969

Titular – JOÃO REGINALDO CARDOSO DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal)

115ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-5762

Titular – FLÁVIA DA MATTA XAVIER REIS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói)

140ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2618-0510

Titular – EDILÉA GONÇALVES DOS SANTOS CESÁRIO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói)

142ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-2758

Titular – MARTHA PIRES ROCHA HISSE (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal do Núcleo Niterói)

143ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-4018

Titular – PAULA CAMPELLO COSTA BORGES FULCHI (Titular da Promotoria de Justiça Junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Niterói)

144ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-4835

Titular – AUGUSTO VIANNA LOPES (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói)

199ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-8495

Titular – ÉRIKA DA ROCHA FIGUEIREDO (Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos)

CRAAI NOVA FRIBURGO

Coordenador: Giuliano Seta de Souza Rocha

Sede: Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro, Tel: (22) 2522-1945 / (22) 2533-1950

Comarcas: Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Cordeiro, Duas Barras, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Trajano de Moraes

BOM JARDIM

42ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2566-3219

Titular – ÂNGELO JOAQUIM GOUVEA NETO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo)

CACHOEIRAS DE MACACU

49ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2649-3252

Titular – VAGO

Desig. – CAROLINA NERY ENNE (Designada para a 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu)

CANTAGALO

101ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2555-4109

Titular – NESTOR GOULART ROCHA E SILVA JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Cantagalo)

CORDEIRO

52ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2551-0966

Titular – SILVIA REGINA AQUINO DO AMARAL (Titular da Promotoria de Justiça de Cordeiro)

DUAS BARRAS

53ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2534-1348

Titular – LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA RABELO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro)

NOVA FRIBURGO

26ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1104

Titular – RÔMULO SANTOS SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo)

81ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22)2523-1603

Titular – RENATA VIANNA SOARES MAGNUS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo)

222ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1944

Titular – LETÍCIA MARTINS GALLIEZ (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo)

SANTA MARIA MADALENA

33ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2561-1101

Titular – HÉDEL LUIS NARA RAMOS JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo)

SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

60ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2559-1175

Titular – SIMONE GOMES DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Alto)

TRAJANO DE MORAES

39ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2564-1164

Titular – MARCELO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT (Titular da Promotoria de Justiça de Trajano de Moraes)

CRAAI NOVA IGUAÇU

Coordenador: Carlos Bernardo Alves Aarão Reis

Sede: Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1050 - Bairro da Luz, Tel: 2668-3967 / 3923

Comarcas: Itaguaí, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados e Seropédica

ITAGUAÍ

105ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2688-8833

Titular – JORGE LUIS FURQUIM WERNECK ABDELHAY (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaguaí)

JAPERI

139ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2664-2066

Titular – ANNA FROTA DIAS DE CARVALHO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Japeri)

NILÓPOLIS

44ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-2167

Titular – CARLA CARVALHO LEITE (Titular Da Promotoria De Justiça Da Infância E Da Juventude De Nilópolis)

Auxílio recíproco – JOSÉ LUIS FERREIRA MARQUES

Auxílio recíproco – FRANCISCO LOPES DA FONSECA

Auxílio recíproco – MÁRCIA ARAÚJO PINTO LESSA

80ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-2178

Titular – JOSÉ LUIS FERREIRA MARQUES (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis)

Auxílio recíproco – FRANCISCO LOPES DA FONSECA

Auxílio recíproco – MÁRCIA ARAÚJO PINTO LESSA

Auxílio recíproco – CARLA CARVALHO LEITE

201ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-1724

Titular – FRANCISCO LOPES DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Nilópolis)

Auxílio recíproco – JOSÉ LUIS FERREIRA MARQUES

Auxílio recíproco – MÁRCIA ARAÚJO PINTO LESSA

Auxílio recíproco – CARLA CARVALHO LEITE

221ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3761-5955

Titular – MÁRCIA ARAÚJO PINTO LESSA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Criminal)

Auxílio recíproco – JOSÉ LUIS FERREIRA MARQUES

Auxílio recíproco – FRANCISCO LOPES DA FONSECA

Auxílio recíproco – CARLA CARVALHO LEITE

NOVA IGUAÇU

27ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2767-7895

Titular – FERNANDA CARUSO DE MATTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)

67ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2658-0213

Titular – MÁRCIA LUSTOSA CARREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I)

82ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-8913

Titular – FÁTIMA LOURDES CUNHA MARTINS DE SCHUELER (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu)

83ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2450

Titular – ROSANA RODRIGUES DE ALVES PEREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Nova Iguaçu)

84ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2695-0128

Titular – PATRÍCIA GABAI VENÂNCIO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu)

150ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-0126

Titular – DÁRIO MARCELO MENEZES BRANDÃO (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)

156ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2658-7534

Titular – ADRIANA SILVEIRA MANDARINO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)

157ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9040

Titular – CLÁUDIO SILVA DE CARVALHO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu)

158ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2799-7347

Titular – GABRIELA BESSA GARCIA DE OLIVEIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)

159ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9200

Titular – ROBERTA DIAS LAPLACE (Titular da 14ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)

250ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2763-1837

Titular – PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família Nova Iguaçu) (Licença para tratamento de saúde)

Desig. – ELISA RAMOS PITTARO NEVES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)

PARACAMBI

70ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2683-1604

Titular – MARIANA MARTINS SERÓDIO BOECHAT (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Itaguaí)

QUEIMADOS

138ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2665-3597

Titular – ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Queimados)

SEROPÉDICA

225ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2682-2205

Titular – DANIELLE VELLOSO BONAPARTE SALOMÃO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Seropédica)

CRAAI PETRÓPOLIS

Coordenador: Paulo Yutaka Matsutani

Sede: Rua Marechal Deodoro, nº 88 / sala 102 – Centro, Tel: (24) 2237-8073

Comarcas: Paraíba do Sul, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto e Três Rios

PARAÍBA DO SUL

28ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2263-2388

Titular – PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Paraíba do Sul)

PETRÓPOLIS

29ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-6631

Titular – PEDRO DE OLIVEIRA COUTINHO (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Petrópolis)

65ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-1855

Titular – MÁRCIO FERREIRA FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Petrópolis)

85ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-3899

Titular – MARIA DE LOURDES FÉO POLONIO (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Petrópolis)

227ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2237-4591

Titular – TÂNIA FARIA TORRES LANA GUTHIER (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Petrópolis)

ITAIPAVA

226ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2222-1125

Titular – VANESSA QUADROS SOARES KATZ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis)

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

196ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 2224-7312

Titular - ANA BEATRIZ VILLAR DA CUNHA BOTELHO (Titular da Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto)

TRÊS RIOS

40ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-3974

Titular – DANIELA DE OLIVEIRA LIMA PEROBA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios)

174ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-1186

Titular – CARLOS EDUARDO DO AMARAL MARQUES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios)

CRAAI SÃO GONÇALO

Coordenadora: Danielle Silva de Carvalho

Sede: Rua Coronel Serrado, nº 1000, 7º Andar, Zé Garoto

Tel: 3713-5576 / 2712-5347 / 3707-3593

Comarcas: Itaboraí, Rio Bonito e São Gonçalo

ITABORAÍ

104ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3315

Titular – LUÍS AUGUSTO SOARES DE ANDRADE (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaboraí)

151ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3039

Titular – JOSÉ LORETO MOREIRA DE FARIA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaboraí)

RIO BONITO

32ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2734-2100

Titular – PRISCILA NAEGELE VAZ XAVIER (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito)

SÃO GONÇALO

36ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3614-2118

Titular – FABÍOLA LOVISI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos)

68ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2712-7435

Titular – REINALDO MORENO LOMBA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de São Gonçalo)

69ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6385

Titular – GUILHERME MATTOS DE SCHUELER (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos)

86ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2628-9483

Titular – RENATA NEME CAVALCANTI (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo)

87ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-7769

Titular – MANOELA PENIDO ROCHA VERBICÁRIO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São Gonçalo)

132ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9989

Titular – MARCELE MOREIRA TAVARES NAVEGA (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo)

133ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6224

Titular – SUZANA SALGADO LOPES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Alcântara)

134ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2606-5062

Titular – FERNANDA LOUISE DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude)

135ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9982

Titular – DANIELA RIBEIRO LUGÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São Gonçalo)

136ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9993

Titular – GABRIELA DA ROCHA GUIMARÃES DE CAMPOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Alcântara)

137ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-5613

Titular – FLÁVIA PEREIRA NUNES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça do Fórum Regional de Alcântara)

197ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9957

Titular – GUSTAVO CAMPOS DE OLIVEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível)

CRAAI TERESÓPOLIS

Coordenador: Marcos da Motta

Sede: Rua Francisco Sá, nº 343 / sala 403, Várzea - Tel: (21) 2742-2031

Comarcas: Carmo, Guapimirim, Sapucaia, Sumidouro e Teresópolis

CARMO

102ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2537-1343

Titular – SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Carmo)

GUAPIMIRIM / MAGÉ

149ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2632-2827

Titular – ELKE SCHLESINGER ROYO VISCONTI DE ARAÚJO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Vila Inhomirim)

SAPUCAIA

61ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2271-1000

Titular – CARLA DE AZEVEDO VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Sapucaia)

SUMIDOURO

64ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2531-1357

Titular – MATEUS PICANÇO DE LEMOS PINAUD (Titular da Promotoria de Justiça de Sumidouro)

TERESÓPOLIS

38ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7299

Titular – CARLOS EDUARDO DE MIRANDA FERRAZ (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Teresópolis)

195ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7565

Titular – RODRIGO MOLINARO ZACHARIAS (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Teresópolis)

CRAAI VOLTA REDONDA

Coordenador: João Alfredo Gentil Gibson Fernandes

Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, nº 629, Aterrado

Tel: (24) 3341-2627 / 3341-1225 (fax)

Comarcas: Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Porto Real/Quatis,

Resende, Rio Claro, e Volta Redonda

BARRA MANSÁ

91ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7885

Titular – LUCIANO ARBEX SARKIS (Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa)

94ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3323-6099

Titular – CARLOS EUGENIO GRECO LAUREANO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra Mansa)

203ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3323-6903

Titular – PATRICIA SILVA REGO (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa)

PORTO REAL / QUATIS

183ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 3353-4995

Titular – FLÁVIA DA SILVA MARCONDES (Titular da Promotoria de Justiça de Porto Real / Quatis)

RESENDE E ITATIAIA

31ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 3354-5780

Titular – DIOGO ERTHAL ALVES DA COSTA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende)

198ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3355-2421

Titular – LAURA CRISTINA MAIA COSTA FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Resende)

RIO CLARO

108ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3332-1204

Titular – FRANCISCO DE ASSIS MACHADO CARDOSO (Titular da Promotoria de Justiça de Rio Claro)

VOLTA REDONDA

47ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3348-2430

Titular – LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Volta Redonda)

90ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3346-8833

Titular – ANDRÉ FERREIRA JOÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda)

131ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3348-3300

Titular – ROBERTA MARISTELA ROCHA DOS ANJOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda) (Licença por motivo de doença em pessoa da família, de 24/10 a 05/12)

Desig. – BRUNO GASPAS DE OLIVEIRA CORRÊA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda) (de 01 a 05/12)

202ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3346-8877

Titular – LUCIANA MENEZES WANDERLEY PIRES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda)

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de indicação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 34/2016),

RESOLVE:

DESIGNAR para oficiarem durante os períodos adiante elencados os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

1. GUSTAVO CAMPOS DE OLIVEIRA para atuar perante a 87ª Promotoria Eleitoral – Comarca de São Gonçalo, no período de 16 a 20 de novembro de 2016, em razão de licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições;

2. CARLA CARVALHO LEITE para atuar perante a 201ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Nilópolis, no período de 16 a 18 de novembro de 2016, em razão de licença para tratamento de saúde do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições;

3. VICTOR SANTOS QUEIROZ para atuar perante a 100ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Campos dos Goytacazes, no período de 18 a 30 de novembro de 2016, em razão de licença para tratamento de saúde do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições;

4. Promotor de Justiça em atuação na 56ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Mendes, para atuar nos autos do Inquérito Policial nº 0322/2010-4, em razão de decisão proferida pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sem prejuízo de suas demais atribuições (MPRJ 2016.01108598); e

5. Promotor de Justiça em atuação na 74ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin para atuar no processo NC nº 222-98.2016.6.19.0056 em razão do impedimento do Promotor de Justiça em atuação na 56ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Mendes, sem prejuízo de suas demais atribuições (MPRJ 2016.01157060).

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PAUTA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO DE 2016

Data: 15/12/2016, às 15h

Local: Sala do NAOP5, 9º andar do prédio da Procuradoria Regional da República da 5ª Região

Nº	Nº Processo	Membro
1	1.26.000.002963/2016-51	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
2	1.26.000.002965/2016-41	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
3	1.15.000.001532/2016-51	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
4	1.26.000.003013/2016-44	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
5	1.24.002.000356/2016-10	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
6	1.26.002.000270/2016-12	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
7	1.26.000.002964/2016-04	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
8	1.11.001.000043/2013-79	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA

Nº	Nº Processo	Membro
9	1.26.000.000383/2016-20	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
10	1.15.000.003015/2014-55	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
11	1.11.000.001314/2015-85	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
12	1.24.001.000254/2016-04	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
13	1.28.000.001804/2016-65	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
14	1.24.002.000060/2016-91	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
15	1.26.000.001809/2016-62	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
16	1.26.000.001812/2016-86	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
17	1.24.000.002287/2012-67	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
18	1.24.002.000034/2016-62	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
19	1.28.000.000749/2015-13	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
20	1.28.000.000748/2016-41	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
21	1.26.001.000469/2016-42	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
22	1.26.003.000140/2016-61	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
23	1.26.005.000230/2014-71	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
24	1.26.000.000639/2016-07	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
25	1.26.000.003022/2016-35	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
26	1.35.000.000078/2016-29	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
27	1.26.000.001020/2012-88	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
28	1.28.000.000310/2014-00	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
29	1.26.000.000365/2016-48	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
30	1.11.001.000386/2016-86	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
31	1.26.000.002976/2016-21	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
32	1.26.003.000169/2016-43	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
33	1.28.100.000082/2016-01	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
34	1.11.000.001382/2016-25	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
35	1.28.000.000600/2016-15	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
36	1.28.000.001209/2014-68	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
37	1.24.002.000192/2016-12	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
38	1.28.400.000113/2015-51	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
39	1.24.004.000040/2016-08	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
40	1.11.001.000167/2016-05	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
41	1.28.000.001035/2016-03	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
42	1.28.000.001469/2016-03	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
43	1.26.000.000681/2016-10	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
44	1.26.000.002472/2015-20	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
45	1.28.400.000166/2016-52	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
46	1.15.000.001386/2016-64	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA

Nº	Nº Processo	Membro
47	1.15.000.003017/2014-44	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
48	1.15.002.000399/2016-04	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
49	1.24.002.000246/2016-40	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
50	1.26.000.000911/2016-41	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
51	1.11.000.001179/2016-59	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
52	1.28.000.000366/2013-75	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
53	1.26.000.000209/2014-15	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
54	1.26.001.000337/2016-11	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
55	1.26.001.000348/2016-09	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
56	1.35.000.000121/2016-56	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
57	1.26.000.002641/2016-11	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
58	1.35.000.000120/2016-10	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
59	1.35.000.000122/2016-09	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
60	1.28.400.000167/2016-05	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
61	1.11.001.000369/2016-49	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
62	1.24.002.000290/2016-50	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
63	1.11.001.000385/2016-31	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
64	1.26.003.000186/2016-81	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
65	1.35.000.000171/2016-33	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
66	1.28.400.000087/2016-41	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
67	1.24.002.000163/2016-51	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
68	1.28.000.000618/2014-47	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
69	1.11.001.000116/2015-94	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
70	1.15.000.002248/2016-01	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
71	1.15.001.000113/2016-92	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
72	1.26.005.000040/2013-72	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
73	1.15.000.002010/2013-24	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
74	1.26.005.000227/2016-19	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
75	1.26.003.000206/2015-32	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
76	1.26.001.000470/2016-77	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
77	1.15.000.001785/2016-25	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
78	1.26.000.000911/2015-60	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
79	1.26.000.001303/2016-53	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
80	1.26.000.002632/2016-11	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
81	1.28.000.000754/2016-07	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
82	1.26.001.000270/2015-33	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
83	1.35.000.000114/2016-54	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
84	1.35.000.001144/2016-88	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA

Nº	Nº Processo	Membro
85	1.26.000.001516/2016-85	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
86	1.26.000.002463/2016-10	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
87	1.28.000.001410/2015-26	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
88	1.28.000.001787/2016-66	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
89	1.11.000.000754/2014-34	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
90	1.11.000.001632/2014-65	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
91	1.24.000.002137/2012-53	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
92	1.26.000.002550/2016-77	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 293, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
2. Considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
3. Considerando as informações constantes do Procedimento Preparatório n.º 1.12.000.000124/2016-94, instruído no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, com vistas a apurar denúncia formulada pela Comissão Pastoral da Terra sobre possíveis irregularidades na legitimidade e legalidade de registros de imóveis rurais.

4. Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.12.000.000124/2016-94, a partir do Procedimento Preparatório de mesmo número, vinculado a 1ª CCR/MPF, tendo como objeto apurar possíveis irregularidades na legitimidade e legalidade de registros de imóveis rurais no Estado do Amapá.

5. Ficam determinadas, desde logo, as seguintes providências:

- (i) a autuação da presente portaria e do Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil;
- (ii) os registros de praxe e a publicação da presente portaria mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5.º e 6.º da Resolução nº 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução nº 106/2010);
- (iii) o integral cumprimento do despacho de fls. 295, a título de diligência inicial;
- (iv) o retorno dos autos para análise.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 77, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.001318/2016-70 em INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar a responsabilidade cível e criminal pelas supostas fraudes na concessão dos benefícios nº 549.250.710-5 (auxílio-doença), nº 550.188.685-1 (aposentadoria por invalidez), e nº 150.860.161-2 (pensão por morte), concedidos pelo INSS a Tenny de Oliveira Martins (falecido), que seria empresário no município de Maués/AM, mas teria solicitado benefício previdenciário como trabalhador rural segurado especial.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

II – OFICIE-SE ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, para que tome ciência da representação e adote providências que entender cabíveis, devendo, no prazo de 20 dias, informar a esta Procuradoria acerca das mesmas.

III – DECRETE-SE o sigilo quanto ao nome do representante, conforme solicitação do mesmo, devendo ser encartado em anexo sigiloso a representação original e extraída cópia desta, suprimindo-se o seu cabeçalho
Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.14.006.000157/2016-18

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL.

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apurar a situação dos membros da Associação dos Descendentes Indígenas Pankararés (residentes na Terra Indígena Brejo do Burgo, liderado pela Cacique Meire da Silva, quanto ao processo de desintrusão (ACP nº 1160-17.2013.401.3306), e quanto à omissão da FUNAI e da SESAI em assistir a estes indígenas”;

TEMÁTICA: Populações indígenas e comunidades tradicionais.

CÂMARA: 6ª CCR

b) Publique-se. Registre-se.

ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 109, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos;

f) Considerando os fatos noticiados no NF nº 1.14.007.000848/2016-01;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007: “Repasse de complementação federal do FUNDEF. Precatórios. Expedição de recomendação. Prevenção eventual desvio de finalidade. Belo Campo”.

Determina, ainda:

a) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

b) o encaminhamento da RECOMENDAÇÃO Nº 023/2016/MPF/PRM/VC ao Prefeito do Município de Belo Campo-BA, com a menção de que se trata de recomendação expedida pelo MPF em toda a Bahia.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ICP 1.14.007.000848/2016-01

1. CONTEXTO GERAL

Vários Municípios brasileiros têm recebido precatórios da União referentes a diferenças pretéritas de repasse da complementação federal do FUNDEF quanto ao período de 1998 até 2003. Esses precatórios possuem expressivos valores, em geral superiores a R\$ 5 milhões.

Quanto ao tema, têm-se levantado duas questões relevantes: a primeira, em relação à destinação da verba; a segunda, em relação ao pagamento de honorários advocatícios contratuais referentes ao montante.

2. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO DA UNIÃO POR INSUFICIENTE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF

Essa questão se biparte em dois elementos: se a verba pode ser utilizada somente na educação ou em qualquer finalidade; e se, dentro da educação, prevalece para o gasto do precatório a necessidade empregar no mínimo 60% dos recursos para remuneração de pessoal.

2.1. DA FINALIDADE VINCULADA À EDUCAÇÃO

Se o motivo da condenação foi que a União, no passado, fez depósitos insuficientes na conta vinculada do FUNDEF, então o destino dessa diferença que agora se recebe deve ser, por imperativo lógico e jurídico, a própria conta do FUNDEF (para recompor o déficit dos depósitos pretéritos).

Alguns Municípios têm argumentado que, no passado, utilizaram verbas próprias para compensar o insuficiente repasse federal e, por isso, deveriam ser agora autorizados a gastar os precatórios decorrentes do FUNDEF como se fossem verba própria, sem vinculação exclusiva às finalidades da educação.

Entretanto, esta alegada utilização pretérita de recursos da conta geral da Prefeitura para compensar o repasse federal insuficiente para o FUNDEF é um outro fato, uma outra causa de pedir, que, para ser levada em conta, necessitaria ter sido comprovada na ação judicial e, sobretudo, reconhecida expressamente na sentença transitada em julgado.

Por certo, se, na ação judicial, o Município houver comprovado essa causa de pedir (a suposta “compensação pretérita com recursos próprios”) e formulado pedido expresso de que os valores decorrentes da condenação voltassem para a conta geral da Prefeitura, sem vinculação; e se esse pedido de desvinculação da finalidade de educação houver sido expressamente deferido na sentença transitada em julgado; aí então, somente nessa hipótese, o Município poderá gastar o montante em quaisquer finalidades públicas.

Porém, se a sentença transitada em julgado simplesmente reconheceu como causa de pedir o fato de que a União efetuou repasses insuficientes para a conta do FUNDEF e determinou a complementação desses repasses, então está claro que a finalidade dos recursos derivados da condenação é a mesma finalidade que motivou a própria condenação: a conta do FUNDEF, com seus propósitos vinculados de manutenção do ensino.

Outro argumento de alguns Municípios tem sido o fato de que o recurso é muito expressivo para ser gasto apenas na educação. Sustenta-se que há outras finalidades urgentes e igualmente relevantes (como obras de saúde, por exemplo), as quais poderiam ser contempladas com essa verba.

Se é esse o caso, cumprirá ao Município alegar e comprovar judicialmente, em cada caso, essas outras necessidades e sua urgência, bem como demonstrar ao Juízo, em uma ação própria, os motivos de não se mostrar possível ou proporcional a aplicação vinculada dos recursos. Tratar-se-á, então, de uma ação judicial cujo pedido é justamente a desvinculação desses recursos – o que, se autorizado judicialmente, naturalmente será cabível.

O que não se pode fazer, entretanto, é, sem autorização judicial específica, receber recursos que originariamente são do FUNDEF e aplicá-los em outras finalidades.

2.2. DA INCOMPATIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO DE 60% COM GASTOS DE PESSOAL

Por outro lado, quanto à obrigação de aplicar no mínimo 60% dos recursos com remuneração do pessoal da educação, ela não se mostra aplicável a este caso, em razão de vedação expressa veiculada na Lei de Responsabilidade Fiscal.

É que a verba ora recebida não é uma receita que se repetirá nos próximos anos, motivo pelo qual não pode ser utilizada para aumentar salários. Naturalmente, a solução de distribuição entre os profissionais da educação sob a forma de bônus, alvitada por alguns sindicatos, tampouco é compatível com a natureza pública da verba.

2.3. DAS MANIFESTAÇÕES DE CORTES DE CONTAS

Examinando a questão da destinação da verba, a Diretoria de Assistência aos Municípios do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia firmou entendimento de que (vide documentação anexa):

a) a verba somente pode ser aplicada nas finalidades previstas no art. 2º da Lei 9424/96, ou seja, nas finalidades da manutenção e desenvolvimento da educação;

b) por outro lado, não se aplica, para essa verba, a obrigatoriedade de gastos mínimos de 60% com pessoal.

Do mesmo modo, a título de exemplo, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas já determinou, cautelarmente, a proibição de que a verba do precatório seja destinada a quaisquer finalidades públicas alheias aos propósitos do FUNDEF (<http://www.mpc.al.gov.br/a-pedido-do-mp-de-contas-tc-suspende-contratos-advocaticios-ilegais-e-lesivos-a-verba-de-educacao-dos-municipios/> e DO Eletrônico do TCE-AL de 23.12.2015).

3. DA QUESTÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS

Alguns Municípios celebraram contratos advocatícios lesivos ao patrimônio público, prevendo honorários contratuais incompatíveis com o alto valor e a baixa complexidade da causa (a qual trata de matéria exclusivamente de Direito, já pacificada).

Os honorários contratuais têm chegado, por vezes, a 20%. Considerando como exemplo um precatório de R\$ 5 milhões, isso resultaria no pagamento de R\$ 1 milhão com recursos públicos, para uma causa com peças-padrão. Não se pode esquecer, ademais, que os escritórios de advocacia já receberam honorários sucumbenciais no próprio processo judicial, arbitrados igualmente sobre o valor da causa. Se, além desses, receberem também honorários convencionais (contratuais) em altos percentuais, ter-se-á efetiva desproporcionalidade e lesão ao erário.

Escritórios têm argumentado que os honorários convencionais são uma livre convenção entre o cliente e o causídico. De fato. Ocorre que, neste caso, o cliente é a Fazenda Pública, e os recursos que remuneram os serviços são públicos. Assim, um eventual contrato advocatício que preveja honorários convencionais desproporcionais é lesivo ao patrimônio público e, como tal, há de ser anulado (tanto como qualquer outro ato lesivo ao patrimônio público, nos termos da Lei da Ação Civil Pública e da Lei da Ação Popular), inclusive com responsabilização dos que derem causa ao prejuízo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas já determinou, cautelarmente, a suspensão dos pagamentos de honorários extorsivos referentes aos mencionados precatórios de diferenças do FUNDEF (<http://www.mpc.al.gov.br/a-pedido-do-mp-de-contas-tc-suspende-contratos-advocaticios-ilegais-e-lesivos-a-verba-de-educacao-dos-municipios/> e DO Eletrônico do TCE-AL de 23.12.2015).

Assim, a questão do percentual ou do valor pago a título de honorários convencionais aos escritórios de advocacia em relação a esse recebimento de diferenças do FUNDEF é um tema que necessita ser examinado pelo gestor com especial atenção, para impedir desproporções e lesões ao erário.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por determinação constitucional, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito,

aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93);

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL resolve RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Belo Campo-BA que:

a) aplique as verbas decorrentes de precatórios do FUNDEF (diferenças de complementação federal) exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do magistério, em atenção ao art. 2º da Lei 9424/96, salvo autorização literal e expressa em decisão judicial que autorize o emprego em finalidades distintas;

b) examine com especial cautela o percentual e os valores dos honorários convencionais pagos a escritórios de advocacia em razão do recebimento dessas diferenças do FUNDEF, a fim de impedir o pagamento de valores desproporcionais ou lesivos ao erário – promovendo, inclusive, a correspondente ação civil pública para anulação do contrato de serviços advocatícios, caso ele preveja valores desproporcionais.

A presente Recomendação é instrumento legal de atuação do Ministério Público, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, ficando autoridade a que ela se destina ciente da irregularidade constatada e, embora seu atendimento não seja obrigatório, sujeita-se a correções de natureza jurisdicional.

Determina-se a comunicação, à Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista-BA, do acatamento ou não da presente recomendação, no prazo de 15 dias, indicando fundamentadamente os pontos de recusa. O silêncio será considerado como recusa ao seu cumprimento, podendo ensejar as medidas judiciais cabíveis.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

DESPACHO Nº 474, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

IC 1.14.006.000186/2014-18

Considerando que se encontra expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais apurada do feito, a fim de identificar eventuais diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou mesmo para a elaboração de promoção de arquivamento, determino:

a) a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87.

b) Oficie-se à empresa OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 01.099.606/0001-99 (fl. 169), na pessoa de sócio-administrador, para que preste esclarecimentos, no prazo de 15 dias, acerca da representação em anexo (fl. 03/04), devendo encaminhar cópia de todos os documentos que comprovem a execução integral dos servidos contratados pelo Município de Quijingue/Ba em decorrência do contrato nº 447/2013 (fls. 169/173 – em anexo). Requisita-se, ademais, que informe o responsável técnico das obras objeto do citado contrato, indicando seus dados qualificativos, CPF e endereço;

c) Oficie-se à CGU, requisitando que, em 15 dias, informe acerca da existência de ação de controle (ou qualquer procedimento de apuração) realizado no Município de Quijingue/BA, em relação ao contrato nº 447/2013, que resultou na contratação da empresa OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 01.099.606/0001-99 (concorrência pública nº 02/2013). Em caso positivo, requisita-se o encaminhamento de cópia integral da apuração e seus respectivos papéis de trabalho. Em caso negativo, requisita-se a inclusão, na repactuação prevista para março de 2017, de ação de controle para apuração dos fatos objeto da representação fls. 02/03 (em anexo). Para tal, encaminha-se, desde já, cópia integral, em mídia, do Inquérito Civil em trâmite nesta unidade do MPF. Por fim, não sendo possível a inclusão, que seja realizada análise da documentação (licitação/processos de pagamento) e preços praticados, em comparação com valores de mercado, para verificação das supostas irregularidades, destacando-se que, entre as empresas participantes, existem, inclusive, algumas citadas na Operação Prima facie. Neste caso, solicita-se encaminhamento ao MPF de relatório no prazo de 90 dias;

c.1) Atenção: Encaminhe-se cópia integral do IC em epígrafe à CGU, com anexo ao ofício cuja expedição de determinou no item 'c';

d) Oficie-se ao Município de Quijingue e à Secretária Municipal de infraestrutura para que, em 15 dias, informe o nome completo, CPF e endereço do engenheiro fiscal do contrato nº 447/2013 (que resultou na contratação da empresa OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 01.099.606/0001-99), devendo especificar se houve cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa neste contrato;

e) Anote-se correlação deste IC com o IPL nº 0656/2015-4 (fl. 200) e empreenda-se contato com Delegado responsável, certificando nos autos, a fim de verificar se já foram realizadas perícias nas escolas objeto de reforma no contrato nº 447/2013, em Quijingue/BA e/ou se está prevista esta realização no citado inquérito policial.

ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE
Procuradora da República

DESPACHO Nº 478, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

IC 1.14.006.000162/2014-51

Considerando que se encontra expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais apurada do feito, a fim de identificar eventuais diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou mesmo para a elaboração de promoção de arquivamento, determina-se:

a) a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87.

b) Juntem-se aos autos os pareceres TCM-BA, relativos aos exercícios de 2014 e 2015 do Município de Sítio do Quinto/BA;

c) Designe-se, no único, a analista Mariana Laborda para que cumpra a diligência pendente constante no item 'b' do Despacho 323/2014, colacionado à NF 000163/2014-03, até 31/01/2016;

c.1) Anote-se alerta no único para que dispare e-mail à servidora designada e à assessoria para verificação do cumprimento desta diligência na data especificada acima;

d) Oficie-se ao TCM/BA, solicitando, em 15 dias: d.1) que encaminhe cópia dos Relatórios anuais referentes aos Pareceres Prévios dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 do Município de Sítio do Quinto/BA; d.2) Informe se o Município realizou o pagamento dos valores do FUNDEB aplicados indevidamente nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, bem como se fora instaurado algum procedimento específico, no âmbito do TCM/BA, em relação à aplicação irregular destas verbas na gestão de CLEIGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA neste período, solicitando-se cópia integral em caso positivo; d.3) encaminhe cópia integral do Processo TCM nº 09222-14;

d) Oficie-se à CGU, requisitando, em 15 dias, que informe se houve alguma de controle ou qualquer procedimento de apuração em relação à malversação de verbas do FUNDEB, em 2013, 2014 e 2015, na gestão de CLEIGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA, bem como, em caso positivo, que encaminhe cópia integral, inclusive com os papéis de trabalho;

e) Oficie-se ao Município de Sítio do Quinto/BA, requisitando o encaminhamento de: e.1) cópia integral, preferencialmente em mídia eletrônica, das Cartas Convite nº 01, 07, 12, 16, 19, 23, 29, 28, 26, 30, 33, 36 e 40 e de seus respectivos processos de pagamento, para aquisição de combustível, relativa aos exercícios de 2013; e.2) dos Processos dispensa e/ou inexigibilidade de licitação D024/2013, IN01413 e IN 009/2013 e de seus respectivos processos de pagamento (exercício de 2013); e.3) dos PPs nº 5, 7, 272, 320, 473, 480, 482, 528, 536, 644, 710, 790, 1184, 1299, 1443, 1619, 1621, 2034, 2035, 2334 (exercício de 2013); e.3) Informe o nome completo, CPF e endereço do Secretário de Educação do Município em 2013, encaminhando o ato de designação e exoneração (caso este tenha ocorrido); e.5) Encaminhe ato de nomeação do CACS-FUNDEB do ano de 2013, devendo informar o nome, CPF e endereço de cada integrante.

f) Realize-se pesquisa no único e certifique-se nos autos acerca da existência de procedimento extrajudicial, vinculado à 5ª CCR, que verse sobre irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB e/ou qualquer assunto relativo à educação em geral no Município de Sítio do Quinto, nos anos de 2012/2016;

g) Requisite-se do Presidente do CACS-FUNDEB cópia de todas as atas de reunião realizadas em 2016 (prazo de 15 dias) – nome à 29 e fls. 34.

Com respostas, ou vencido o prazo sem estas, conclusos para possível designação de oitava dos membros do CACS-FUNDEB em 2013.

ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE
Procuradora da República

DESPACHO Nº 482, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

IC 1.14.006.000185/2015-46

Considerando que se encontra expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais apurada do feito, a fim de identificar eventuais diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou mesmo para a elaboração de promoção de arquivamento, determino:

a) a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87.

b) Oficie-se ao TCM/BA, solicitando, em 30 dias: b.1) que informe a data prevista para realização da fiscalização in loco, relacionado ao Processo de denúncia nº 15.772-13, relativo denúncias de irregularidades no transporte escolar de Santa Brígida em 2013; b.2) que encaminhe cópia integral do Processo de denúncia nº 15.772-13, preferencialmente em mídia; b.3) que informe, acaso ainda não tenha sido marcada a inspeção in loco, se é possível a inclusão para o primeiro semestre de 2016, tendo em vista a gravidade dos fatos reportados (em anexo, fl.126);

c) Consulte-se no site do TCU e junte-se extrato aos autos o atual andamento dos autos da TC nº 000.042/2015-3, certificando se houve conclusão da tomada de contas especial e juntando aos autos, em mídia, os elementos novos que não estejam na mídia de fl. 105, bem como, fisicamente, o relatório final e acórdão da citada TC, acaso existentes (cf. fl. 103);

c.1) Restando frustrada a providência acima, certifique-se e oficie-se à Secretaria de Controle Externo do TCU, solicitando, em 15 dias, que informe o atual andamento dos autos da TC nº 000.042/2015-3, encaminhando cópia integral, preferencialmente em mídia (em anexo, fl. 103)

d) Oficie-se ao Município de Santa Brígida, requisitando, em 15 dias: d.1) encaminhamento da relação dos pagamentos efetuados às empresas OLIVEIRA E CARVALHO LOCADORA DE VEÍCULO LTDA - ME (CNPJ 11.833.254/0001-07) e ASA BELA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME (CNPJ 08.346.381/0001-77), no período indicado, contendo: números dos cheques, valor, data, agência e conta de origem (Atenção: não devem ser encaminhados os processos de pagamento, notas fiscais etc. – somente a relação contendo as informações de número dos cheques, valor, data, agência e conta de origem. Pode ser utilizada, inclusive, a impressão do extrato do sistema informatizado referente à empresa, desde que contenha todos os referidos dados, de forma que isto deve estar disponível à Prefeitura, em que pese a apreensão dos processos de pagamento pela Polícia Federal, segundo informado pelo Município); d.2) Encaminhamento de cópia integral dos processos das licitações, dispensas ou inexigibilidades referentes à contratação da OLIVEIRA E CARVALHO LOCADORA DE VEÍCULO LTDA - ME (CNPJ 11.833.254/0001-07), nos anos de 2011 e 2012.

e) Oficie-se à Polícia Federal, na pessoa do Delegado responsável pela Operação 13 de maio, solicitando que, em 30 dias, informe se os procedimentos de licitação e processos de pagamentos, relativos à empresa ASA BELA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME (CNPJ 08.346.381/0001-77), em Santa Brígida, dos anos de 2011 e 2012, encontram-se apreendidos, bem como solicitando o encaminhamento de cópia, preferencialmente em mídia, para instrução do Inquérito Civil em epígrafe;

e.1) Encaminhe-se também por e-mail e realize-se contato telefônico até definição da resposta, certificando nos autos.

ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 45, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.15.004.000086/2016-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar n.º 75/93, art. 6.º, inc. VII; Resolução CNMP nº 23/2007, art. 2.º; Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5.º, e:

CONSIDERANDO a instauração do procedimento em epígrafe a partir de representação, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, noticiando a realização de despesas não precedidas de procedimento licitatório, pelo ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Crateús/CE, no período de 1/1 a 31/8/2011;

CONSIDERANDO que ainda são necessários mais empreendimentos investigatórios a fim de descortinar os fatos representados, e que eventuais malversações poderão ensejar, em tese, atos de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9.º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, em especial o patrimônio público e social e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que ainda há diligências imprescindíveis para o escorreito desfecho das investigações;

RESOLVE converter os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 4.º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a fim de continuar a apuração dos fatos mencionados.

Após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Cumpra-se.

ADALBERTO DELGADO NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 371, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6.º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório – PP Nº 1.15.000.001434/2016-14, referente aos espelhos de avaliações dos municípios pertencentes à jurisdição de Fortaleza e Maracanaú na 2ª Avaliação do Portal

Ranking da Transparência para as providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. Publicar em meio eletrônico e na imprensa oficial o inteiro teor deste ato, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES
Procurador da República

PORTARIA Nº 372, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6.º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório – PP Nº 1.15.000.001502/2016-45, instruído com cópia do Inquérito Policial nº 1298/2008, acerca de indícios de falta de publicidade do Pregão Presencial Nº 2008.01.03.01, promovido pela Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, o que teria prejudicado o caráter competitivo do certame com possível favorecimento da empresa Silva Monteiro e Cia LTDA (CNPJ Nº 08.158.374/0001-41).

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. Publicar em meio eletrônico e na imprensa oficial o inteiro teor deste ato, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES
Procurador da República

PORTARIA Nº 373, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório – PP Nº 1.15.000.001063/2016-71, como desmembramento do PP n.º 1.15.000.000944/2016-74, versando acerca do Processo n.º 0000393-44.2014.4.05.8100, trazendo informação do ajuizamento de ações na JF/CE contra a União Federal pelas Prefeituras de: CHOROZINHO, FORTALEZA, GUAIBUBA, PACAJUS, PACOTI, PALMACIA e SÃO GONÇALO DO AMARANTE, requerendo complementação financeira em relação ao FUNDEF/FUNDEB, nos termos da Ação Ordinária nº 000588-29.2010.4.05.8100, proposta pelo Município de Fortaleza.

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,
DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. Publicar em meio eletrônico e na imprensa oficial o inteiro teor deste ato, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES
Procurador da República

PORTARIA Nº 374, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.15.000.000983/2016-71. Assunto: Denúncia de corrupção dentro da Universidade Federal do Ceará - UFC. Possível descumprimento da carga horária por parte de servidores e professores da UFC, principalmente na Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade - FEAAC, Faculdade de Direito e Faculdade de Educação - FACED.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 13º Ofício desta Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, e art. 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e ainda

CONSIDERANDO o vencimento definitivo do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, e que a sua conclusão depende da efetivação de providências ainda pendentes;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com as peças informativas do Inquérito Civil nº 1.15.000.000983/2016-71, pelo Núcleo de Combate à Corrupção (NCC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª CCR, registrando-se como seu objeto: “Denúncia de corrupção dentro da Universidade Federal do Ceará - UFC. Possível descumprimento da carga horária por parte de servidores e professores da UFC, principalmente na Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade - FEAAC, Faculdade de Direito e Faculdade de Educação - FACED”.

2. Remessa de cópia da presente portaria ao NCC, para publicação, nos termos do art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF.

Cumpra-se.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 15, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Edital de Convocação de Audiência Pública sobre o Tema “Criação, implementação e aprimoramento de Políticas Públicas em favor de Pessoas em Situação de Rua”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão - Distrito Federal, no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento n. 1.16.000.004250/2016-79, por meio do presente edital e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO os termos do art. 5º do Decreto n. 7.053/2003, que tem, dentre os princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade, o respeito à dignidade da pessoa humana, o direito à convivência familiar e comunitária, a valorização e respeito à vida e à cidadania, o atendimento humanizado e universalizado;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º do Decreto n. 7.053/2003, que fixa, dentre as diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua, a promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; a responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento; a articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; a integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução; o incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas; e a democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos;

CONSIDERANDO os termos do art. 7º do Decreto n. 7.053/2003, que fixa, dentre os objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua, assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda; implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua; incentivar a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento; proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica; criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços; adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários; implementar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social; implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação pela população em situação de rua à alimentação, com qualidade; e disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;

1. CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 26 de janeiro de 2017, no Auditório Pedro Jorge, na sede da Procuradoria da República no Distrito Federal - SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, Brasília/DF, 70200-640 -, com o objetivo de promover debate entre entidades da sociedade civil e instituições públicas e privadas a respeito da criação, implementação e aprimoramento de políticas públicas em favor da População em Situação de Rua.

2. A audiência ocorrerá das 13h30 às 18h30 e sua programação, quando formalizada, será disponibilizada no site da Procuradoria da República no Distrito Federal: <http://www.mpf.mp.br/df>.

3. Publique-se o presente edital na recepção da Procuradoria da República no Distrito Federal, na internet e na entrada do auditório onde se realizará a audiência.

4. Providencie-se o envio de convites às entidades públicas, privadas e da sociedade civil com atribuições ou especialidades no tema.

ELIANA PIRES ROCHA

Procuradora da República

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão-DF

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 91, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, III, da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, da LC 75/1993 estabelece que compete ao MPU promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV, do mesmo dispositivo legal supracitado estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o art. 6º da Lei 13.298/2016 autoriza o DNIT a utilizar recursos federais nos trechos das rodovias transferidas aos Estados, bem como o DNIT também ficará responsável pela tutela do uso comum das faixas de domínio;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.17.003.000117/2016-86, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na ocupação da faixa de domínio e de áreas não edificáveis na BR-381, dentro dos limites territoriais de São Mateus/ES.

Considerando o vencimento do prazo do presente procedimento;

RESOLVO converter o Procedimento Preparatório Nº 1.17.003.000117/2016-86 em Inquérito Civil para orientar a atuação do MPF, com vistas a adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais:

a) Autue-se. Mantenha a ementa existente;

b) Vincule-se à 1ª CCR, cientificando-a da presente portaria;

c) Designo o servidora ADMA DA SILVA LIMA, matrícula 23686, para atuar como secretária do presente IC, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamento legais;

d) Publique-se;

e) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste IC para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

f) Após, concluso para análise.

g) Acautele-se em Cartório, até resposta ao Ofício nº 1502/2016/PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO.

PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI

Procurador da República

Em substituição

PORTARIA Nº 92, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, III, da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, o art. 6º, da LC 75/1993 estabelece que compete ao MPU promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção dos direitos constitucionais;

Considerando que o acesso à água é tema afeto à saúde e ao bem-estar social;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que há necessidade de elucidar o efetivo atendimento aos Municípios pelo programa federal “Operação Carro-pipa”;

Considerando o vencimento do prazo do presente procedimento;

RESOLVO converter o Procedimento Preparatório Nº 1.17.003.000130/2016-35 em Inquérito Civil para orientar a atuação do MPF, com vistas a adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais:

a) Autue-se. Mantenha a ementa existente;

b) Vincule-se PFDC, cientificando-a da presente portaria;

c) Designo o servidora ADMA DA SILVA LIMA, matrícula 23686, para atuar como secretária do presente IC, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamento legais;

d) Publique-se;

e) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste IC para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

f) Após, concluso para análise.

ALEXANDRE SENRA

Procurador da República

Em substituição

PORTARIA Nº 93, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, III, da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, da LC 75/1993 estabelece que compete ao MPU promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do meio ambiente;

Considerando que o inciso XIV, do mesmo dispositivo legal supracitado estabelece que também incumbe ao MPU a promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de apurar possíveis impactos ambientais à Praia de Guriri, bem como o uso irregular da área de Marinha ou terrenos acrescidos de Marinha;

Considerando o vencimento do prazo do presente Procedimento, e a demanda de diligências futuras;

RESOLVO converter o Procedimento Preparatório Nº 1.17.003.000118/2016-21 em Inquérito Civil para orientar a atuação do MPF, com vistas a adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais:

a) Autue-se. Mantenha a ementa existente;

- b) Vincule-se à 4ª CCR, cientificando-a da presente portaria;
- c) Designo o servidora ADMA DA SILVA LIMA, matrícula 23686, para atuar como secretária do presente IC, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamento legais;
- d) Publique-se;
- e) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste IC para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;
- f) Após, concluso para análise.

ALEXANDRE SENRA
Procurador da República
Em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 2016.0032.7131-32

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 25ª ZONA ELEITORAL, com atribuição na Comarca de Linhares/ES, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Lei Complementar nº 34/94) e na Portaria nº 5.958, de 29 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 10, §3, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 20, § 2º, da Resolução do TSE nº 23.455/2015, os quais determinam que cada partido ou coligação deva preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70 % para candidatura de cada sexo;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo Sr. Evelson Lima Miranda, noticiando suposto lançamento de candidaturas fictícias, por parte do Partido Socialista Cristão, apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral constitui instrumento lícito do Ministério Público Eleitoral para a fiscalização e apuração de eventuais condutas vedadas e abuso de poder, tendo em vista sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 131483, rel. Min. Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, DJE de 11/03/2016, p. 110; e Recurso Especial Eleitoral nº 54588, rel. Min. João Otávio De Noronha, DJE de 04/11/2015, p. 15);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, para apuração dos fatos acima mencionados, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) A autuação da presente Portaria e demais documentos que a acompanham, bem como o registro no sistema GAMPES, a teor do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 5.958/2014, devendo constar os seguintes dados:

REPRESENTANTE: Evelson Lima Miranda;

REPRESENTADO: A apurar;

DESCRIÇÃO: Apurar supostas candidaturas femininas fictícias, apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral;

2) Ao lançar o movimento taxonômico correspondente no sistema GAMPES, anexar a presente portaria, para sua posterior publicação no site do Ministério Público, nos termos do informe dado pela Procuradoria Geral de Justiça em relação à Resolução COP nº 006/2014;

3) Encaminhar, através de e-mail, cópia da presente Portaria ao dirigente do Centro de Apoio Operacional Eleitoral - CAEL, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento Preparatório;

4) Cumpra-se o despacho de fl.–verso;

5) Após, conclusos.

Linhares/ES, 3 de novembro de 2016.

FERNANDO CESAR FERREIRA PETRUNGARO
Promotor de Justiça da 25ª Zona Eleitoral

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Procedimento Administrativo nº 1.17.004.000009-2016-01

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento instaurado com a finalidade de acompanhar a execução de acordo firmado nos autos do Processo Judicial nº 0000804-37.2016.4.02.5004, entre a VALE S.A., SAMARCO MINERAÇÃO e lideranças indígenas das aldeias “Córrego do Ouro” e “Comboios”.

Ocorre que, em se tratando de uma questão que já se encontra judicializada, o acompanhamento da mesma pelo MPF deve se dar no bojo do próprio processo judicial, sendo desnecessário que o parquet federal crie procedimento administrativo específico para tal acompanhamento.

Nesse esteio, determino o arquivamento do presente Procedimento Administrativo. Em continuidade, remetam-se os autos à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para fins revisionais/homologatórios.

PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Notícia de Fato nº 1.17.004.000153/2016-30

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do encaminhamento de manifestação via “Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF”,

na qual o representante solicita a intervenção do parquet federal no edital de concurso público do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, sob o fundamento de que todas as vagas em disputa estão no cadastro de reserva, o que demonstraria o “foco de arrecadação”, além de deixar “obscuro sobre o real número de vagas necessitadas pelo órgão”.

Pois bem.

O Edital nº 1/2016 do TRF tornou pública a abertura de inscrições para a realização de Concurso Público de Provas, destinado à formação de cadastro de reserva para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da Justiça Federal de Primeiro Grau das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

A princípio, inexistente qualquer ilicitude na formação do cadastro de reserva, o qual encontra justificativa no poder discricionário da Administração Pública.

Além disso, o princípio da continuidade do serviço público ampara a abertura de concurso antes que os cargos/empregos vaguem, pois as seleções podem demorar meses e não é razoável que se espere o surgimento das vagas para só depois iniciar o processo seletivo, até porque em muitos casos é inadmissível que permaneçam vagas por tanto tempo.

Não há, porém, nenhuma vedação legal à realização de concurso apenas para cadastro de reserva na administração direta, autárquica e fundacional da União, assim como na administração indireta federal (empresas públicas e sociedades de economia mista).

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, sendo desnecessária a remessa dos autos à PFDC, nos termos do Enunciado nº 08: “É desnecessária a autuação e a submissão à homologação dos NAOPs/PFDC quando os fatos narrados em mensagens eletrônicas recebidas na sala de atendimento ao cidadão notoriamente não forem de atribuição do Ministério Público Federal”.

Antes, porém, determino a SJUR que comunique o representante acerca deste arquivamento, pelo e-mail de fl. 02, informando-lhe do prazo de 10 (dias) para eventual apresentação de recurso. Findo tal prazo, sem manifestação do representante, archive-se o presente procedimento.

PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 428, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento preparatório nº 1.18.000.001908/2016-16, autuado com a finalidade de apurar ações ou omissões ilícitas do Município de Cachoeira de Goiás na execução do “Programa Minha Casa, Minha Vida” - PMCMV, notadamente sobre o atraso nas obras do empreendimento localizado no Setor Conjunto Paraíso II; e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação do Ministério Público Federal,

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.001908/2016-16 em inquérito civil, para apurar supostas ações ou omissões ilícitas da União, Caixa e Município de Cachoeira de Goiás na execução do “Programa Minha Casa, Minha Vida” - PMCMV, especialmente sobre a conclusão do empreendimento localizado no Setor Conjunto Paraíso II, com data de conclusão inicialmente prevista para o mês de março do ano de 2014;

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se ao Município de Cachoeira de Goiás, acusando o recebimento do ofício nº 112/2016, datado de 9/9/2016 (fls. 67/69), e requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas sobre o empreendimento PMCMV 2 – SUB 50, para construção de 31 unidades habitacionais no Município de Cachoeira de Goiás - GO, notadamente acerca:

1) do andamento das obras, bem como a data prevista para a conclusão e consequente entrega das unidades habitacionais às famílias;

2) da estruturação das áreas comuns de acesso do empreendimento;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à 1ª CCR, para conhecimento, inclusão na sua base de dados.

Com a resposta requisitada; à conclusão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 40, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições constitucionais do Ministério Público, compreende-se a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público e social (art. 5º, III, “b”, e V, “b”, da Lei Complementar n.º 75/1993);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, consoante o disposto no art. 5º, V, alínea “b” da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório n.º 1.19.004.000156/2016-07, instaurada para apurar eventual malversação de recursos públicos federais nas áreas da saúde no Município de Altamira do Maranhão/MA, especialmente as constatações n.º 419267, 422346, 422351, 422352, 422482, 422494, 422502, 418321, 422306, 422316, do relatório de auditoria do DENASUS n.º 16145.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório n.º 1.19.004.000156/2016-07 em INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto “investigar suposta malversação de recursos públicos federais nas áreas da saúde no Município de Altamira do Maranhão/MA, especialmente as constatações n.º 419267, 422346, 422351, 422352, 422482, 422494, 422502, 418321, 422306, 422316, do relatório de auditoria do DENASUS n.º 16145, nos anos de 2013 e 2014”.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e 6º e 16 da Resolução CSMPPF n.º 87/06.

Designo Neide da Silva Souza, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste Ofício.

Expedientes necessários.

RODRIGO MARK FREITAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 70, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução n.º 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução n.º 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução n.º 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF...

Converte o Procedimento Preparatório n.º 1.19.001.000311/2016-15 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição resumida dos fatos: Procedimento instaurado com o fim de promover a atuação do Ministério Público Federal na inibição da prática cultural estabelecida na região de provocação de incêndios/queimadas para a limpeza de áreas para plantio e lixo e busca de efetividade de medidas tanto relacionadas à educação ambiental, que objetivem a prevenção do ilícito, como ao seu combate por meio da responsabilização dos infratores e do desestímulo econômico dessa prática.

Designa, para atuar como secretária do Inquérito Civil, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Layane Kelly Amorim Alencar Lopes, Matrícula n.º 27383.

Estabelece a título de diligências iniciais: Cumprimento das diligências indicadas no despacho de fl. 88.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz-MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP n.º 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF n.º 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Doutra 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP n.º 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF n.º 87/2006.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “Inquérito Civil”.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO
Procurador da República

PORTARIA Nº 71, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução n.º 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução n.º 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução n.º 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF...

ADITAR a portaria PRM/ITZ/MA n. 101, de 26 de novembro de 2015, para que possa ter por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição resumida dos fatos: apuração de irregularidades na construção dos postos de saúde nos bairros Monte Sinai e Vila Conceição, no município de São Pedro de Água Branca, no exercício de 2010, referente às Tomadas de Preços 32/2010 e 33/2010, que deram ensejo aos contratos 216/2010 e 217/2010.

Designa, para atuar como secretária do Inquérito Civil, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Heloísa Alcides Vasconcelos Adler Ewerton, matrícula 28033

Estabelece a título de diligências iniciais: Cumprimento das diligências indicadas no despacho de fl. 72-72,v

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz-MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Doutra 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação.

ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 217, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, o acesso à educação, à cultura e ao conhecimento científico em nível superior e a efetiva inclusão social;

Considerando que a educação – assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos – configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal fiscalizar supostas irregularidades envolvendo ensino superior no Brasil, por constituir serviço prestado pela União (ou com sua autorização) e fiscalizado pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 39 da Lei Complementar nº75/1993;

Considerando a necessidade de averiguar a regularidade na prestação do serviço educacional pela instituição de ensino UNIC/KROTON, sobretudo diante da informatização das atividades do Estágio Supervisionado obrigatório, no curso de Direito;

Considerando que a necessidade de averiguar a compatibilidade do serviço prestado com as exigências disciplinadas na Portaria Normativa nº 40/2007 do Ministério da Educação e no artigos 1º e 2º da Portaria nº4.059/2004 do Ministério da Educação;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

R E S O L V E converter o Procedimento Preparatório nº1.20.000.000771/2016-24 em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de “Apurar a regularidade dos serviços educacionais prestados pela UNIC/KROTON, diante da informatização das atividades do Estágio Supervisionado ofertado pela IES no curso de Direito”, conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 218, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, como preceitua o artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de maiores informações do INTERMAT a respeito da efetiva implementação da reforma agrária do projeto de assentamento “Campo Verde”, com intuito de verificar se há ou não referido assentamento estadual ou federal, sobretudo eventuais ocupações indevidas de lotes;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Preparatório nº1.20.000.000271/2016-2 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de “fiscalizar a suposta ocupação indevida nos lotes do Projeto de Assentamento Campo Verde, localizado no KM37, rodovia Bom Jardim (sentido Manso), KM 37”, atuando-se e distribuindo-se como vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, indicando na ementa o texto grifado constante deste parágrafo.”, conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações do INTERMAT, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no § 4º do art. 4º da Resolução CSMPF 87/2010 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais (art. 6º, inciso VII, alínea a, da LC 75/1993);

CONSIDERANDO que não houve resposta ao Ofício nº 237/2016 – MPF/PPA/MS/LMCB, encaminhado ao reitor da Universidade Camilo Castelo Branco - Unicastelo (fl. 28);

CONSIDERANDO que decorreu o prazo do procedimento preparatório sem que se reunissem elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas descritas no art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

RESOLVE converter o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com o fim de verificar a regularidade na concessão de diploma aos alunos da Associação Educacional de Amambai – ASSEAMA, sediada em Amambai/MS, de forma a viabilizar a coleta de elementos aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Desde logo, determino:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria, bem como as peças de informação que originaram a instauração (art. 5º, inciso III, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

2) publique-se cópia desta Portaria no site da PRMS, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso;

3) remeta-se cópia à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicidade, via Sistema Único (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do CSMPF);

4) designo o Técnico Administrativo Gabriel Souza Nogueira para acompanhar o presente inquérito civil, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações e requisições, no acompanhamento e cumprimento de prazos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 dias;

5) reitere-se o Ofício nº 237/2016 – MPF/PPA/MS/LMCB.

Com a resposta ou decorrido o prazo fixado no expediente, voltem os autos conclusos.

ELTON LUIZ BUENO CANDIDO
Procurador da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no § 4º do art. 4º da Resolução CSMPF 87/2010 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais (art. 6º, inciso VII, alínea a, da LC 75/1993);

CONSIDERANDO que não houve resposta ao Ofício nº 236/2016 – MPF/PPA/MS/LMCB, encaminhado à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (fl. 75);

CONSIDERANDO que decorreu o prazo do procedimento preparatório sem que se reunissem elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas descritas no art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

RESOLVE converter o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com o fim de acompanhar o saneamento de irregularidades no âmbito do Programa de Formação Profissional e Tecnológica – PRONATEC, apontadas no relatório de auditoria n. 201406282 da Controladoria Geral da União – CGU, pelas entidades localizadas nos municípios de abrangência desta PRM que aderiram ao programa, de forma a viabilizar a coleta de elementos aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Desde logo, determino:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria, bem como as peças de informação que originaram a instauração (art. 5º, inciso III, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

2) publique-se cópia desta Portaria no site da PRMS, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso;

3) remeta-se cópia à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicidade, via Sistema Único (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do CSMPF);

4) designo o Técnico Administrativo Gabriel Souza Nogueira para acompanhar o presente inquérito civil, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações e requisições, no acompanhamento e cumprimento de prazos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 dias;

5) reitere-se o Ofício nº 236/2016 – MPF/PPA/MS/LMCB.

Com a resposta ou decorrido o prazo fixado no expediente, voltem os autos conclusos.

ELTON LUIZ BUENO CANDIDO

Procurador da República

(Em substituição)

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no § 4º do art. 4º da Resolução CSMPF 87/2010 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais (art. 6º, inciso VII, alínea a, da LC 75/1993);

CONSIDERANDO que não houve resposta ao Ofício nº 234/2016 – MPF/PPA/MS/LMCB, encaminhado à Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS (fl. 09);

CONSIDERANDO que decorreu o prazo do procedimento preparatório sem que se reunissem elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas descritas no art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

RESOLVE converter o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com o fim de verificar a implementação do controle social dos serviços públicos de saneamento pelo Município de Bela Vista/MS, conforme disposto no Decreto nº 7.217/10, de forma a viabilizar a coleta de elementos aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Desde logo, determino:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria, bem como as peças de informação que originaram a instauração (art. 5º, inciso III, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

2) publique-se cópia desta Portaria no site da PRMS, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso;

3) remeta-se cópia à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicidade, via Sistema Único (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do CSMPF);

4) designo o Técnico Administrativo Gabriel Souza Nogueira para acompanhar o presente inquérito civil, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações e requisições, no acompanhamento e cumprimento de prazos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 dias;

5) reitere-se o Ofício nº 234/2016 – MPF/PPA/MS/LMCB.

Com a resposta ou decorrido o prazo fixado no expediente, voltem os autos conclusos.

ELTON LUIZ BUENO CANDIDO

Procurador da República

(Em substituição)

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no § 4º do art. 4º da Resolução CSMPF 87/2010 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais (art. 6º, inciso VII, alínea a, da LC 75/1993);

CONSIDERANDO que não houve resposta ao Ofício nº 223/2016 – MPF/PPA/MS/LMCB, encaminhado à Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde (AISA) do Ministério da Saúde (fl. 22);

CONSIDERANDO que decorreu o prazo do procedimento preparatório sem que se reunissem elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas descritas no art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

RESOLVE converter o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com o fim de verificar a obrigatoriedade de atendimento de estrangeiros pela Rede Pública de Saúde do Município de Coronel Sapucaia/MS, de forma a viabilizar a coleta de elementos aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Desde logo, determino:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria, bem como as peças de informação que originaram a instauração (art. 5º, inciso III, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

2) publique-se cópia desta Portaria no site da PRMS, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso;

3) remeta-se cópia à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicidade, via Sistema Único (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do CSMPF);

4) designo o Técnico Administrativo Gabriel Souza Nogueira para acompanhar o presente inquérito civil, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações e requisições, no acompanhamento e cumprimento de prazos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 dias;

5) reitere-se o Ofício nº 223/2016 – MPF/PPA/MS/LMCB.

Com a resposta, voltem os autos conclusos.

ELTON LUIZ BUENO CANDIDO

Procurador da República

(Em substituição)

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no § 4º do art. 4º da Resolução CSMPF 87/2010 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais (art. 6º, inciso VII, alínea a, da LC 75/1993);

CONSIDERANDO que não houve resposta ao Ofício nº 224/2016 – MPF/PPA/MS/LMCB, encaminhado ao Superintendente Regional do INCRA/MS (fl. 18);

CONSIDERANDO que decorreu o prazo do procedimento preparatório sem que se reunissem elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas descritas no art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

RESOLVE converter o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com o fim de acompanhar as medidas adotadas para recuperar as estradas situadas no Projeto de Assentamento Itamarati, em Ponta Porã/MS, de forma a viabilizar a coleta de elementos aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Desde logo, determino:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria, bem como as peças de informação que originaram a instauração (art. 5º, inciso III, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

2) publique-se cópia desta Portaria no site da PRMS, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso;

3) remeta-se cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para ciência e publicidade, via Sistema Único (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do CSMPF);

4) designo o Técnico Administrativo Gabriel Souza Nogueira para acompanhar o presente inquérito civil, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações e requisições, no acompanhamento e cumprimento de prazos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 dias;

5) reitere-se o Ofício nº 224/2016 – MPF/PPA/MS/LMCB.

Com a resposta, voltem os autos conclusos.

ELTON LUIZ BUENO CANDIDO

Procurador da República

(Em substituição)

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no § 4º do art. 4º da Resolução CSMPF 87/2010 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais (art. 6º, inciso VII, alínea a, da LC 75/1993);

CONSIDERANDO que não houve resposta ao Ofício nº 231/2016 – MPF/PPA/MS/LMCB, encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia/MS (fl. 19);

CONSIDERANDO que decorreu o prazo do procedimento preparatório sem que se reunissem elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas descritas no art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

RESOLVE converter o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com o fim de acompanhar o saneamento de irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia/MS, apontadas no relatório da Visita Técnica nº 4735 – MS/SGEP/DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS, de forma a viabilizar a coleta de elementos aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Desde logo, determino:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria, bem como as peças de informação que originaram a instauração (art. 5º, inciso III, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

2) publique-se cópia desta Portaria no site da PRMS, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso;

3) remeta-se cópia à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicidade, via Sistema Único (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do CSMPF);

4) designo o Técnico Administrativo Gabriel Souza Nogueira para acompanhar o presente inquérito civil, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações e requisições, no acompanhamento e cumprimento de prazos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 dias;

5) reitere-se o Ofício nº 231/2016 – MPF/PPA/MS/LMCB.

Com a resposta ou decorrido o prazo fixado no expediente, voltem os autos conclusos.

ELTON LUIZ BUENO CANDIDO

Procurador da República

(Em substituição)

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no § 4º do art. 4º da Resolução CSMPF 87/2010 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais (art. 6º, inciso VII, alínea a, da LC 75/1993);

CONSIDERANDO que, conforme informações prestadas pela Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria – CECAA às fls. 309/310, foi programada visita técnica para o mês de novembro com o intuito de verificar o cumprimento das recomendações descritas no Relatório de Auditoria Extraordinária nº 1.588/2014;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria – CECAA se comprometeu a remeter ao Parquet o relatório da visita técnica logo após sua conclusão;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo do procedimento preparatório sem que se reunissem elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas descritas no art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

RESOLVE converter o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com o fim de acompanhar o saneamento de irregularidades no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de Ponta Porã/MS, apontadas no Relatório de Auditoria nº 1.588/2014 da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria – CECAA da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, de forma a viabilizar a coleta de elementos aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Desde logo, determino:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria, bem como as peças de informação que originaram a instauração (art. 5º, inciso III, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

2) publique-se cópia desta Portaria no site da PRMS, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso;

3) remeta-se cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para ciência e publicidade, via Sistema Único (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do CSMPF);

4) designo o Técnico Administrativo Gabriel Souza Nogueira para acompanhar o presente inquérito civil, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações e requisições, no acompanhamento e cumprimento de prazos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 dias;

5) aguarde-se, por 45 (quarenta e cinco) dias, o encaminhamento do relatório de visita técnica pela Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria – CECAA;

6) Decorrido o prazo fixado no item anterior, tornem os autos conclusos.

ELTON LUIZ BUENO CANDIDO
Procurador da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições institucionais previstas no art. 129 da Constituição da República e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e:

CONSIDERANDO que a Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, pelo ofício nº 535/2015/MPF/PR/MS/GAB/DVAOC (cf. fls. 02/09 dos autos nº 1.21.004.000033/2016-18), encaminhou relatório elaborado pela Polícia Rodoviária Federal no bojo do Inquérito Civil nº 1.21.000.001251/2014-30, o qual reporta irregularidades nas condições de segurança da BR-262, algumas delas em trecho da rodovia localizado em Corumbá/MS;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Departamento Nacional de Trânsito de Infraestruturas de Transporte em Mato Grosso do Sul (DNIT-MS), pela documentação de fls. 13/25, informou a existência de contratos firmados para sanar as aludidas irregularidades, que ainda estariam pendentes de conclusão;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ademais, que, nos termos do art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/1993, compete ao Ministério Público Federal promover ações em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente relativos ao patrimônio público e à probidade administrativa, sendo o Parquet para tanto legitimado pelo disposto no art. 17 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: “Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO, por fim, que se aproxima o prazo de vencimento do prazo acima referido, e que diligências ainda se fazem necessárias para verificar qual o melhor tratamento a ser dado para o caso em tela;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o encaminhamento do feito ao setor jurídico desta Procuradoria da República, para registro da presente portaria em livro próprio, autuando-o junto à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com os documentos anexos, afixando a portaria em local de costume e encaminhando-a para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando, ademais, as seguintes informações na capa dos decorrentes autos e no Sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: 1ª CCR – Apurar a implementação das medidas necessárias para garantir a segurança dos usuários no trecho rodoviário que perpassa a Serra de Maracaju, sobretudo para diminuir o elevado índice de acidentes no local.

Como providência inicial, determino o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, haja vista informação, constante da fl. 33 dos autos nº 1.21.004.000033/2016-18), notificando possível conclusão das obras de sinalização vertical da BR-262/MS entre novembro e dezembro de 2016.

Fica designada para secretariar os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a servidora Ana Gaudencia Velasquez de Andrade, técnica administrativa lotada nesta Procuradoria da República.

Dê-se ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

YURI CORRÊA DA LUZ
Procurador da República

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 62, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Inquérito Civil n. 1.21.000.002113/2014-78

O inquérito civil em epígrafe tem por objeto “apurar possível ato de improbidade administrativa praticado por servidores do INCRA/MS consistente na destinação irregular de lotes do Projeto de Assentamento Barra Nova I, localizado no município de Sidrolândia/MS”

O procedimento foi instaurado após a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão da PR/MS noticiar, por meio de cópia do Inquérito Civil n. 1.21.00.001564/2011-45, possível ocupação irregular do lote n. 57 do Assentamento Barra Nova I, localizado em Sidrolândia/MS.

O lote em questão foi legalmente sorteado ao casal Sueli Pereira Farias e Gilberto Alves de Aguiar. No entanto, em fevereiro de 2008, após o casal se ausentar temporariamente do assentamento, o imóvel foi ocupado por João Rodrigues do Nascimento e sua família.

A ocupação do lote por João Rodrigues do Nascimento teria sido recomendada por Valdir de Oliveira, sobrinho daquele e presidente da Associação dos Moradores do Assentamento Barra Nova I, e por Argemiro Hernandes Alves, servidor do INCRA (especialmente, fls. 20-v/21).

Não obstante, tal ocupação não teria sido precedida de regular retomada do lote pelo INCRA, ou seja, não teria sido oportunizada defesa aos moradores primitivos, a fim de que comprovassem o não abandono do lote.

Com isso, seria irregular a concessão do lote em tela a João Rodrigues do Nascimento e sua família.

Sucedendo, todavia, que os fatos investigados, os quais deram ensejo a instauração deste procedimento, remontam ao ano de 2008. Considerando que Argemiro Hernandes Alves é servidor efetivo, a repressão de eventuais atos de improbidade por ele praticado está sujeita ao prazo prescricional previsto no art. 23, inciso II, da Lei n. 8.429/92, segundo o qual:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: II – dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

Em se tratando de servidor público da União, o lapso prescricional para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público está previsto no art. 142, I e § 1º, da Lei n. 8.112/90, consistindo no prazo máximo de cinco anos, contados da data em que o fato se tornou conhecido:

Art. 142. A ação disciplinar prescreverá: I – em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão [...]. § 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

Com efeito, é de ver que, no caso em apreço, já houve a consumação do prazo prescricional, obstando-se a persecução da eventual responsabilidade pelos fatos investigados na seara da improbidade administrativa.

De resto, dado o tempo decorrido, a prova dos eventuais atos de improbidade praticados é inviável.

Outrossim, Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado pelo INCRA em maio de 2013 concluiu pela ausência de conduta ilegal imputável ao servidor Argemiro Hernandez Alves (fls. 42 e 97/116 do anexo I).

Assim, verifica-se, de um lado, que a possível repressão acerca das condutas ilícitas que ensejaram a instauração deste inquérito civil já foi alcançada pela prescrição.

Por outro lado, insta registrar que o casal Sueli Pereira Farias e Gilberto Alves de Aguiar lograram a reintegração da posse do lote n. 57, deferida em decisão de antecipação de tutela proferida na ação ordinária n. 0000079-50.2010.4.03.6000, posteriormente confirmada em sentença. Atualmente, o feito encontra-se sob tramitação no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Inexistem medidas a serem tomadas no âmbito penal (Enunciado n. 4 da 5ª CCR).

Por todo o exposto, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Publique-se, nos moldes do art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF 87/2010, na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul.

Deixo de notificar o Representante, por se tratar de inquérito civil instaurado ex officio.

Tendo em vista que o prazo para conclusão do presente inquérito civil encontra-se vencido, determino sua prorrogação por um ano, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP 23/2007 e do art. 15 da Resolução CSMPF 87/2010.

Remetam-se os autos à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apreciação, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e do art. 17, § 2º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF.

MARCOS NASSAR
Procurador da República

DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Autos nº 1.21.002.000064/2014-19

A Resolução nº 87/2006 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no seu artigo 15, caput, estabelece que o prazo para a conclusão do inquérito civil pode ser prorrogado por um ano, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada em vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

No presente inquérito civil, foram recentemente juntadas respostas aos ofícios encaminhados à Secretaria Estadual de Saúde (fls. 525/526), à Secretaria Municipal de Saúde (fls. 518/524), à Prefeitura Municipal de Três Lagoas (fls. 448/450), à Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas (fls. 451/458), à Secretaria Municipal de Finanças e Controle de Três Lagoas (fls. 459/517), pendentes de análise.

Desse modo, uma vez que se verifica atendido o quanto disposto na sobredita norma da Res. CSMPF nº 87/2006, fica prorrogado por um ano o presente IC.

Comunique-se a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Após, conclusos para a análise.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Procurador da República

DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Inquérito Civil. Autos nº 1.21.002.000227/2015-44

A Resolução nº 87/2006 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no seu artigo 15, caput, estabelece que o prazo para a conclusão do inquérito civil pode ser prorrogado por um ano, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada em vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

No presente inquérito civil, foram recentemente juntadas respostas aos ofícios encaminhados ao Diretor do Campus da UFMS em Três Lagoas (fls. 210/226) e à Reitoria da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (fls. 227/298), pendentes de análise. Aguarda-se, também, o cumprimento do item i do despacho de fls. 196/197.

Desse modo, uma vez que se verifica atendido o quanto disposto na sobredita norma da Res. CSMPF nº 87/2006, fica prorrogado por um ano o presente IC.

Comunique-se a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Atente-se o Setor Jurídico para o cumprimento do item i do despacho de fls. 196/197.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 71, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.22.006.000041/2016-07 em Inquérito Civil, para apurar possíveis danos ao meio ambiente, em área de preservação ambiental, às margens do Rio Paranaíba, no Município de Patos de Minas/MG.

Para tanto, DETERMINO que seja atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução n. 87/2006 do CSMFP e comunicada a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

DETERMINO, ainda, o acautelamento dos autos pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista aguardar a produção do laudo a ser produzido pela SUPRAM, em consonância com a documentação acostada à f. 22. Após, deverá se proceder contato com a SUPRAM, tendo em vista verificar se a vitoria já foi realizada.

GIOVANNI MORATO FONSECA
Procurador da República

PORTARIA Nº 136, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Autos n.º 1.22.014.000318/2016-94

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e iv) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 1.22.000.000318/2016-94 que versa sobre servidor público federal que exerce administração societária em empresa de radiodifusão;

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os arts. 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar o caso em questão.

Oficie-se à:

a) Junta Comercial, solicitando os contratos sociais e posteriores modificações societárias da Rádio São Brás do Suaçuí FM LTDA;
b) UFSJ, para que informe se Luiz Carlos Fernandes ainda faz parte do quadro de servidores da Universidade, bem como a data de sua posse e a entrada em exercício.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4º, inciso VI e art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS
Procurador da República

PORTARIA Nº 137, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, em exercício na PRM São João del-Rei/MG, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

.para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional conferem ao Parquet a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e Resolução CSMPF nº 87/2006);

. os elementos carreados à notícia de fato n.º 1.22.014.000324/2016-41 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Irregularidades em barragens da UFLA, Condomínio Lagoa dos Ipês e terreno particular;

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 4.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências: considerando as informações constantes dos autos, oficie-se de imediato à SUPRAM Sul de Minas, com cópia do parecer técnico de fls.76/79, requisitando fiscalização imediata nos locais ali mencionados, para a adoção das providências cabíveis.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS
Procurador da República

PORTARIA Nº 138, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República ao final assinada, lotada e em exercício na PRM São João del-Rei/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. incumbe ao Ministério Público Federal defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União (arts.127, caput, 129, II e III, e 37, caput, da CF/88; arts.5.º, I, “h”, III “b”, V, “b”, 6.º, VII, “b”, da Lei Complementar n.º 75/93);

. cabe a este Parquet, assim, investigar e propor, perante a Justiça Federal, ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa visando, entre outras medidas e sanções, à suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário (art.37, §4.º, da CF/88; arts.6.º, XIV, “f”, XVII, “a”, e 37 da Lei Complementar n.º 75/93; arts.12, 16 e 17 da Lei n.º 8.429/92);

. os elementos carreados à notícia de fato n.º 1.22.014.000342/2016-23 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

RESOLVE

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Supostas irregularidades na implantação dos serviços de tratamento e assistência extra-hospitalar em saúde mental no Estado de Minas Gerais (CAPS).

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Ministério da Saúde para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: a) qual o valor repassado a cada município para a implantação dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS (enviar lista dos municípios de atribuição desta PRM); b) data de cada repasse; c) prazo fixado para aplicação da verba recebida; d) se já foi implantado o CAPS no município; e) se houve prestação de contas dos recursos recebidos, dentre outras informações reputadas relevantes.

2) Cls. com a resposta supra ou decorrido o prazo para tanto fixado.

MÍRIAN R. MOREIRA LIMA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 151, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório n.º 1.22.003.000569/2016-06 em INQUÉRITO CIVIL, para verificar possível ocorrência de improbidade administrativa por parte de servidora do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 134, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Notícia de Fato nº 1.24.002.000374/2016-93

O Procurador da República TIAGO MISAEL DE J. MARTINS, atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 2º e 6º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na extração de areia no Rio Aguiar-PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da resolução nº 77/2004 do CSMPF.

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS
Procurador da República
(Em substituição no 1º ofício)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 991, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 7839, do relator José Adonis Callou de Araújo Sá, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 667 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República ADRIANA APARECIDA STOROSZ MATHIAS DOS SANTOS para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5009265-16.2015.404.7000, em trâmite na 12ª Vara Federal de Curitiba.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o contido nos autos do Procedimento Preparatório MPF-PRM/PG nº 1.25.008.000201/2016-88, instaurado nesta Procuradoria da República para apurar notícia de falta de saneamento básico no Assentamento Rural Menino Jesus, situado em Tibagi/PR;

b) Considerando que é direito de todo cidadão ter acesso a serviços públicos, entre esses, saneamento básico;

c) Considerando que o Ministério Público tem o dever de atuar frente aos interesses sociais, zelando pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, devendo promover as medidas necessárias às suas garantias;

d) Considerando que compete ao INCRA implementar a política de reforma agrária, em nome da União (art. 184 da Constituição da República; art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.629/93);

e) Considerando que as áreas desapropriadas para fins de reforma agrária integram-se, a princípio, na dominialidade por outorga do INCRA, e a essa autarquia, na condição de proprietária outorgada, se confere atribuição de zelar não somente pela incolumidade patrimonial daquelas, como também pelo efetivo cumprimento da sua função social no curso do planejamento e da execução dos eventuais assentamentos rurais que nelas se fizerem (arts. 16, e 17, incisos I a V, da Lei nº 8.629/93);

f) Considerando a necessidade de realizar diligências instrutórias, bem como diante do escoamento do prazo estabelecido no § 4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, instaurar Inquérito Civil, observando-se o seguinte:

1. Proceda-se os necessários registros no Sistema ÚNICO acerca da instauração do presente Inquérito Civil, precipuamente no que tange à publicação oficial, conforme art. 5º, VI, da Resolução nº 87 do CSMPF;

2. Observe-se a data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para conclusão da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação à PFDC, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

3. Expeça-se ofício à Prefeitura de Tibagi/PR, requerendo que seja determinado ao setor competente, a realização de estudo social no Assentamento Menino Jesus, a fim de se verificar a situação presente em que se encontram as famílias ali residentes, notadamente se eventual ausência de saneamento básico, ou precariedade da estrutura, ocasiona riscos à população, bem como de que forma é realizada a distribuição de água e a destinação dos resíduos líquidos, e se há separação dos resíduos sólidos e destinação apropriada, relativamente a todo o Assentamento.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 330, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório n.º 1.25.000.002675/2016-34

A Procuradora da República Mônica Dorotéa Bora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e nos termos do contido art. 2º da Resolução nº 87/2010 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 2ª da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.25.000.002675/2016-34, instaurado a partir de representação formulada pela Universidade Tecnológica do Estado do Paraná, noticiando a possível prática de ato de improbidade administrativa e/ou crime por GLENN WESLEY KLEINA, prestador de serviços da UTFPR, contratado por meio de dispensa de licitação para prestar serviços na área de informática;

CONSIDERANDO que o referido prestador de serviços teria se apropriado de componentes internos de computadores, trocando-os por outros de pior qualidade;

CONSIDERANDO que os fatos acima também são objeto do IPL 0044/2016-SR/DPF/PR (processo 5008331-24.2016.4.04.7000);

INSTAURA Inquérito Civil, com prazo de 1 (um) ano, com o objeto: “Apura possíveis atos de improbidade administrativa perpetrados por GLENN WESLEY KLEINA, prestador de serviços da UTFPR, contratado por meio de dispensa de licitação, consistentes na apropriação de componentes internos de computadores, trocados por outros de pior qualidade”;

DETERMINA à Secretaria que:

(a) proceda às autuações e registros necessários, sobretudo a comunicação adequada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 5ª CCR/MPF;

(b) atente ao prazo de conclusão de 1 (um) ano, findo o qual deverá ser prorrogado por igual período, com a devida comunicação à 5ª CCR/MPF.

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora da República

PORTARIA Nº MPPR-0149.16.000370-8

REPRESENTADO(S): ALDIR ANTONIO STIVAN. REPRESENTANTE(S):
MARIA CELIA DA CRUZ SILVA, SILVANA INOCENCIA TELES

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Trata-se de notícia de fato apresentada por MARIA CÉLIA DA CRUZ SILVA e SILVANA INOCÊNCIA TELES em face dos candidatos a vereador ALDIR STIVAN e “DERLI”, os quais estariam transportando passageiros em ônibus “com placas brancas”, exercendo suas atividades de maneira irregular, sem autorização ou alvará dos órgãos competentes e, além disso, estariam fazendo o transporte de maneira gratuita com o objetivo de angariar votos, fatos que evidenciam eventuais ilícitos eleitorais.

Visando apurar os fatos acima descritos, o PROMOTOR(A) ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL DE TOMAZINA no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8.625/93, no art. 6º, VII, da LC nº 75/93 e nos artigos 57, inciso IV, 58, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná (Lei Complementar n.º 85/99) instaura Procedimento Preparatório Eleitoral.

Registre e autue esta portaria, afixando-a no local de costume. Cumpra-se.

TOMAZINA, 11 de Outubro de 2016.

ANDERSON OSORIO RESENDE
Promotor de Justiça Entrancia Inicial

PORTARIA Nº MPPR-0149.16.000485-4

REPRESENTADO(S): FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO.
REPRESENTANTE(S): COLIGAÇÃO "TOMAZINA PARA TODOS"

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Trata-se de representação protocolada pela “COLIGAÇÃO TOMAZINA PARA TODOS”, representada por Algacyr Luiz Martins Tosta, através da advogada Yara Bruniera (cf. procuração anexa), retratando supostas captações ilícitas de sufrágio por parte de integrantes/correligionários da coligação adversária, entre eles os candidatos a Prefeito e vice-Prefeito eleitos em Tomazina (FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO e JOSÉ ROCHA DO PRADO), GUILHERME CURY SALIBA COSTA (atual Prefeito), VANDERLEI MENDES DA SILVA (provedor do hospital local), LUCIANO EDUARDO DE ASSIS e HÉLIO TARGINO RIBEIRO, acompanhando o petição dois “CD’s” contendo gravações/áudios, situações narradas que podem configurar, em tese, o ilícito previsto no art.41-A, da Lei nº 9.504/97, que pode implicar a cassação do registro ou diploma e multa.

Visando apurar os fatos acima descritos, o PROMOTOR(A) ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL DE TOMAZINA no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8.625/93, no art. 6º, VII, da LC nº 75/93 e nos artigos 57, inciso IV, 58, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná (Lei Complementar n.º 85/99) instaura Procedimento Preparatório Eleitoral.

Registre e autue esta portaria, afixando-a no local de costume. Cumpra-se.

TOMAZINA, 28 de Novembro de 2016.

ANDERSON OSORIO RESENDE
Promotor de Justiça Entrancia Inicial

PORTARIA Nº 994, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 2088/2016/PGJ/PR, resolve
HOMOLOGAR
a designação do Promotor de Justiça SÉRGIO SEGURADO BRAZ FILHO, na função de Promotor Eleitoral Substituto para atendimento junto à 98ª Zona Eleitoral da comarca de Ubitatã/PR, no dia 02/12/16. O referido Promotor de Justiça não se encontra nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 995, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 2089/2016/PGJ/PR, resolve
HOMOLOGAR
a designação do Promotor de Justiça TALES ALVES PARANAHIBA, na função de Promotor Eleitoral Substituto para atendimento junto à 172ª Zona Eleitoral da comarca de Icará/PR, no dia 02/12/16. O referido Promotor de Justiça não se encontra nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 996, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 2090/2016/PGJ/PR, resolve
HOMOLOGAR
a designação do Promotor de Justiça SAMUEL DA SILVA JOBIM, na função de Promotor Eleitoral Substituto para atendimento junto à 123ª Zona Eleitoral da comarca de Altônia/PR, no dia 07/12/16. O referido Promotor de Justiça não se encontra nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 997, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 2091/2016/PGJ/PR, resolve
HOMOLOGAR
a designação do Promotor de Justiça WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO, na função de Promotor Eleitoral Substituto para atendimento junto à 23ª Zona Eleitoral da comarca de Ribeirão Claro/PR, no período de 05 a 08/12/16. O referido Promotor de Justiça não se encontra nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 998, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 2093/2016/PGJ/PR, resolve
HOMOLOGAR
a designação do Promotor de Justiça TALES ALVES PARANAHIBA, na função de Promotor Eleitoral Substituto para atendimento junto à 97ª Zona Eleitoral da comarca de Iporã/PR, no período de 05 a 07/12/16. O referido Promotor de Justiça não se encontra nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 999, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 2100/2015/PGJ/PR, resolve
DESIGNAR

Promotores de Justiça abaixo relacionados, os quais não se encontram nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJ, de 29/05/12, a fim de serem designados Promotores Eleitorais para atender os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, nos períodos discriminados durante o recesso 2016/2017, nos termos da Portaria nº 1050/15-PRE/PR, Resolução nº 4927/15-PGJ, Lei Complementar 75/93 e Lei Federal 8625/93:

Z.E.	COMARCAS	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
028 ^a	APUCARANA	SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO	20/12/16 a 06/01/17
048 ^a	BOCAIÚVA DO SUL	JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO	20/12/16 a 06/01/17
078 ^a	CAMBÉ	WALTER SHINJI YUYAMA	20/12/16 a 06/01/17
181 ^a	CAMBÉ	ADRIANA LINO	20/12/16 a 06/01/17
009 ^a	CAMPO LARGO	DIEGO FERNANDES DOURADO	20/12/16 a 06/01/17
165 ^a	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS	20/12/16 a 06/01/17
068 ^a	CASCATEL	CARLOS BACHINSKI	20/12/16 a 06/01/17
185 ^a	CASCATEL	VERA GUIOMAR MORAIS	20/12/16 a 06/01/17
007 ^a	CERRO AZUL	VINÍCIUS FERNANDO ZONATTO	20/12/16 a 06/01/17
103 ^a	CHOPINZINHO	WILLIAN RAFAEL SCHOLZ	20/12/16 a 06/01/17
088 ^a	CIANORTE	ELAINE CRISTINA DE LIMA	20/12/16 a 06/01/17
149 ^a	CIANORTE	ELAINE LOPO RODRIGUES	20/12/16 a 06/01/17
127 ^a	CIDADE GAÚCHA	DALVA MARIN MEDEIROS	20/12/16 a 06/01/17
186 ^a	COLOMBO	CASSIO MATTOS HONORATO	20/12/16 a 06/01/17
049 ^a	COLOMBO	PAULO CONFORTO	20/12/16 a 06/01/17
099 ^a	CONGONHINHAS	RICARDO FONSECA BASSO	20/12/16 a 06/01/17
126 ^a	CORBÉLIA	CLAUDIA TONETTI BIAZUS	20/12/16 a 06/01/17
002 ^a	CURITIBA	MARCELO BALZER CORREIA	20/12/16 a 06/01/17
176 ^a	CURITIBA	LAÍS LETCHACOVSKI	20/12/16 a 06/01/17
177 ^a	CURITIBA	JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO	20/12/16 a 06/01/17
116	ENGENHEIRO BELTRÃO	JOSÉ PEREIRA PIO DE ABREU NETO	20/12/16 a 06/01/17
043 ^a	GUARAPUAVA	CAROLINE CHIAMULERA	20/12/16 a 06/01/17
044 ^a	GUARAPUAVA	CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA	20/12/16 a 06/01/17
034 ^a	IRATI	GABRIELA CUNHA MELO PRADOS	20/12/16 a 06/01/17
093 ^a	IVAIPORÃ	CLEVERSON LEONARDO TOZATTE	20/12/16 a 06/01/17
024 ^a	JACAREZINHO	MARISTELA APARECIDA CANHOTO CARULA	20/12/16 a 06/01/17
064 ^a	JAGUAPITÃ	ERINTON CRISTIANO DALMASO	20/12/16 a 06/01/17
042 ^a	LONDRINA	LEILA SCHIMITI	20/12/16 a 06/01/17
157 ^a	LONDRINA	LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES	20/12/16 a 06/01/17
060 ^a	MANDAGUARI	ERICK LEONEL BARBOSA DA SILVA	20/12/16 a 06/01/17
154 ^a	MARINGÁ	ELHANEI LIBRELOTTO	20/12/16 a 06/01/17
192 ^a	MARINGÁ	LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA	20/12/16 a 06/01/17
194 ^a	MATINHOS	CAIO BÉRGAMO ARCÂNGELO MARQUES	20/12/16 a 06/01/17
134 ^a	PALMITAL	GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS	20/12/16 a 06/01/17
072 ^a	PARANAVAÍ	ANDREA FABIANA PUSSI BARADEL	20/12/16 a 06/01/17
155 ^a	PIRAQUARA	LUIZA HELENA NICKEL	20/12/16 a 06/01/17
197 ^a	PONTA GROSSA	VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH	20/12/16 a 06/01/17
104 ^a	PRIMEIRO DE MAIO	GILBERTO GERALDINO FILHO	20/12/16 a 06/01/17
062 ^a	REBOUÇAS	OSEAS VOGLER	20/12/16 a 06/01/17
156 ^a	RIO BRANCO DO SUL	JULIANO MARCONDES PAGANINI	20/12/16 a 06/01/17
011 ^a	RIO NEGRO	JULIANO DA SILVA	20/12/16 A 06/01/17
059 ^o	ROLÂNDIA	LUCIMARA SALLES FERRO	20/12/16 a 06/01/17
022 ^a	SANTO ANTONIO DA PLATINA	KELE CRISTIANI DIOGO BAENA	20/12/16 a 06/01/17

083 ^a	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	EDMUNDO SIDOLI	20/12/16 a 06/01/17
199 ^a	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS	20/12/16 a 06/01/17
200 ^a	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	WILLIAN LIRA DE SOUZA	20/12/16 a 06/01/17
054 ^a	SENGÉS	ANTONIO MURAT NETO	20/12/16 a 06/01/17
017 ^a	TIBAGI	JULIANA SCHASIEPEN RIBEIRO GONÇALVES	20/12/16 a 06/01/17
075 ^a	TOLEDO	TIAGO TREVIZOLI JUSTO	20/12/16 a 06/01/17
148 ^a	TOLEDO	SANDRES SPONHOLZ	20/12/16 a 06/01/17
201 ^a	TOLEDO	KÁTIA KRUGER	20/12/16 a 06/01/17
089 ^a	UMUARAMA	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	20/12/16 a 06/01/17
033 ^a	UNIÃO DA VITÓRIA	ROSANA MARIA LONGO	20/12/16 a 06/01/17
153 ^a	UNIÃO DA VITÓRIA	ANDRÉ LUIS BORTOLINI	20/12/16 a 06/01/17
020 ^a	WENCESLAU BRAZ	JOEL CARLOS BEFFA	20/12/16 a 06/01/17
117 ^a	XAMBRÊ	MÁRIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA	20/12/16 a 06/01/17
061 ^a	ARAPONGAS	MARCOS VINÍCIUS PESENTI	20/12/16 a 28/12/16
050 ^a	ARAUCÁRIA	THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ	20/12/16 A 28/12/16
145 ^a	CURITIBA	LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS	20/12/16 a 28/12/16
189 ^a	LONDRINA	YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE	20/12/16 a 28/12/16
073 ^a	PATO BRANCO	VITÓRIO ALVES DA SILVA JUNIOR	20/12/16 a 28/12/16
179 ^a	APUCARANA	GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO	29/12/16 a 06/01/17
204 ^a	FOZ DO IGUAÇU	LEONARDO GABARDO FAVA	29/12/16 a 06/01/17
190 ^a	LONDRINA	RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES	29/12/16 a 06/01/17
081 ^a	MARIALVA	MARCO ANDRÉ DA SILVA CORREIRA	29/12/16 a 06/01/17
142 ^a	UMUARAMA	CARLOS ROBERTO MORENO	29/12/16 a 06/01/17

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 1.000, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 2103/2016/PJ/PR, resolve

DESIGNAR

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e considerando que os respectivos Promotores de Justiça indicados não se encontram nas situações arroladas no § 1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	DESIGNAÇÃO PARA ATENDER	PERÍODO	RES-PGJ / ATO-CSMP
ANTONIO BASSO FILHO Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI	053ª z.e. de TEIXEIRA SOARES	Designação 24/11/16 até novo titular	5870/16
VINÍCIUS HENRIQUE BOFO Promotor Substituto da 39ª Seção Judiciária de COLORADO	087ª z.e. de ALTO PARANÁ	Designação 24/11/16 até novo titular	5873/16
RAFAEL FABRIS Promotor Substituto da 32ª Seção Judiciária de BELA VISTA DO PARAÍSO (Alterando a Portaria 776/16-PRE)	040ª z.e. de SERTANÓPOLIS	Designação 05 a 11/12/16	5877/16
DANILO CARDOSO DECCO Promotor de Justiça da 170ª Zona Eleitoral de MAMBORÊ (Inc. III, §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP)	169ª z.e. de CAMPINA DA LAGOA	Licença para Tratamento de Saúde 28 e 29/11/16	5882/16
ARACÊ RAZABONI TEIXEIRA Promotora Substituta da 63ª Seção Judiciária de PEABIRU	173ª z.e. de TERRA BOA	Designação 03/12/16 até novo titular	5895/16

JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR Promotor Substituto da 40ª Seção Judiciária de PALMAS	168ª z.e. de MANGUEIRINHA	Designação 26/11/16 até novo titular	5897/16
RAFAEL FABRIS Promotor Substituto da 32ª Seção Judiciária de BELA VISTA DO PARAÍSO	077ª z.e. de BELA VISTA DO PARAÍSO	Férias 09 a 23/01/17	5899/16
FELLIPE JOSÉ GEHR Promotor de Justiça da 06ª PJ de GUARAPUAVA (Conforme quadro de antiguidade eleitoral)	044ª z.e. de GUARAPUAVA	Licença para Tratamento de Saúde 28/11/16	5906/16
CIBELE DIONI TEIXEIRA Promotora Substituta da 59ª Seção Judiciária de GUARATUBA	194ª z.e. de MATINHOS	Licença para Tratamento de Saúde 28/11/16	5917/16
EDUARDO APREA GUEDES GARCIA Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI	029ª z.e. de IMBITUVA	Férias 09 a 13/01/17	5928/16
DANILLO PAZ LEME Promotor substituto da 20ª Seção judiciária de ASSIS CHATEAUBRIAND (Alterando a Portaria 776/16-PRE)	040ª z.e. SERTANÓPOLIS	Designação 04/12/16	5973/16
DAVID KERBER DE AGUIAR Promotor de Justiça da 02ª PJ de ARAUCÁRIA (Conforme quadro de antiguidade eleitoral)	050ª z.e. de ARAUCÁRIA	Férias 09/01 a 03/02/17	5976/16
CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA Promotora de Justiça da 03ª PJ de PARANAGUÁ (Conforme quadro de antiguidade eleitoral)	158ª z.e. de PARANAGUÁ	Férias 09 a 20/01/17	5981/16
ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA Promotor de Justiça da 05ª PJ de UNIÃO DA VITÓRIA (Conforme quadro de antiguidade eleitoral)	033ª z.e. de UNIÃO DA VITÓRIA	Licença para Tratamento de Saúde 01 a 15/12/16	6012/16
CLÁUDIA LUVIZOTTO BERGO BATULI Promotora de Justiça da 02ª PJ de MEDIANEIRA (Conforme quadro de antiguidade eleitoral) (Alterando a Portaria 843/16-PRE)	114ª z.e. de MEDIANEIRA	Férias 12 a 15/12/16	6001/16

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 1.001, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 2104/2016/PJGJ/PR, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça abaixo relacionados, a fim de atuarem como Promotores Eleitorais Titulares pelo prazo máximo de dois anos, ininterruptos, em razão de movimentação na carreira (art. 10, VI, cc. Arts. 61 a 63 da Lei 8.625/93), conforme Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Lei Complementar 75/93 e Lei Federal 8625/93, os quais não se encontram nas situações previstas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJG e informaram não manterem filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

ATO CSMP	PROMOTORES DE JUSTIÇA	COMARCAS	Z.E.	A PARTIR DE
682/16	MARCOS ANTONIO LOPES STAMM	GOIOERÊ	92ª	05/12/16
704/16	NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS	CURIÚVA	119ª	05/12/16
705/16	GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS	PALMITAL	137ª	24/11/16

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº MPPR-0062.16.001056-7

REPRESENTADO(S): MAURILIO MARTIELHO. REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

DESCRIÇÃO DOS FATOS: possíveis irregularidades praticadas por Maurílio Martilho durante o seu registro de candidatura para a

disputa do cargo de Vereador do Município de Jataizinho/PR nas eleições de 2016

Visando apurar os fatos acima descritos, o PROMOTOR(A) ELEITORAL DA 080 a. ZONA ELEITORAL DE IBIPORA no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8.625/93, no art. 6º, VII, da LC nº 75/93 e nos artigos 57, inciso IV, 58, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná (Lei Complementar n.º 85/99) instaura Procedimento Preparatório Eleitoral.

Registre e autue esta portaria, afixando-a no local de costume. Cumpra-se.

IBIPORA, 12 de Dezembro de 2016.

LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO
Promotor de Justiça Entrância Final

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.26.002.000181/2016-68. Apurar possíveis irregularidades apontadas pelo TCE-PE no julgamento das contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa dos Gatos/PE, concernentes em indícios de fraudes nas contratações dos serviços de transportes, no exercício financeiro de 2009, sob responsabilidade das senhoras Marinilda de Luna Epifânia Barros e Geisa Maria de Assunção Soares, então Secretária e Tesoureira do Fundo, respectivamente, no bojo do TC nº 1030066-1.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pela procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006 e;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.26.002.000181/2016-68, instaurado no âmbito desta Procuradoria da República mediante o recebimento de Notícia de Fato por parte do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado, informando irregularidades apontadas pelo TCE-PE no julgamento das contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa dos Gatos/PE, concernentes em indícios de fraudes nas contratações dos serviços de transportes, no exercício financeiro de 2009, sob responsabilidade das senhoras Marinilda de Luna Epifânia Barros e Geisa Maria de Assunção Soares, então Secretária e Tesoureira do Fundo;

CONSIDERANDO o relatório do TC nº 1030066-1, da lavra do Tribunal de Contas de Pernambuco concluiu por: a) existência de irregularidades nas contratações de transportes para o Município, com indícios de fraude, em desacordo com a Lei de Licitações; b) ausência de comprovantes de repasses junto ao RGPS; c) falta de atendimento às determinações da Corte, emanadas em processos anteriores. Por estas razões, julgou improcedentes das contas do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa dos Gatos/PE, relativamente ao exercício 2009, cominando multa em face de Marinilda de Luna Epifânia Barros e Geisa Maria de Assunção Soares, então Secretária e Tesoureira do Fundo, respectivamente;

CONSIDERANDO que, conforme relatório de auditoria do TCE, o Fundo Municipal da Saúde efetuou o pagamento de R\$ 86.608,00 para a empresa Pedrosa & M Transportes, referente ao transporte. Ademais apontaram que a empresa é possivelmente de fachada, sendo usada para fraudar o procedimento licitatório.

CONSIDERANDO, a partir da análise da documentação juntada pela Prefeitura de Lagoa dos Gatos ao presente processo, que participaram do Processo Licitatório nº 011/2009 (convite nº 08/2009) as empresas: Pedrosa & M. Transportes (CNPJ 08;097.596/001-20), A.S.A. Construtora e Comércio LTDA 9CNPJ 03.251.890/0001-00) e ACMA – André Carlos de Melo Amaral e Cia LTDA 9CNPJ 04.888.559/0001-50);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil destinado à investigação dos fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e realização das comunicações e publicações de praxe.

Ademais, determino a realização das seguintes diligências:

- Requerer para ASPA/PRPE as seguintes informações em relação às empresas que participaram do Processo Licitatório nº 011/2009 (convite nº 08/2009) Pedrosa & M. Transportes (CNPJ 08;097.596/001-20), A.S.A. Construtora e Comércio LTDA 9CNPJ 03.251.890/0001-00) e ACMA – André Carlos de Melo Amaral e Cia LTDA 9CNPJ 04.888.559/0001-50);

PROCEDIMENTO

Verificar a semelhança entre os endereços da sede da empresa e de seus REDE SEPRO/CPF-CNPJ / CNE sócios.

Verificar a situação fiscal da empresa na época da licitação (Apta, Inapta, REDE SEPRO/CPF-CNPJ / SINTEGRA Suspensa ou Baixada).

Verificar se as licitantes possuem sócio(s) em comum, bem como o mesmo REDE SEPRO/CPF-CNPJ contador.

Verificar se há grau de parentesco entre sócios de licitantes distintas. REDE SEPRO/CPF-CNPJ / CNIS / INFOSEG

Verificar se os sócios das licitantes tem vínculo com o Poder Público (em REDE SEPRO/CPF-CNPJ / CNIS especial com Marinilda de Luna Epifânia Barros e Geisa Maria de

FERRAMENTA DE PESQUISA

Assunção Soares, Claudio francisco Ferreira, Flaviano Pereira da Silva,
Maria Lúcia da Silva, Reinaldo Santos Barros).

Verificar se os sócios das licitantes tem ocupação profissional (CBO)REDE SEPRO/CPF-CNPJ / CNIS incompatível com a atividade econômica da empresa.

Verificar se a atividade econômica da licitante é incompatível com o objetoREDE SEPRO/CPF-CNPJ / CNIS/CNE do certame.

Verificar mudanças frequentes de endereço da empresa.

REDE SEPRO/CNPJ / CNE

Verificar se a empresa possui quadro de funcionários registrados na épocaREDE SERPRO – RAIS / CNISA/ Oitiva de motoristas * da licitação/contratação.

Verificar veículos cadastrados em nome da empresa.

Sistema DETRAN

Localizar a sede da pessoa jurídica com obtenção de foto do local.

GOOGLE Street View/ servidor vai ao local, certifica e tira fotos.

Cumpra-se.

Após cumpridas todas as determinações e juntados os competentes expedientes, voltem-me conclusos os autos a fim de que seja avaliada a presença – ou não - das irregularidades noticiadas visando à conclusão do feito.

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO Nº 53, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000206/2016-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 60, XIV e XX, da Lei Complementar no 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e CONSIDERANDO

a proximidade da data de encerramento do Vosso mandato, dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESTAR CONTAS da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2016, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO necessária e adequada para essa prestação de contas, ENTREGANDO CÓPIA ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilicitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, por meio da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonegação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

RECOMENDA a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;

b) apresente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, assim como daqueles em que, não obstante tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato;

c) designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 1º de janeiro de 2017;

d) ENTREGUE ao prefeito eleito Antoniel de Sousa Silva, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

e) para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

f) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;
2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;
3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);
4. aos prédios e bens públicos municipais,;

g) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Piauí, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

h) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

i) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

j) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

k) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

l) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

m) providencie e deixe na própria Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação pública da Prefeitura e notadamente a necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios e programas federais, inclusive daqueles cujo prazo de apresentação vençam após 31 de dezembro de 2016, levando consigo (para arquivo pessoal) apenas as cópias dos documentos, vez que os originais pertencem à Administração Pública e devem permanecer devidamente arquivados na sede da Prefeitura, sob pena de caracterização de crime de sonegação de documento e de ato de improbidade administrativa;

n) que atente, na transição de mandatos, às orientações mencionadas na Cartilha “Encerramento de Mandato”, cujo teor pode ser acessado em: http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf

"http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf"eHYPERLINK

"http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf".

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, é impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 54, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016 REF.

Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000206/2016-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 60, XIV e XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas

funções institucionais e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e CONSIDERANDO

a proximidade da data de encerramento do Vosso mandato, dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESTAR CONTAS da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2016, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO necessária e adequada para essa prestação de contas, ENTREGANDO CÓPIA ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilicitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, por meio da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonegação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

RECOMENDA a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;

b) apresente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, assim como daqueles em que, não obstante tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato;

c) designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 1º de janeiro de 2017;

d) ENTREGUE ao prefeito eleito Abel Francisco de Oliveira Júnior, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

e) para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

f) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;
2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;
3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);
4. aos prédios e bens públicos municipais;

g) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Piauí, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

h) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

i) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

j) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

k) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

l) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

m) providencie e deixe na própria Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação pública da Prefeitura e notadamente a necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios e programas federais, inclusive daqueles cujo prazo de apresentação vençam após 31 de dezembro de 2016, levando consigo (para arquivo pessoal) apenas as cópias dos documentos, vez que os originais pertencem à Administração Pública e devem permanecer devidamente arquivados na sede da Prefeitura, sob pena de caracterização de crime de sonegação de documento e de ato de improbidade administrativa;

n) que atente, na transição de mandatos, às orientações mencionadas na Cartilha “Encerramento de Mandato”, cujo teor pode ser acessado em: http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf eHYPERLINK "http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf" eHYPERLINK "http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf"rativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf .

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, é impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 55, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000206/2016-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 6º, XIV e XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e CONSIDERANDO

a proximidade da data de encerramento do Vosso mandato, dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESTAR CONTAS da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2016, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO necessária e adequada para essa prestação de contas, ENTREGANDO CÓPIA ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilícitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, por meio da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas

justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonegação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

RECOMENDA a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;

b) apresente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, assim como daqueles em que, não obstante tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato;

c) designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 1º de janeiro de 2017;

d) ENTREGUE ao prefeito eleito Valmir Barbosa de Araújo, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

e) para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

f) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;

2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;

3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);

4. aos prédios e bens públicos municipais,;

g) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Piauí, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

h) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

i) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

j) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

k) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

l) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

m) providencie e deixe na própria Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação pública da Prefeitura e notadamente a necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios e programas federais, inclusive daqueles cujo prazo de apresentação vençam após 31 de dezembro de 2016, levando consigo (para arquivo pessoal) apenas as cópias dos documentos, vez que os originais pertencem à Administração Pública e devem permanecer devidamente arquivados na sede da Prefeitura, sob pena de caracterização de crime de sonegação de documento e de ato de improbidade administrativa;

n) que atente, na transição de mandatos, às orientações mencionadas na Cartilha “Encerramento de Mandato”, cujo teor pode ser acessado em: http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf eHYPERLINK

"http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf"rativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf .

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, é impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 56, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000206/2016-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 6o, XIV e XX, da Lei Complementar no 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e CONSIDERANDO

a proximidade da data de encerramento do Vosso mandato, dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESTAR CONTAS da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2016, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO necessária e adequada para essa prestação de contas, ENTREGANDO CÓPIA ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilicitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, por meio da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonegação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

RECOMENDA a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;

b) apresente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, assim como daqueles em que, não obstante tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato;

c) designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 1º de janeiro de 2017;

d) ENTREGUE ao prefeito eleito Raimundo Nonato de Alencar, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

e) para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

f) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;
2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;
3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);

4. aos prédios e bens públicos municipais,;

g) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Piauí, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

h) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

i) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

j) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

k) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

l) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

m) providencie e deixe na própria Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação pública da Prefeitura e notadamente a necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios e programas federais, inclusive daqueles cujo prazo de apresentação vençam após 31 de dezembro de 2016, levando consigo (para arquivo pessoal) apenas as cópias dos documentos, vez que os originais pertencem à Administração Pública e devem permanecer devidamente arquivados na sede da Prefeitura, sob pena de caracterização de crime de sonegação de documento e de ato de improbidade administrativa;

n) que atente, na transição de mandatos, às orientações mencionadas na Cartilha “Encerramento de Mandato”, cujo teor pode ser acessado

em:

<http://www.portalfedHYPERLINK>

["http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf"](http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf)eHYPERLINK

["http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf"](http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf)rativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf .

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, é impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS

Procurador da República

RECOMENDACAO Nº 57, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000206/2016-04

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 6º, XIV e XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e CONSIDERANDO

a proximidade da data de encerramento do Vosso mandato, dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESTAR CONTAS da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2016, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO necessária e adequada para essa prestação de contas, ENTREGANDO CÓPIA ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo

agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilícitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, por meio da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonogação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

RECOMENDA a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;

b) apresente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, assim como daqueles em que, não obstante tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato;

c) designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 1º de janeiro de 2017;

d) ENTREGUE ao prefeito eleito Luís José de Barros, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

e) para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

f) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;

2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;

3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);

4. aos prédios e bens públicos municipais,;

g) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Piauí, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

h) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

i) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

j) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

k) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

l) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

m) providencie e deixe na própria Prefeitura Municipal de Francisco Santos, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação pública da Prefeitura e notadamente a necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios e programas federais, inclusive daqueles cujo prazo de apresentação vençam após 31 de dezembro de 2016, levando consigo (para arquivo pessoal) apenas as cópias dos documentos, vez que os originais pertencem à Administração Pública e devem permanecer devidamente arquivados na sede da Prefeitura, sob pena de caracterização de crime de sonogação de documento e de ato de improbidade administrativa;

n) que atente, na transição de mandatos, às orientações mencionadas na Cartilha “Encerramento de Mandato”, cujo teor pode ser

acessado

em:

<http://www.portalfedHYPERLINK>

"http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf" e HYPERLINK

"http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf"

cartilha_encerramento.pdf .

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, é impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 58, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000206/2016-04

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 6º, XIV e XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e CONSIDERANDO

a proximidade da data de encerramento do Vosso mandato, dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESTAR CONTAS da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2016, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO necessária e adequada para essa prestação de contas, ENTREGANDO CÓPIA ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilicitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, por meio da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonegação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

RECOMENDA a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

- apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;
- apresente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, assim como daqueles em que, não obstante tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato;
- designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 1º de janeiro de 2017;

d) ENTREGUE à prefeita eleita Maria José Ayres, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

e) para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

f) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;

2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;

3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);

4. aos prédios e bens públicos municipais,;

g) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Piauí, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

h) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

i) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

j) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

k) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

l) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

m) providencie e deixe na própria Prefeitura Municipal de Fronteiras, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação pública da Prefeitura e notadamente a necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios e programas federais, inclusive daqueles cujo prazo de apresentação vençam após 31 de dezembro de 2016, levando consigo (para arquivo pessoal) apenas as cópias dos documentos, vez que os originais pertencem à Administração Pública e devem permanecer devidamente arquivados na sede da Prefeitura, sob pena de caracterização de crime de sonegação de documento e de ato de improbidade administrativa;

n) que atente, na transição de mandatos, às orientações mencionadas na Cartilha “Encerramento de Mandato”, cujo teor pode ser acessado em: http://www.portalfed.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf eHYPERLINK

"http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf"ativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf .

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, é impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 59, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000206/2016-04

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 6º, XIV e XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e CONSIDERANDO

a proximidade da data de encerramento do Vosso mandato, dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESTAR CONTAS da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do cometimento do crime

previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2016, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO necessária e adequada para essa prestação de contas, ENTREGANDO CÓPIA ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilicitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, por meio da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonegação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

RECOMENDA a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;

b) apresente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, assim como daqueles em que, não obstante tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato;

c) designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 1º de janeiro de 2017;

d) ENTREGUE ao prefeito eleito Erculano Edimilson de Carvalho, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

e) para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

f) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;

2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;

3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);

4. aos prédios e bens públicos municipais;

g) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Piauí, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

h) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

i) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

j) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

k) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

l) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

m) providencie e deixe na própria Prefeitura Municipal de Geminiano, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação pública da Prefeitura e notadamente a necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios e programas federais, inclusive daqueles cujo prazo de apresentação vençam após 31 de dezembro de 2016, levando consigo (para arquivo

pessoal) apenas as cópias dos documentos, vez que os originais pertencem à Administração Pública e devem permanecer devidamente arquivados na sede da Prefeitura, sob pena de caracterização de crime de sonegação de documento e de ato de improbidade administrativa;

n) que atente, na transição de mandatos, às orientações mencionadas na Cartilha “Encerramento de Mandato”, cujo teor pode ser acessado em: http://www.portalfed.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf e HYPERLINK

"http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf" e HYPERLINK

"http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf".

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, é impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 60, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000206/2016-04

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 6º, XIV e XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e CONSIDERANDO

a proximidade da data de encerramento do Vosso mandato, dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESTAR CONTAS da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2016, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO necessária e adequada para essa prestação de contas, ENTREGANDO CÓPIA ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilícitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, por meio da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonegação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

RECOMENDA a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;

b) apresente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, assim como daqueles em que, não obstante tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato;

c) designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 1º de janeiro de 2017;

d) ENTREGUE ao prefeito eleito Antônio Rufino da Silva Júnior, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

e) para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

f) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;

2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;

3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);

4. aos prédios e bens públicos municipais;

g) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Piauí, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

h) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

i) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

j) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

k) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

l) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

m) providencie e deixe na própria Prefeitura Municipal de Inhumas, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação pública da Prefeitura e notadamente a necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios e programas federais, inclusive daqueles cujo prazo de apresentação vençam após 31 de dezembro de 2016, levando consigo (para arquivo pessoal) apenas as cópias dos documentos, vez que os originais pertencem à Administração Pública e devem permanecer devidamente arquivados na sede da Prefeitura, sob pena de caracterização de crime de sonegação de documento e de ato de improbidade administrativa;

n) que atente, na transição de mandatos, às orientações mencionadas na Cartilha “Encerramento de Mandato”, cujo teor pode ser acessado em: http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf e HYPERLINK "http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf" e HYPERLINK "http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf" http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf.

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, é impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 61, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000206/2016-04

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 6º, XIV e XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e CONSIDERANDO

a proximidade da data de encerramento do Vosso mandato, dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESTAR CONTAS da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2016, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO necessária e adequada para essa prestação de contas, ENTREGANDO CÓPIA ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilicitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, por meio da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonegação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

RECOMENDA a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;

b) apresente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, assim como daqueles em que, não obstante tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato;

c) designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 1º de janeiro de 2017;

d) ENTREGUE ao prefeito eleito Ogilvan da Silva Oliveira, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

e) para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

f) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;

2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;

3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);

4. aos prédios e bens públicos municipais;

g) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Piauí, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

h) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores;

com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

i) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

j) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

k) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atendendo, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

l) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

m) providencie e deixe na própria Prefeitura Municipal de Jaicós, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação pública da Prefeitura e notadamente a necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios e programas federais, inclusive daqueles cujo prazo de apresentação vençam após 31 de dezembro de 2016, levando consigo (para arquivo pessoal) apenas as cópias dos documentos, vez que os originais pertencem à Administração Pública e devem permanecer devidamente arquivados na sede da Prefeitura, sob pena de caracterização de crime de sonegação de documento e de ato de improbidade administrativa;

n) que atente, na transição de mandatos, às orientações mencionadas na Cartilha “Encerramento de Mandato”, cujo teor pode ser acessado em: http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf

"http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf" e HYPERLINK

"http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf" rativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf .

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, é impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS

Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 62, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000206/2016-04

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 6º, XIV e XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e CONSIDERANDO

a proximidade da data de encerramento do Vosso mandato, dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESTAR CONTAS da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2016, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO necessária e adequada para essa prestação de contas, ENTREGANDO CÓPIA ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público

constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilícitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, por meio da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonegação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

RECOMENDA a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;

b) apresente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, assim como daqueles em que, não obstante tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato;

c) designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 1º de janeiro de 2017;

d) ENTREGUE ao prefeito eleito Zenon de Moura Bezerra, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

e) para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

f) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;

2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;

3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);

4. aos prédios e bens públicos municipais;

g) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Piauí, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

h) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

i) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

j) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

k) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

l) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

m) providencie e deixe na própria Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação pública da Prefeitura e notadamente a necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios e programas federais, inclusive daqueles cujo prazo de apresentação vençam após 31 de dezembro de 2016, levando consigo (para arquivo pessoal) apenas as cópias dos documentos, vez que os originais pertencem à Administração Pública e devem permanecer devidamente arquivados na sede da Prefeitura, sob pena de caracterização de crime de sonegação de documento e de ato de improbidade administrativa;

n) que atente, na transição de mandatos, às orientações mencionadas na Cartilha “Encerramento de Mandato”, cujo teor pode ser

acessado em: http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf e HYPERLINK

http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, é impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de

outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 63, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000206/2016-04

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 6º, XIV e XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e CONSIDERANDO

a proximidade da data de encerramento do Vosso mandato, dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESTAR CONTAS da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2016, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO necessária e adequada para essa prestação de contas, ENTREGANDO CÓPIA ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilícitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, por meio da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonegação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

RECOMENDA a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;

b) apresente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, assim como daqueles em que, não obstante tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato;

c) designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 1º de janeiro de 2017;

d) ENTREGUE ao prefeito eleito Arnilton Nogueira dos Santos, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

e) para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

f) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;
2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;
3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);
4. aos prédios e bens públicos municipais;

g) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Piauí, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

h) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

i) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

j) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

k) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

l) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

m) providencie e deixe na própria Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação pública da Prefeitura e notadamente a necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios e programas federais, inclusive daqueles cujo prazo de apresentação vençam após 31 de dezembro de 2016, levando consigo (para arquivo pessoal) apenas as cópias dos documentos, vez que os originais pertencem à Administração Pública e devem permanecer devidamente arquivados na sede da Prefeitura, sob pena de caracterização de crime de sonegação de documento e de ato de improbidade administrativa;

n) que atente, na transição de mandatos, às orientações mencionadas na Cartilha “Encerramento de Mandato”, cujo teor pode ser

acessado em: http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf eHYPERLINK

"http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf"rativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/

cartilha_encerramento.pdf .

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, é impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 64, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000206/2016-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 6º, XIV e XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e CONSIDERANDO

a proximidade da data de encerramento do Vosso mandato, dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESTAR CONTAS da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2016, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO necessária e adequada para essa prestação de contas, ENTREGANDO CÓPIA ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilícitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, por meio da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonegação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

RECOMENDA a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;

b) apresente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, assim como daqueles em que, não obstante tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato;

c) designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 1º de janeiro de 2017;

d) ENTREGUE ao prefeito eleito José Valdinar da Silva, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

e) para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

f) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;
2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;
3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);
4. aos prédios e bens públicos municipais;

g) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Piauí, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

h) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

i) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

j) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

k) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

l) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

m) providencie e deixe na própria Prefeitura Municipal de Padre Marcos, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação pública da Prefeitura e notadamente a necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios e programas federais, inclusive daqueles cujo prazo de apresentação vençam após 31 de dezembro de 2016, levando consigo (para arquivo pessoal) apenas as cópias dos documentos, vez que os originais pertencem à Administração Pública e devem permanecer devidamente arquivados na sede da Prefeitura, sob pena de caracterização de crime de sonegação de documento e de ato de improbidade administrativa;

n) que atente, na transição de mandatos, às orientações mencionadas na Cartilha “Encerramento de Mandato”, cujo teor pode ser acessado em:

<http://www.portalfederalHYPERLINK>

http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdfeHYPERLINK

"http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf"rativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf .

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, é impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 65, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000206/2016-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 6º, XIV e XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e CONSIDERANDO

a proximidade da data de encerramento do Vosso mandato, dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESTAR CONTAS da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2016, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO necessária e adequada para essa prestação de contas, ENTREGANDO CÓPIA ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilicitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, por meio da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonegação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

RECOMENDA a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;

b) apresente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, assim como daqueles em que, não obstante tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato;

c) designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 1º de janeiro de 2017;

d) ENTREGUE ao prefeito eleito Thales Coelho Pimentel, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

e) para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

f) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;
2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;
3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);
4. aos prédios e bens públicos municipais;

g) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Piauí, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

h) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

i) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

j) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

k) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

l) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

m) providencie e deixe na própria Prefeitura Municipal de Paquetá, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação pública da Prefeitura e notadamente a necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios e programas federais, inclusive daqueles cujo prazo de apresentação vençam após 31 de dezembro de 2016, levando consigo (para arquivo pessoal) apenas as cópias dos documentos, vez que os originais pertencem à Administração Pública e devem permanecer devidamente arquivados na sede da Prefeitura, sob pena de caracterização de crime de sonegação de documento e de ato de improbidade administrativa;

n) que atente, na transição de mandatos, às orientações mencionadas na Cartilha “Encerramento de Mandato”, cujo teor pode ser

acessado em: http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf eHYPERLINK "http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf" eHYPERLINK "http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf"rativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf .

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, é impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 66, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000206/2016-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 60, XIV e XX, da Lei Complementar no 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas

funções institucionais e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e CONSIDERANDO

a proximidade da data de encerramento do Vosso mandato, dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESTAR CONTAS da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2016, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO necessária e adequada para essa prestação de contas, ENTREGANDO CÓPIA ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonogação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilícitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, por meio da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonogação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

RECOMENDA a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;

b) apresente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, assim como daqueles em que, não obstante tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato;

c) designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 1º de janeiro de 2017;

d) ENTREGUE ao prefeito eleito Francisco Raimundo de Moura, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

e) para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

f) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;
2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;
3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);
4. aos prédios e bens públicos municipais;

g) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Piauí, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

h) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

i) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

j) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

k) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

l) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

m) providencie e deixe na própria Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação pública da Prefeitura e notadamente a necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios e programas federais, inclusive daqueles cujo prazo de apresentação vençam após 31 de dezembro de 2016, levando consigo (para arquivo pessoal) apenas as cópias dos documentos, vez que os originais pertencem à Administração Pública e devem permanecer devidamente arquivados na sede da Prefeitura, sob pena de caracterização de crime de sonegação de documento e de ato de improbidade administrativa;

n) que atente, na transição de mandatos, às orientações mencionadas na Cartilha “Encerramento de Mandato”, cujo teor pode ser acessado em: http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf eHYPERLINK "http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf" eHYPERLINK "http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf"rativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf .

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, é impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 67, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000206/2016-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 6º, XIV e XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e CONSIDERANDO

a proximidade da data de encerramento do Vosso mandato, dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESTAR CONTAS da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2016, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO necessária e adequada para essa prestação de contas, ENTREGANDO CÓPIA ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilícitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, por meio da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas

justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonegação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

RECOMENDA a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;

b) apresente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, assim como daqueles em que, não obstante tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato;

c) designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 1º de janeiro de 2017;

d) ENTREGUE ao prefeito eleito Wellington Carlos Silva, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

e) para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

f) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;

2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;

3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);

4. aos prédios e bens públicos municipais,;

g) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Piauí, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

h) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

i) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

j) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

k) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

l) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

m) providencie e deixe na própria Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação pública da Prefeitura e notadamente a necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios e programas federais, inclusive daqueles cujo prazo de apresentação vençam após 31 de dezembro de 2016, levando consigo (para arquivo pessoal) apenas as cópias dos documentos, vez que os originais pertencem à Administração Pública e devem permanecer devidamente arquivados na sede da Prefeitura, sob pena de caracterização de crime de sonegação de documento e de ato de improbidade administrativa;

n) que atente, na transição de mandatos, às orientações mencionadas na Cartilha “Encerramento de Mandato”, cujo teor pode ser acessado em: <http://www.portalfedHYPERLINK>

"http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf"eHYPERLINK

"http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf"rativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf .

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, é impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 68, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000206/2016-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 6º, XIV e XX, da Lei Complementar no 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e CONSIDERANDO

a proximidade da data de encerramento do Vosso mandato, dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESTAR CONTAS da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2016, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO necessária e adequada para essa prestação de contas, ENTREGANDO CÓPIA ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilicitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, por meio da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonegação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

RECOMENDA a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;

b) apresente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, assim como daqueles em que, não obstante tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato;

c) designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 1º de janeiro de 2017;

d) ENTREGUE à prefeita eleita Mércia de Araújo Abreu, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

e) para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

f) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;
2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;
3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);

4. aos prédios e bens públicos municipais,;

g) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Piauí, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

h) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

i) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

j) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

k) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

l) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

m) providencie e deixe na própria Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação pública da Prefeitura e notadamente a necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios e programas federais, inclusive daqueles cujo prazo de apresentação vençam após 31 de dezembro de 2016, levando consigo (para arquivo pessoal) apenas as cópias dos documentos, vez que os originais pertencem à Administração Pública e devem permanecer devidamente arquivados na sede da Prefeitura, sob pena de caracterização de crime de sonegação de documento e de ato de improbidade administrativa;

n) que atente, na transição de mandatos, às orientações mencionadas na Cartilha “Encerramento de Mandato”, cujo teor pode ser acessado em:

http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf e HYPERLINK

http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf .

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, é impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS

Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 69, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000206/2016-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 60, XIV e XX, da Lei Complementar no 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e CONSIDERANDO

a proximidade da data de encerramento do Vosso mandato, dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESTAR CONTAS da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2016, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO necessária e adequada para essa prestação de contas, ENTREGANDO CÓPIA ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo

agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilicitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, por meio da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonogação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

RECOMENDA a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;

b) apresente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, assim como daqueles em que, não obstante tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato;

c) designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 1º de janeiro de 2017;

d) ENTREGUE ao prefeito eleito João Bezerra Neto, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

e) para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

f) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;

2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;

3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);

4. aos prédios e bens públicos municipais,;

g) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Piauí, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

h) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

i) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

j) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

k) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atendendo, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

l) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

m) providencie e deixe na própria Prefeitura Municipal de São José do Piauí, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação pública da Prefeitura e notadamente a necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios e programas federais, inclusive daqueles cujo prazo de apresentação vençam após 31 de dezembro de 2016, levando consigo (para arquivo pessoal) apenas as cópias dos documentos, vez que os originais pertencem à Administração Pública e devem permanecer devidamente arquivados na sede da Prefeitura, sob pena de caracterização de crime de sonogação de documento e de ato de improbidade administrativa;

n) que atente, na transição de mandatos, às orientações mencionadas na Cartilha “Encerramento de Mandato”, cujo teor pode ser

acessado

em:

<http://www.portalfedHYPERLINK>

["http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf"](http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf)eHYPERLINK

["http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf"](http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf)rativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf .

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, é impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 70, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016 REF.

Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000206/2016-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 6o, XIV e XX, da Lei Complementar no 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e CONSIDERANDO

a proximidade da data de encerramento do Vosso mandato, dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESTAR CONTAS da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2016, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO necessária e adequada para essa prestação de contas, ENTREGANDO CÓPIA ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilicitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, por meio da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonegação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

RECOMENDA a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

- a) apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;
- b) apresente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, assim como daqueles em que, não obstante tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato;
- c) designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 1º de janeiro de 2017;

d) ENTREGUE ao prefeito eleito Jonas Bezerra de Alencar, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

e) para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

f) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;

2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;

3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);

4. aos prédios e bens públicos municipais,;

g) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Piauí, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

h) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

i) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

j) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

k) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

l) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

m) providencie e deixe na própria Prefeitura Municipal de São Julião, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação pública da Prefeitura e notadamente a necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios e programas federais, inclusive daqueles cujo prazo de apresentação vençam após 31 de dezembro de 2016, levando consigo (para arquivo pessoal) apenas as cópias dos documentos, vez que os originais pertencem à Administração Pública e devem permanecer devidamente arquivados na sede da Prefeitura, sob pena de caracterização de crime de sonegação de documento e de ato de improbidade administrativa;

n) que atente, na transição de mandatos, às orientações mencionadas na Cartilha “Encerramento de Mandato”, cujo teor pode ser acessado em: http://www.portalfed.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf eHYPERLINK

"http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf"

"http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf"

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, é impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 71, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000206/2016-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 60, XIV e XX, da Lei Complementar no 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e CONSIDERANDO

a proximidade da data de encerramento do Vosso mandato, dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESTAR CONTAS da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do cometimento do crime

previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2016, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO necessária e adequada para essa prestação de contas, ENTREGANDO CÓPIA ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilicitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, por meio da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonegação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

RECOMENDA a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;

b) apresente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, assim como daqueles em que, não obstante tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato;

c) designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 1º de janeiro de 2017;

d) ENTREGUE ao prefeito eleito José Wilson de Carvalho, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

e) para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

f) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;

2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;

3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);

4. aos prédios e bens públicos municipais,;

g) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Piauí, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

h) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

i) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

j) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

k) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

l) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

m) providencie e deixe na própria Prefeitura Municipal de Simões, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação pública da Prefeitura e notadamente a necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios e programas federais, inclusive daqueles cujo prazo de apresentação vençam após 31 de dezembro de 2016, levando consigo (para arquivo

pessoal) apenas as cópias dos documentos, vez que os originais pertencem à Administração Pública e devem permanecer devidamente arquivados na sede da Prefeitura, sob pena de caracterização de crime de sonegação de documento e de ato de improbidade administrativa;

n) que atente, na transição de mandatos, às orientações mencionadas na Cartilha “Encerramento de Mandato”, cujo teor pode ser acessado em: http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf eHYPERLINK

"http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf"eHYPERLINK

"http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf".

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, é impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 72, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000206/2016-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 60, XIV e XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e CONSIDERANDO

a proximidade da data de encerramento do Vosso mandato, dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESTAR CONTAS da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2016, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO necessária e adequada para essa prestação de contas, ENTREGANDO CÓPIA ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilícitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, por meio da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonegação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

RECOMENDA a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;

b) apresente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, assim como daqueles em que, não obstante tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato;

c) designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 1º de janeiro de 2017;

d) ENTREGUE à prefeita eleita Maria da Conceição Cunha Dias, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

e) para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

f) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;

2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;

3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);

4. aos prédios e bens públicos municipais,;

g) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Piauí, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

h) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

i) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

j) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

k) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

l) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

m) providencie e deixe na própria Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação pública da Prefeitura e notadamente a necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios e programas federais, inclusive daqueles cujo prazo de apresentação vençam após 31 de dezembro de 2016, levando consigo (para arquivo pessoal) apenas as cópias dos documentos, vez que os originais pertencem à Administração Pública e devem permanecer devidamente arquivados na sede da Prefeitura, sob pena de caracterização de crime de sonegação de documento e de ato de improbidade administrativa;

n) que atente, na transição de mandatos, às orientações mencionadas na Cartilha “Encerramento de Mandato”, cujo teor pode ser acessado em: http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf eHYPERLINK "http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf"rativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf .

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, é impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 73, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000206/2016-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 60, XIV e XX, da Lei Complementar no 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e CONSIDERANDO

a proximidade da data de encerramento do Vosso mandato, dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, nada obstante esse término, constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESTAR CONTAS da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, mesmo em relação aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2016, também constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo PRESERVAR A DOCUMENTAÇÃO necessária e adequada para essa prestação de contas, ENTREGANDO CÓPIA ao seu sucessor, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

CONSIDERANDO que, além disso, mostra-se imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver e devolver os bens ilicitamente acrescidos ao seu patrimônio);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade do cometimento dos ilícitos acima, não é desejo do Ministério Público Federal, por meio da expedição do presente expediente, anunciar a promessa de uma atuação repressiva, senão apenas prevenir a ocorrência daqueles ilícitos, orientando os prefeitos em final de mandato a proceder corretamente, evitando, assim, sofrerem processos judiciais por irregularidades graves provocadas justamente neste período de transição administrativa, a exemplo da ausência de prestações de contas sob sua responsabilidade e da sonegação ou destruição do acervo documental da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

RECOMENDA a Vossa Excelência que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) apresente ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;

b) apresente a devida prestação de contas de todos os convênios e programas federais (contratos de repasse e instrumentos correlatos) cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016, assim como daqueles em que, não obstante tenham prazo para prestação de contas final após esta data, possam ser alvo de prestação de contas parcial em relação às despesas ordenadas (pagas) durante o atual mandato;

c) designe, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 1º de janeiro de 2017;

d) ENTREGUE ao prefeito eleito Edilson Edmundo de Brito, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando chegar o momento devido;

e) para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

f) apresente ao prefeito eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;

2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;

3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);

4. aos prédios e bens públicos municipais,;

g) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Piauí, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

h) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores;

com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

i) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

j) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

k) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

l) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

m) providencie e deixe na própria Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito e mediante firmação de recibo discriminado de entrega, toda a documentação pública da Prefeitura e notadamente a necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios e programas federais, inclusive daqueles cujo prazo de apresentação vençam após 31 de dezembro de 2016, levando consigo (para arquivo pessoal) apenas as cópias dos documentos, vez que os originais pertencem à Administração Pública e devem permanecer devidamente arquivados na sede da Prefeitura, sob pena de caracterização de crime de sonegação de documento e de ato de improbidade administrativa;

n) que atente, na transição de mandatos, às orientações mencionadas na Cartilha “Encerramento de Mandato”, cujo teor pode ser acessado em: http://www.portalfederal.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf

"http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf" e HYPERLINK

"http://www.portalfederativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf" rativo.gov.br/pub/Inicio/TransicaoGovernamental/cartilha_encerramento.pdf .

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Por fim, é impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Dê-se publicidade nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhe-se o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.27.002.000374/2015-09. Ação Civil Pública nº 1009-89.2016.4.01.4003

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e arts. 190 e 200 e 334, § 11, do Código de Processo Civil, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, doravante nominado compromitente, e o MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Petrônio Portela, s/n. Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR, (art. 75, III, do CPC), doravante nominado compromissário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que estabeleceu como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”, e a “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A” (art. 48, parágrafo único, inciso II e III da Lei Complementar n. 101/2000);

CONSIDERANDO que a dita liberação em tempo real consiste na “disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema”, nos termos do art. 2º, § 2º, II, do Decreto nº 7.185/2010;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 também acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, cujos incisos I e II estabelecem que a disponibilização de acesso a informações deve contemplar: “I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 73-B, também introduzido na Lei de Responsabilidade Fiscal pela LC nº 131/2009, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes tiveram prazo de 1 (um) ano, os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes tiveram o prazo de 2 (dois) anos, e os Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes tiveram o prazo de 4 (quatro) anos para dar cumprimento ao prescrito no citado artigo 48, parágrafo único, incisos II e III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”;

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 7º da Lei nº 12.527/2011, segundo o qual “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) para os municípios com população acima de 10.000 (dez mil) habitantes, e impositiva para todos os municípios a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 4º);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, “constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que, não obstante o esgotamento dos prazos previstos no art. 73-B da LC nº 101/2000, foi verificado em sede do Inquérito Civil nº 1.27.002.000374/2015-09 que a Prefeitura Municipal não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação e não possui Portal da Transparência adequado à normativa legal;

CONSIDERANDO que os municípios que não cumprirem as disposições do art. 48, parágrafo único, e art. 48-A da LC 101/2000, divulgando em site da internet informações em tempo real sobre a execução orçamentária e financeira municipais, podem ficar, por força de lei, impedidos de receber transferências voluntárias (arts. 23, §3º, “I”; 25, § 3º; e 73-C, todos da LRF), o que, evidentemente, traria enormes prejuízos às municipalidades, que na região têm nas verbas federais transferidas por meio de convênios importante fonte de receita;

CONSIDERANDO que, uma vez implementada a vedação ao recebimento de transferências voluntárias, a conduta do gestor público que insistir no recebimento de tais verbas poderá sinalizar a prática do tipo penal descrito no art. 1º, inciso XXIII, do Decreto-Lei nº 201/67 (Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei 10.028, de 2000);

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União – CGU desenvolve o Programa Brasil Transparente, com o objetivo de apoiar a adoção de medidas para a implementação da Lei de Acesso à Informação e outros diplomas legais sobre transparência e conscientizar e capacitar servidores públicos para que atuem como agentes de mudança na implementação de uma cultura de acesso à informação;

CONSIDERANDO que os gestores municipais podem promover a adesão da Prefeitura ao Programa Brasil Transparente por meio do site <http://www.cgu.gov.br/PrevencaoDaCorrupcao/BrasilTransparente/formulario.asp>, a fim de capacitar seu corpo técnico e receber orientação e treinamento na implantação da Lei nº 131/2009 (Portal da Transparência) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a intenção do atual prefeito de Floriano – PI de se adequar aos comandos contidos nas referidas regras, em prol da transparência administrativa e da facilitação ao público em geral ao acesso à informações de interesse coletivo/geral ou particular; celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo extrajudicial nos seguintes termos:

I – Obrigações:

Cláusula primeira – Considerando a exigência constitucional de publicização das informações necessárias ao controle da gestão dos recursos públicos, o COMPROMISSÁRIO assume a seguinte obrigação:

1) Regularizar as pendências encontradas no sítio eletrônico já implantado, de links que não estão disponíveis para consulta (sem registro ou arquivos corrompidos), e que PROMOVA, dentro do prazo de 60 (SESSENTA) dias, a correta implantação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (art. 7º), inclusive com o atendimento aos seguintes pontos:

1) construção do website do portal da transparência do município (Art.48, II, da LC 101/00; Art. 8º,§2º, da Lei 12.527/11);

2) disponibilização de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (Art. 8º,§3º, I, da Lei 12.527/11);

3) quanto à receita, a disponibilização de informações atualizadas incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado; (art.48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10);

4) quanto à despesa, a disponibilização de dados atualizados relativos ao (Art. 7º, Inc. I, alínea “a” e “d” do Decreto nº 7.185/2010): valor do empenho;

valor da liquidação;
favorecido;
valor do pagamento;
5) disponibilização de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive (Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011):
íntegra dos editais de licitação;
resultado dos editais de licitação;
contratos na íntegra;

6) disponibilização das seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios (Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea e, do Decreto nº 7.185/2010):

modalidade;
data;
valor;
número/ano do edital;
objeto
7) apresentação:

das prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior (Art. 48, caput, da LC 101/00);
do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RRO) dos últimos 6 meses (Art. 48, caput, da LC 101/00);
do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses (Art. 48, caput, da LC 101/00);
do relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações

genéricas sobre os solicitantes (artigo 30, III, da Lei 12.527/2011);

8) disponibilização no portal de possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; (Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11);

9) indicação no site a respeito do Serviço de Informações ao Cidadão, que deve conter (Artigo 8, § 1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11):

indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico;
indicação do órgão;
indicação de endereço;
indicação de telefone;
indicação dos horários de funcionamento;

10) apresentar possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC)(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11);

11) apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011);

12) não exigir identificação do requerente que inviabilize o pedido (Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11);

13) disponibilizar o registro das competências e estrutura organizacional do ente (Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11);

14) disponibilizar endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11);

15) divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público;

16) divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem.

2) Antes de deflagrar procedimento para a aquisição de eventual software que se faça necessário para a elaboração ou manutenção do Portal da Transparência, CONSULTE a Controladoria-Geral da União, que possui o Programa Brasil Transparente, que visa capacitar os gestores públicos para implementação das Leis de Transparência, e o Portal do Software Público Brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br/>), priorizando as soluções gratuitas no campo da Tecnologia da Informação e seguindo o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), estabelecido pela Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Governo Federal.

Cláusula segunda – Com o intuito de vincular as próximas administrações, deverá o município promover, no prazo de 60 (SESSENTA) dias, o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, a fim de consagrar as conquistas democráticas constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta;

II – Prazos:

Cláusula terceira – O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas primeira e segunda deverá ser observado, podendo o COMPROMISSÁRIO, na impossibilidade de cumprimento dos prazos, justificá-los mediante a previsão de atos administrativos fundamentados;

III – Fiscalização:

Cláusula quarta – Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula primeira, sem prejuízo das prerrogativas legais a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação federal, estadual e municipal vigentes;

IV – Inadimplemento:

Cláusula quinta – O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de atraso, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, além das demais responsabilidades legais cabíveis;

Parágrafo primeiro – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Procuradoria da República, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo segundo – O pagamento da multa será feito mediante depósito em favor do Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos (FDDD), sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor deva ser arcado pela(s) autoridade(s) administrativa(s) que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado, ou seja, da autoridade que tiver tido conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo terceiro – Ficam os representantes do Município desde já cientes que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a eles atribuída, ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.

Parágrafo quarto – Em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, não incidirão as sanções aqui previstas e poderá haver aditamento do termo de ajustamento de conduta.

Parágrafo quinto – Em prestígio ao princípio contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do Município em eventual descumprimento para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do termo de ajustamento de conduta.

Parágrafo sexto – A execução da multa não exclui a execução da obrigação de fazer prevista neste termo na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção do patrimônio público e social.

VI – Eficácia e Execução:

Cláusula sexta – Nos termos dos artigos 190 e 200 do Código de Processo Civil de 2015, e artigos 15 a 17 da Resolução número 118 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 1o de dezembro de 2014, as partes se comprometem às seguintes condutas e estipulam as seguintes regras de procedimento contidas neste capítulo, que deverão incidir na tramitação de quaisquer ações e processos de conhecimento, cautelares ou executivos que venham a ser instaurados perante o Judiciário para impugnar, anular, rescindir, adaptar, rediscutir ou negar efeitos, total ou parcialmente, ao presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula sétima - O presente Termo de Compromisso, uma vez homologado judicialmente, tem eficácia de título executivo judicial, nos termos do artigo 515, II, do Código de Processo Civil.

Cláusula oitava – Os prazos correrão do recebimento das intimações, independentemente de juntada aos autos do processo.

Cláusula nona – As partes renunciam previamente à prova testemunhal e pericial, contentando-se com a produção de prova documental pré-constituída, a ser juntada com a petição inicial.

Cláusula décima – As partes concordam que a juntada de extrato impresso do website <http://www.floriano.pi.gov.br> fará prova do cumprimento, ou não, das obrigações assumidas na cláusula primeira do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula décima primeira – O compromissário renúncia antecipadamente a qualquer recurso ou reclamação, contentando-se com a solução de eventual controvérsia, em caráter definitivo, na primeira instância. A presente renúncia inclui os recursos e reclamações contra qualquer espécie de decisão (sejam elas interlocutórias, sentença ou acórdão), e abrange tanto os meios de impugnação para os tribunais de segunda instância quanto aqueles dirigidos aos tribunais superiores.

VII – Disposições finais e vigência:

Cláusula décima terceira – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não substitui, altera ou revoga qualquer outro anteriormente assinado.

Cláusula décima quarta – O presente ajuste vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos

PATRICK ÁUREO EMMANUEL DA SILVA NILO
Procurador da República

GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1.603, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Designa o Procurador da República JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOEIRO para realizar as audiências junto à 6ª Vara Federal Criminal no dia 14 de dezembro de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 6ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOEIRO para realizar as audiências junto à 6ª Vara Federal Criminal no dia 14 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 1.619, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1601/2016 para incluir a Procuradora da República ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR na distribuição de todos os feitos no período de 26 e 27 de janeiro de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PR-RJ Nº 1601/2016 (Publicada no DMPF-e Nº 232 – Extrajudicial de 14 de dezembro de 2016, Página 47) que excluiu a Procuradora da República ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR da distribuição de todos os feitos nos 2 dias anteriores as suas férias de 30 de janeiro a 08 de fevereiro de 2017 e considerando solicitação da referida Procuradora, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1601/2016 para incluir a Procuradora da República ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR na distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados no período de 26 e 27 de janeiro de 2017.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 1.621, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1568/2016 para suspender a distribuição de todos os feitos do Procurador da República LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA nos 2 dias anteriores as suas férias de 15 a 24 de fevereiro de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PR-RJ Nº 1568/2016 (Publicada no DMPF-e Nº 229 – Extrajudicial de 09 de dezembro de 2016, Página 36) que excluiu o Procurador da República LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA da distribuição de todos os feitos nos 2 dias posteriores as suas férias de 15 a 24 de fevereiro de 2017 e considerando solicitação do referido procurador, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1568/2016 para suspender a distribuição de todos os feitos do Procurador da República LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA nos 2 dias anteriores as suas férias de 15 a 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

RECOMENDAÇÃO Nº 22, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

NOTIFICAÇÃO.Procedimento Preparatório n.º 1.30.001.001764/2016-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais estabelecidas nos artigos 127 e 129, da Constituição da República de 1988, com fulcro nos artigos 6º, inciso XX e 12, da Lei Complementar nº 75/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público FEDERAL, na defesa da ordem jurídica, atuar judicialmente e extrajudicialmente na concretização das garantias e dos direitos fundamentais previstos na Magna Carta, notadamente quanto aos preceitos relativos à cidadania e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a Representação PR-RJ-00087575/2016 que trouxe aos autos do Procedimento Preparatório em epígrafe notícia de discriminação e violência contra índios praticadas pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e pela Guarda Municipal do Rio de Janeiro, que vem desrespeitando cultos sagrados desde os dias 08 e 09 de dezembro, quando foram retiradas as cercas que demarcavam o espaço ocupado pelo grupo indígena no antigo Museu do Índio, localidade também conhecida como Aldeia Maracanã;

CONSIDERANDO, nesse contexto, que o artigo 215 da Constituição da República determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO ainda que o §1º do mesmo artigo dispõe que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 7.716 de 05 de janeiro de 1989, em seu artigo 20, é crime, punível com detenção de um a três anos e multa, praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor etnia, religião ou procedência nacional;

CONSIDERANDO que o ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo é crime previsto no artigo 208 do Código Penal Brasileiro, que dispõe:

Art. 208 – Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso;

Pena – detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único – Se há emprego de violência a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

CONSIDERANDO que o Decreto n. 44.525 de 16 de dezembro de 2013 do Estado do Rio de Janeiro, reconhecendo a importância da cultura e história dos povos originários brasileiros, dispõe em seu artigo 1º que:

Art. 1º - O prédio da Avenida Maracanã, 252, esquina com a Rua Mata Machado, 127, bairro do Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro, conhecido como antigo Museu do Índio, constitui bem público ora afetado à instalação de um Centro de Referência da Cultura dos Povos Indígenas/Universidade Indígena, para o desenvolvimento de atividades culturais relacionadas aos usos, costumes e tradições indígenas

Resolve, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOTIFICAR a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos moldes previstos no artigo 12, da Lei Complementar 75/93, para RECOMENDAR que sejam respeitados os cultos e rituais realizados pelos indígenas da Aldeia Maracanã na localidade do antigo Museu do Índio.

Encaminhe-se a presente Notificação / Recomendação ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro ANTONIO ROBERTO CESARIO DE SÁ, ao qual deverá ser requisitado que informe a este órgão ministerial, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das providências adotadas, sob pena de impetração da medida judicial cabível em caso de inércia ou descumprimento.

Remeta-se, outrossim, cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, para ciência e registro.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

RECOMENDAÇÃO Nº 23, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

NOTIFICAÇÃO. Procedimento Preparatório n.º 1.30.001.001764/2016-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais estabelecidas nos artigos 127 e 129, da Constituição da República de 1988, com fulcro nos artigos 6º, inciso XX e 12, da Lei Complementar nº 75/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público FEDERAL, na defesa da ordem jurídica, atuar judicialmente e extrajudicialmente na concretização das garantias e dos direitos fundamentais previstos na Magna Carta, notadamente quanto aos preceitos relativos à cidadania e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a Representação PR-RJ-00087575/2016 que trouxe aos autos do Procedimento Preparatório em epígrafe notícia de discriminação e violência contra índios praticadas pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e pela Guarda Municipal do Rio de Janeiro, que vem desrespeitando cultos sagrados desde os dias 08 e 09 de dezembro, quando foram retiradas as cercas que demarcavam o espaço ocupado pelo grupo indígena no antigo Museu do Índio, localidade também conhecida como Aldeia Maracanã;

CONSIDERANDO, nesse contexto, que o artigo 215 da Constituição da República determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO ainda que o §1º do mesmo artigo dispõe que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 7.716 de 05 de janeiro de 1989, em seu artigo 20, é crime, punível com detenção de um a três anos e multa, praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor etnia, religião ou procedência nacional;

CONSIDERANDO que o ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo é crime previsto no artigo 208 do Código Penal Brasileiro, que dispõe:

Art. 208 – Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso;

Pena – detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único – Se há emprego de violência a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

CONSIDERANDO que o Decreto n. 44.525 de 16 de dezembro de 2013 do Estado do Rio de Janeiro, reconhecendo a importância da cultura e história dos povos originários brasileiros, dispõe em seu artigo 1º que:

Art. 1º - O prédio da Avenida Maracanã, 252, esquina com a Rua Mata Machado, 127, bairro do Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro, conhecido como antigo Museu do Índio, constitui bem público ora afetado à instalação de um Centro de Referência da Cultura dos Povos Indígenas/Universidade Indígena, para o desenvolvimento de atividades culturais relacionadas aos usos, costumes e tradições indígenas

Resolve, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOTIFICAR a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos moldes previstos no artigo 12, da Lei Complementar 75/93, para RECOMENDAR que sejam respeitados os cultos e rituais realizados pelos indígenas da Aldeia Maracanã na localidade do antigo Museu do Índio.

Encaminhe-se a presente Notificação / Recomendação ao Comandante-geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro WOLNEY DIAS FERREIRA, ao qual deverá ser requisitado que informe a este órgão ministerial, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das providências adotadas, sob pena de impetração da medida judicial cabível em caso de inércia ou descumprimento.

Remeta-se, outrossim, cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, para ciência e registro.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 299, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 03000/2016/SEJUD/PURN/AGU, de 29 de agosto de 2016, bem como no Ofício nº 277/2016-GPC/MPF/PR/RN;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor RODRIGO AKIRA YAMASHITA, Matrícula nº 9896, Coordenador de Administração desta Procuradoria da República, para funcionar como preposto da Procuradoria da República no RN nos autos do Processo Judicial nº 0807580-67.2015.4.05.8400, que ocorre perante a 5ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com plenos poderes, em especial para prestar depoimento, transigir, firmar compromisso, acordos petitórios, requerimentos, termos e recibos judiciais, receber e dar quitação como se ela própria fosse.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 838, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 786, de 29 de setembro de 2015, publicada no DOU Seção 2, de 1º de outubro de 2015, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Doutor Rodrigo Valdez de Oliveira, lotado no 10º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 21 de novembro de 2016, deliberou unanimemente pela não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal nos autos do processo nº 1.29.000.003333/2016-92, proveniente desta Procuradoria da República.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do 8º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 9º da Resolução PR/RS nº 1, de 15 de abril de 2014.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

PATRÍCIA NÚÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 392, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.16.000.002776/2016-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o rol de atribuições elencadas na Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato nº 1.16.000.002776/2016-14, autuada para apurar suposto uso indevido de veículos oficiais por familiares de ex Presidente da República, o que, em tese, causa dano ao erário;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar suposta prática de improbidade administrativa, consistente no uso indevido de veículos oficiais por familiares de ex Presidente da República.

Publique-se.

SUZETE BRAGAGNOLO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 394, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, caput e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º; 5º; 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e s. da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e artigo 1º e s. da Resolução CNMP nº 23/2007); e,

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação, no 14º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PR/RS, o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.001139/2016-72, cujo objeto é apurar o fornecimento de cestas básicas, sementes para plantio, cercamento de terra demarcada e entrega de material para construção de moradias tradicionais à Aldeia Mbyá-Guarani Pacheca, no município de Camaquã/RS;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc.), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou de documentos; e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos direitos ou interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às minorias étnicas (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigo 6.º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n.º 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no § 4.º do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no § 7.º do artigo 2.º da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento preparatório em inquérito civil, razão pela qual deverá o Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos e no sistema Único, como objeto do inquérito civil, o seguinte: “Apurar o fornecimento de cestas básicas, sementes para plantio e entrega de material para construção de moradias tradicionais à Aldeia Mbyá-Guarani Pacheca, no município de Camaquã/RS”;

2. reiterar o ofício da fl. 22.

2. comunicar a 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, sobretudo para fins de publicação da Portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido nos artigos 6.º e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o servidor Gleidson de Oliveira Alves da Silva.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ
Procurador da República

PORTARIA Nº 400, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, caput e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e s. da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e artigo 1.º e s. da Resolução CNMP n.º 23/2007); e,

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação, no 14.º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PR/RS, o Procedimento Preparatório n.º 1.29.000.000628/2016-15, cujo objeto é acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público para a solução dos problemas relacionados à construção de casas para a Comunidade Mbyá-Guarani da Terra Indígena – TI Itapuã, localizada no Município de Viamão/RS;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc.), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou de documentos; e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos direitos ou interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às minorias étnicas (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigo 6.º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n.º 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no § 4.º do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no § 7.º do artigo 2.º da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento preparatório em inquérito civil, razão pela qual deverá o Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos e no sistema Único, como objeto do inquérito civil, o seguinte: “Acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público para a solução dos problemas relacionados à construção de casas para a Comunidade Mbyá-Guarani da Terra Indígena – TI Itapuã, localizada no Município de Viamão/RS”;

2. reiterar o ofício da fl. 25.

2. comunicar a 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, sobretudo para fins de publicação da Portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido nos artigos 6.º e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o servidor Gleidson de Oliveira Alves da Silva.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ
Procurador da República

PORTARIA Nº 401, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002277/2016-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o rol de atribuições elencadas na Lei Complementar n.º 75/93, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório n.º 1.29.000.002277/2016-79, instaurado a fim de verificar a adequação do Município de Mariana Pimentel/RS ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei Complementar n.º 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 131/2009, e na Lei n.º 12.527/2011;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar n.º 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de verificar a adequação do Município de Mariana Pimentel/RS aos deveres de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Lei n.º 12.527/2011.

Publique-se.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 427, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, titular do 16.º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PR/RS, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar – LC n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e s. da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e artigo 1.º e s. da Resolução CNMP n.º 23/2007); e,

CONSIDERANDO que recentemente o Procurador da República titular do 20.º Ofício das PR/RS encaminhou cópias extraídas do Procedimento Preparatório n.º 1.29.000.002200/2016-07 (autuadas como Notícia de Fato – NF n.º 1.29.000.003813/2016-53, distribuída ao 16.º Ofício da PR/RS), para apuração de possível omissão da Administração Pública na fiscalização da correta destinação de unidades habitacionais do Condomínio Ana Joaquina, integrante do Residencial Bento Gonçalves, objeto do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV Faixa 1;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5.º, inciso III, alínea “b”, da LC n.º 75/1993); e,

CONSIDERANDO que também são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5.º, inciso I, alínea “h”, da LC n.º 75/1993), assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5.º, inciso V, alínea “b”, da LC n.º 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no inciso II do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no inciso II do artigo 2.º da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá o Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar e atuar a presente Portaria com os autos da notícia de fato, mantendo-se a numeração desta; e, registrar, na capa dos autos e no sistema Único, como objeto do inquérito civil, o seguinte: “Apurar possível omissão na fiscalização da correta destinação de unidades habitacionais do Condomínio Ana Joaquina, integrante do Residencial Bento Gonçalves, objeto do PMCMV Faixa 1”;

2. comunicar a 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, sobretudo para fins de publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido nos artigos 6.º e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Outrossim, determino à assessoria do 16.º Ofício da PR/RS que elabore minuta de ofício requisitório, dirigido ao(à) Superintendente Executivo de Negócios de Habitação da Caixa Econômica Federal em Porto Alegre/RS, o qual deverá ser acompanhado de cópia dos documentos das fls. 2, 3 e 6, para que o(a) destinatário(a), no prazo de 20 (vinte) dias, adote providências para verificar a veracidade dos fatos noticiados na representação (existência de unidades habitacionais desocupadas e alugadas) e preste informações acerca das medidas adotadas.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o analista processual JANQUIEL NETO DA SILVEIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 45, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Referência: Inquérito Civil n. 1.29.002.000519/2016-70 A Sua Senhoria o Senhor MARCELO MOREIRA PRADO Chefe da Unidade Avançada de Administração e Finanças de Teresópolis/RJ. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio Av. Rotariana s/n, Alto do Soberbo, Parque Nacional Serra dos Órgãos 25960-602 – Teresópolis - RJCom cópia para: uaf.teresopolis@icmbio.gov.br e marcelo.prado@icmbio.gov.br

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente dispostas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, e

2. Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

3. Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstas no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o artigo 5º, inciso III, alínea “d”, e artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

4. Considerando que o dispositivo inserto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93 prevê, dentre as atribuições do Ministério Público Federal, “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

5. Considerando que tramita no âmbito desta Procuradoria da República o Inquérito Civil n. 1.29.002.000519/2016-70, instaurado para apurar os reflexos da eventual suspensão dos contratos de vigilância patrimonial e de outros serviços prestados aos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral (PNAS/PNSG) na visitação pública e na segurança do patrimônio, do meio-ambiente e dos visitantes das referidas Unidades de Conservação (UCs);

6. Considerando que o inquérito civil foi instaurado após o recebimento de diversas representações formuladas por membros da sociedade civil, solicitando a intervenção do Ministério Público Federal na manutenção dos serviços nos Parques Nacionais, tendo em vista a relevância social e econômica que eles possuem para a região, especialmente para os municípios de Cambará do Sul/RS, Mampituba/RS, Jacinto Machado/SC e Praia Grande/SC.

7. Considerando que, questionado por este Órgão Ministerial, a chefia dos PNAS/PNSG informou que os contratos de vigilância patrimonial armada, brigada de incêndio e apoio operacional (receptionistas, motoristas, operadores de bilheteria e secretária) para os Parques foram recentemente encerrados;

8. Considerando que, em consequência do encerramento dos contratos, as atividades de vigilância, limpeza e controle de acesso de visitantes estão sendo realizadas precariamente por servidores da UC, com o apoio de voluntários;

9. Considerando que a atual situação de insuficiente vigilância e monitoramento dos Parques contribui para o aumento da ocorrência de danos ao meio ambiente e de riscos aos servidores públicos em atividade;

10. Considerando a informação de que compete a essa Unidade Avançada de Administração e Finanças (UAAF) a realização das contratações pendentes para os Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral;

11. Considerando, ainda, a proteção conferida ao meio ambiente pelo art. 225 da Constituição Federal, e que compete ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade a adoção das medidas necessárias a proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas,

12. RECOMENDA a MARCELO MOREIRA PRADO, na condição de Chefe da Unidade Avançada de Administração e Finanças em Teresópolis/RJ, que adote as medidas necessárias para garantir condições mínimas de funcionamento aos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, devendo comprovar o cumprimento perante este Órgão Ministerial.

13. Na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, é fixado o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que seja externada intenção de cumprimento dos exatos termos desta recomendação, sob pena de ajuizamento de ação civil pública para, inclusive, promover o fechamento de visitas públicas nas referidas UCs.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 329, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Notícia de Fato nº 1.33.000.002086/2016-84. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.002086/2016-84 versando sobre supostas irregularidades no cadastro de beneficiados do Programa Bolsa Família no Município de Governador Celso Ramos, no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, DETERMINO a CONVERSÃO deste procedimento em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “PPMA. BOLSA FAMÍLIA. GOVERNADOR CELSO RAMOS. IRREGULARIDADES NO CADASTRO DE BENEFICIADOS.”;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR
Procurador da República

DESPACHO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

1.33.000.003283/2011-14

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar o objeto do presente feito, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do artigo 15 da Resolução CSM PF nº 87/06.

2) à Secretaria para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação no sistema Único.

DANIEL RICKEN

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 64, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.033.000061/2016-21, DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL para apurar denúncia no sentido da captação ilegal de água da SABESP no interior da terra indígena Ribeirão Silveira, no município de São Sebastião/SP. Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) registro e autuação da presente portaria, despacho e Procedimento Preparatório que a instruem; b) solicitação de publicação desta Portaria pelo sistema UNICO, com envio de cópia eletrônica à 6 CCR, para fins do disposto no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06 e art. 7º, §2º da Res. 23 do CNMP.

MARIA REZENDE CAPUCCI

Procuradora da República

PORTARIA Nº 533, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi autuado e distribuído, para o 34º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004184/2016-17, destinado a apurar eventuais irregularidades na utilização do estacionamento da Agência 4074 da Caixa Econômica Federal – CEF;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, inciso I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete ao juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que ainda faltam diligências a serem realizadas, em especial analisar o contrato de locação do imóvel utilizado pela Agência 4074 da CEF;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004184/2016-17 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo);

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA

Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 13, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Inquérito Civil n. 1.34.033.000082/2013-02. Assunto: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO TERRITÓRIO DA COMUNIDADE ALDEIA INDÍGENA BOA VISTA – MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público pelo artigo 127 da Constituição da República, na qual lhe cabe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim como, em especial, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art.129, III, CF;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público previstas na Lei Complementar nº 75/93, competindo-lhe a proteção dos direitos constitucionais (art. 6º, VII, a), do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 6º, VII, b), dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (art. 6º, VII, c), e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, d), bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, especialmente quanto à defesa do Estado de Direito e das instituições democráticas, da ordem econômica e financeira, da ordem social, do patrimônio cultural brasileiro, da manifestação de pensamento, criação, expressão ou informação, da probidade administrativa e do meio ambiente (inc. XIV)

CONSIDERANDO os instrumentos legais de atuação previstos para o Ministério Público Federal no exercício das mencionadas funções e atribuições, em especial, promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública (LC.75/93, art.6º, VII e art.7º; Resolução CNMP nº 23/07, art.1º e art.2º, I; Resolução CSMFP nº 87/2006, arts.2º, I e art.4º, II); o poder de requisição na instrução de ICP e a legitimidade para ajuizar Ação Civil Pública (art.8º, §1º e art.5º, respectivamente, da Lei nº 7.347/85).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CR, 127), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR, 129);

CONSIDERANDO que a propriedade atenderá a sua função social, nos termos do inciso XXIII do art. 5º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 193 da Constituição da República, a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais, e que nos termos do artigo 215 do mesmo diploma normativo, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, cabendo ao poder público as ações que conduzam à “defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro”, “produção, promoção e difusão de bens culturais” e “valorização da diversidade étnica e regional”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, e que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro (CR, 216);

CONSIDERANDO que nos termos do §4º do artigo 216 da Constituição da República, “os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei”;

CONSIDERANDO que os territórios indígenas encontram proteção constitucional que garante o direito destas comunidades à posse definitiva do território que ocupam (art. 231 da CR/88).

CONSIDERANDO que a ocupação do território para as comunidades tradicionais constitui-se em principal elemento de agregação do grupo, cuja existência está vinculada, invariavelmente, ao modo de vida e formas de trabalho desenvolvidos no local, historicamente voltados a uma convivência sustentável com o meio ambiente local;

CONSIDERANDO a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que dispõe sobre os direitos dos Povos Indígenas e Tribais, assim considerados os povos em países independentes cujas “condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros segmentos da comunidade nacional e cuja situação seja regida, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por uma legislação ou regulações especiais”, aplicando-se, para o seu reconhecimento, o critério da auto-identificação, segundo o qual “a consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção”;

CONSIDERANDO que referido instrumento de Direito Internacional reconhece as aspirações desses povos de “assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e de seu desenvolvimento econômico e de manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões no âmbito dos Estados nos quais vivem”, destacando, ainda, que “em diversas partes do mundo esses povos não têm condições de gozar de seus direitos humanos fundamentais na mesma medida que o resto da população dos Estados nos quais vivem e que, em muitos casos, tem-se observado um processo de erosão de suas leis, valores, costumes e perspectivas”, chamando atenção para as importantes contribuições destes povos para a “diversidade cultural e a harmonia social e ecológica da humanidade e para a cooperação e entendimento internacionais”;

CONSIDERANDO que as disposições constantes da mencionada convenção “foram estabelecidas em regime de colaboração com as Nações Unidas, a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e a Organização Mundial da Saúde, bem como com o Instituto Interamericano do Índio, em níveis adequados e em suas respectivas áreas de atuação, e que há uma proposta para que essa cooperação seja mantida no sentido de promover e garantir a aplicação dessas disposições”;

CONSIDERANDO que, nos termos da Convenção 169 da OIT, “os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade”, que deverá incluir ações “que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições” (artigo 2º);

CONSIDERANDO, EM ESPECIAL, que a Convenção 169 da OIT dispõe expressamente em seu artigo 13 que “ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação”, e que “a utilização do termo ‘terras’ nos Artigos 15 e 16 deverá incluir o conceito de territórios, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 14 da mesma norma “dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam”, e que nos casos apropriados, “deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência”, dando-se, neste ponto, “especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes”, devendo os governos “adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse”;

CONSIDERANDO que “os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos”, e que “esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados (art. 15);

CONSIDERANDO que “a lei deverá prever sanções apropriadas contra toda intrusão não autorizada nas terras dos povos interessados ou contra todo uso não autorizado das mesmas por pessoas alheias a eles”, e que “os governos deverão adotar medidas para impedir tais infrações” (art. 18);

CONSIDERANDO a competência da Justiça Federal para processar e julgar as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional, nos termos do art. 109 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o posicionamento da Sexta Câmara de Coordenação e Revisão firmado no item 1 da carta de seu III Encontro Regional, em Alter do Chão/PA, no sentido de que “As comunidades tradicionais estão inseridas no conceito de “povos tribais” da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho”;

CONSIDERANDO que, seguindo a diretriz do direito internacional, o Estado Brasileiro, no plano interno, instituiu por meio do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

CONSIDERANDO que referida política adota, na mesma linha da já citada Convenção 169 da OIT, o critério da autoidentificação, declarando como “Povos e Comunidades Tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

CONSIDERANDO que é princípio norteador desta política o “desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições”, bem como a pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais ou urbanas”, bem como “o reconhecimento e a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais”;

CONSIDERANDO que a PNPCT tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições (art. 2º);

CONSIDERANDO que são objetivos específicos da PNPCT, previstos no artigo 3º do decreto que a institui:

I - garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

II - solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

III - implantar infraestrutura adequada às realidades socioculturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais;

IV - garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

V - garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não-formais;

VI - reconhecer, com celeridade, a auto identificação dos povos e comunidades tradicionais, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

VII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características socioculturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional;

VIII - garantir no sistema público previdenciário a adequação às especificidades dos povos e comunidades tradicionais, no que diz respeito às suas atividades ocupacionais e religiosas e às doenças decorrentes destas atividades;

IX - criar e implementar, urgentemente, uma política pública de saúde voltada aos povos e comunidades tradicionais;

X - garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social;

XI - garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os povos e comunidades tradicionais;

XII - implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero nos povos e comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social;

XIII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo;

IV - assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;

XV - reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;

XVI - apoiar e garantir o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação locais; e

XVII - apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos e comunidades tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais;

CONSIDERANDO que a mencionada política reconhece a importância dos Territórios Tradicionais, assim considerados os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os artigos 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações;

CONSIDERANDO o Decreto 1.775/96, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos Povos Indígenas;

CONSIDERANDO a existência da Comunidade Indígena Guarani Mbya da Aldeia Boa Vista, também no Município de Ubatuba/SP, cujo território tradicional foi declarado de ocupação indígena e sua demarcação homologada pela Presidência da República por meio do Decreto Presidencial n. 94.220 de 14/04/1987, tendo a área sido registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba, matrícula n. 23.078, livro RG-02, fls. 01/v, de 16/09/1987, com superfície de 801 ha e perímetro de 13,245 Km;

CONSIDERANDO que os limites do território indígena acima mencionados foram reestudados e delimitados pelo Grupo Técnico constituído pela Portaria 113/PRES/2008 da Presidência da FUNAI, que ratificou as conclusões do referido grupo, conforme Despacho da FUNAI n. 529/PRES de 22/04/2013, determinando sua publicação no Diário Oficial da União em 23/04/2013 e Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 14/05/2013, com superfície de 5.420 ha e perímetro de 36 Km (fls. 21-27 do Inquérito Civil em epígrafe);

CONSIDERANDO que tramita junto à FUNAI o Procedimento Administrativo nº 08620.051739/2013-17, que tem por objeto a demarcação da Terra Indígena Boa Vista no que se refere à nova definição de seus limites e que são nulos os títulos existentes nos territórios indígenas, sendo, por outro lado, objeto de indenização as benfeitorias de boa fé (artigo 231 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que os atos administrativos praticados pelos órgãos públicos, em especial o reconhecimento da ocupação tradicional destas comunidades têm presunção de legitimidade, legalidade e veracidade;

CONSIDERANDO que até a conclusão dos procedimentos administrativos de demarcação das terras indígenas, com o registro do título em nome da União no Cartório de Registro de Imóveis (Decreto 1.775/96) a comunidade tem constitucionalmente assegurada a posse sobre o território que ocupa já que a conclusão do procedimento apenas reconhece situação preexistente, não sendo o ato constitutivo, mas declaratório do direito originário destes grupos continuarem a viver os territórios que tradicionalmente ocupam;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n. 1.34.033.000082/2013-02, em trâmite na Procuradoria da República em Caraguatuba/SP e que têm como objetivo acompanhar o processo de regularização fundiária da Terra Indígena Boa Vista;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos territoriais desta comunidade de não ser turbada no exercício da posse que lhe é constitucionalmente garantida (CR/88, artigo 231) bem como ter livre acesso aos recursos naturais inseridos no seu território, bem como de prevenir evitar ocupações irregulares no território em processo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dar ciência a eventuais adquirentes de imóveis nas áreas já reconhecidas como territórios das comunidades tradicionais indígena e quilombola e em processo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a prática de negócios jurídicos que poderão ser, ao depois, reconhecidos como nulos em razão da presença da comunidade indígena, gerando prejuízo não apenas para as comunidades e Estado, mas também para os próprios adquirentes de imóveis nas áreas afetadas ao uso da comunidade indígena da Aldeia Boa Vista;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção, também, do patrimônio da União, que arcará com as despesas decorrentes do pagamento das benfeitorias boa-fé dos ocupantes não tradicionais dos respectivos territórios para a conclusão da titulação (CR/88, artigo 231, § 6º);

CONSIDERANDO as conclusões contidas no item 9 da Carta do III Encontro Regional da Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Índios e Minorias, em Alter do Chão/PA, no sentido de que “o MPF, dentre outros legitimados, tem atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente em casos envolvendo direitos de quilombolas e demais comunidades tradicionais, sendo a competência jurisdicional da justiça federal. Tal atribuição se funda no artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, e artigo 5º, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 75/93, no fato de que a tutela de tais interesses corresponde à proteção e promoção do patrimônio cultural nacional (artigos 215 e 216 da Constituição); envolve políticas públicas federais, bem como o cumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos, notadamente da Convenção nº 169 da OIT”;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público Federal para expedir RECOMENDAÇÕES aos órgãos públicos, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX da LC n. 75/93);

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, RECOMENDA, na forma do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP, representado por meio de seu oficial registrador VALDEMAR CESAR BOTEON, que:

b.1) NÃO EFETUE qualquer ATO REGISTRAL EM IMÓVEIS INSERIDOS NA ÁREA RECONHECIDA COMO TERRITÓRIO TRADICIONAL DA COMUNIDADE INDÍGENA DA ALDEIA BOA VISTA sem a prévia consulta e concordância da respectiva comunidade, devendo qualquer dúvida de identificação do território ser suscitada junto à FUNAI;

b.2) proceda à AVERBAÇÃO DO RECONHECIMENTO OFICIAL PELO GOVERNO FEDERAL DO TERRITÓRIO TRADICIONAL DA COMUNIDADE INDÍGENA DA ALDEIA BOA VISTA NAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS INSERIDOS NOS RESPECTIVOS LIMITES, devendo qualquer dúvida sobre os limites territoriais ser dirimida com a FUNAI;

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra quem se mantiver inerte.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para que o destinatário informe esta Procuradoria da República sobre as medidas adotadas para o cumprimento do que foi recomendado.

Dê-se ciência do teor da presente recomendação à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – 6ª CCR, do Ministério Público Federal, por meio eletrônico (Sistema Único).

MARIA REZENDE CAPUCCI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições, em atendimento ao quanto Preceitua a Portaria n. 3736/2014 PGE, de 29/09/2014;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal atende ao quanto estabelecido na Portaria n. 3736/2014 da PGJ, de 29/09/2014, a qual trata dos Procedimentos Preparatórios Eleitorais.

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público na proteção da ordem jurídica Eleitoral é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar n. 75/93, estabelece que as funções eleitorais perante os juízes e juntas eleitorais são exercidas pelos Promotores Eleitorais.

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do presente Procedimento Preparatório Eleitoral, visando investigação quanto ao cumprimento da Recomendação n. 03/2016, encaminhada aos agentes públicos nela recomendados.

CONSIDERANDO que a Recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa se antecipar ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

CONSIDERANDO que a referida RECOMENDAÇÃO N. 03/2016 trata do quanto estabelece o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, o qual proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que neste ano de 2016 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já eram objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2015;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2015 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2014 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO, mais, que o art. 73, § 11, da Lei n. 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 73, IV, da mesma Lei n. 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público Eleitoral, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral para embasar suas atividades de coleta de provas e subsídios necessários à adoção de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 1º da Portaria n. 3.736/2014 de 29/09/2014.

R E S O L V E:

Assim, diante dos fatos acima relatados, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL – PPE, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 1º e 3º da Portaria n. 3736/2014 de 29/09/2014, objetivando o acompanhamento e investigação quanto ao atendimento pelos agentes públicos e terceiros do quanto Recomendado pelo Ministério Público através da Recomendação n. 03/2016, que solicita diversas informações acerca de distribuição de bens, serviços, benefícios e valores neste ano eleitoral.

1 – Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

2– Seja afixada a presente portaria no local de costume;

3 - Cumpra-se.

CARLA ROCHA BARRETO BARBOZA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Considerando a incumbência prevista no art. 127 da Constituição Federal quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a expressa disposição contida no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75 de 1993;

Considerando a Portaria PGR/MPF n.º 692, de 19 de agosto de 2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

Considerando a notícia de fato encaminhada a esta Promotoria Eleitoral, e após a solicitação de documentos e esclarecimentos à Prefeitura de Estância, configura-se a necessidade de investigação e devida apuração quanto ao afastamento de servidores públicos municipais, a título de férias, no mês de setembro do corrente ano, em detrimento de outros servidores que também requereram tais férias, porém a tiveram negadas;

Considerando a existência, a priori, de indícios de que a concessão de férias o foram especialmente e privilegiadamente a alguns servidores, apenas para fins de desempenharem campanha eleitoral para o Prefeito em exercício, na condição de “cabos eleitorais”, já que este concorre a reeleição para o próximo pleito, em que pese justificativas apresentadas pelos mesmos servidores de necessidade de férias no reportado mês, para fins de tratamento de saúde, realização de exames e problemas financeiros;

Considerando a existência do Decreto Municipal n. 6699/2016, que trata de medidas administrativas para contenção de gastos de caráter emergencial, inclusive vedando a concessão de férias para servidores Municipais, salvo em casos excepcionais devidamente justificados pela Secretaria correspondente e na hipótese do art. 114 da Lei Complementar n. 16/2007.

Considerando a existência de diversos servidores com férias deferidas para o mês de setembro/2016, conforme listagem encaminhada pela Prefeitura de Estância, o qual antecede o pleito eleitoral/2016, com justificativas amparadas em pedidos verbais para tratamento de saúde, realização de exames e problemas financeiros.

Considerando a existência de indeferimento de pedidos de férias para o mesmo mês de setembro/2016 a outros servidores, inclusive o noticiante, alegando-se a incidência do reportado Decreto Municipal, emergencial.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com fundamento na referida Portaria nº 692/2016, para apuração de suposta prática de abuso de poder político e econômico, dentre outras condutas, determinando para tanto:

- a) a nomeação da servidora Mariana Melo Souto Santos para funcionar como secretária compromissada;
- b) a autuação da presente portaria e a juntada aos autos das peças de informação;
- c) a expedição de ofício à Procuradoria Regional Eleitoral, comunicando o feito, nos termos do art. 4º da Portaria nº 629/2016; a remessa desta Portaria, para fins de publicação no DOE;
- d) a fixação desta Portaria no átrio do Cartório Eleitoral e desta Promotoria Eleitoral;
- e) a realização da seguinte diligência: designo audiência para oitiva do noticiante no dia 15/09/2016, às 09:30; Expeça-se a notificação correspondente. Cumpra-se.

CARLA ROCHA BARRETO BARBOZA
Promotora Eleitoral

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 127 da Constituição Federal quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a expressa disposição contida no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75 de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF n.º 692, de 19 de agosto de 2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada a esta Promotoria Eleitoral, via sistema pardal, informando da conduta do Candidato a Prefeito de Estância, Gilson Andrade, ter realizado captação ilícita de sufrágio em infringência à legislação eleitoral vigente.

CONSIDERANDO o encaminhamento de mídia, em que consta uma senhora identificada como moradora da Rua Principal, 394, Estância/SE, “denunciando” a oferta a sua própria pessoa de vantagens em troca de voto pelo reportado candidato.

Considerando a existência, a priori, de indícios da prática narrada;

CONSIDERANDO o que Dispõe o artigo 41-A da Lei n.º 9.504/97: Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990. (Artigo acrescido pela lei 9.840/99).

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 89 da Resolução TSE n.º 23.457/15: “Ressalvado o disposto no art. 26 e incisos da Lei n.º 9.504/1997, constitui captação ilegal de sufrágio o candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de R\$1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) a R\$53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto nos incisos I a XIII do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504/1997, art. 41-A).

CONSIDERANDO que responde pela conduta acima descrita, ou seja DOAR, OFERECER, PROMETER, OU ENTREGAR, AO ELEITOR, COM O FIM DE OBTER-LHE O VOTO, BEM OU VANTAGEM PESSOAL DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, DESDE O REGISTRO DA CANDIDATURA ATÉ O DIA DA ELEIÇÃO, qualquer pessoa, candidato ou não, desde que atue em benefício da candidatura de alguém.

CONSIDERANDO ainda a previsão do crime de corrupção eleitoral, no caso de prática da conduta acima prescrita, o qual pode ser praticado por qualquer pessoa, candidato ou não, desde que atue em benefício da candidatura de alguém. Previsão do Art. 299 do Código Eleitoral. “Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.”

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com fundamento na referida Portaria nº 692/2016, para apuração de suposta prática de captação ilícita de sufrágio, dentre outras condutas, determinando para tanto:

- a) a notificação da pessoa identificada no áudio referido para ser ouvida nesta Promotoria de Justiça no dia 27/09/2016, às 08:00 hs;
- b) a autuação da presente portaria e a juntada aos autos das peças de informação;
- c) a expedição de ofício à Procuradoria Regional Eleitoral, comunicando o feito, nos termos do art. 4º da Portaria nº 629/2016; a remessa desta Portaria, para fins de publicação no DOE;

d) a fixação desta Portaria no átrio do Cartório Eleitoral e desta Promotoria Eleitoral;
Cumpra-se.

CARLA ROCHA BARRETO BARBOZA
Promotora Eleitoral

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 127 da Constituição Federal quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a expressa disposição contida no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75 de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF n.º 692, de 19 de agosto de 2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

CONSIDERANDO as notícias de fato encaminhadas a esta Promotoria Eleitoral, via sistema pardal, de números 201600894 e 201600937, informando da conduta do Candidato a Prefeito de Estância, Gilson Andrade, ter promovido às suas expensas o abastecimento de diversos carros no dia 25/09/2016, no Posto Canário, localizado nesta cidade, para participação dos mesmos na realização de carreata de sua campanha eleitoral, no mesmo dia.

CONSIDERANDO o encaminhamento de imagens fotográficas, em que constam apenas carros estacionados em um posto de gasolina;

Considerando a existência, a priori, de indícios da prática narrada, necessitando de outras diligências, a serem empreendidas a título de investigação, para configuração de eventual abuso do poder econômico ou averiguação de irregularidades em prestação de contas do candidato;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com fundamento na referida Portaria n.º 692/2016, para apuração de suposta prática de abuso de poder econômico, dentre outras condutas, determinando para tanto:

a) a requisição da gravação em vídeo, derivada de câmeras de segurança existentes no Posto Canário, durante todo o dia 25/09/2016;
b) a autuação da presente portaria e a juntada aos autos das peças de informação;
c) a expedição de ofício à Procuradoria Regional Eleitoral, comunicando o feito, nos termos do art. 4º da Portaria n.º 629/2016; a remessa desta Portaria, para fins de publicação no DOE;

d) a fixação desta Portaria no átrio do Cartório Eleitoral e desta Promotoria Eleitoral;
Cumpra-se.

CARLA ROCHA BARRETO BARBOZA
Promotora Eleitoral

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 127 da Constituição Federal quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a expressa disposição contida no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75 de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF n.º 692, de 19 de agosto de 2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

CONSIDERANDO as notícias de fato encaminhadas a esta Promotoria Eleitoral, via departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Turismo do Município de Estância (PEÇAS DE INFORMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DEMMA N. 001/2016) e sistema Pardal ns. 201600908, 201600609 e 201600910, informando da conduta do Candidato a Vereador Fábio Santana Silva, identificado como Fábio Som, ter realizado, em tese, captação ilícita de sufrágio em infringência à legislação eleitoral vigente, diante de indícios de ter colocado a disposição do SINTESE/CUT, através de professores/organizadores, veículo de som de sua propriedade, para utilização de divulgação de “jingles” dos professores durante manifestação realizada nesta urbe, no dia 21/09/2016, a fim de angariar votos da classe;

CONSIDERANDO o encaminhamento de mídias, em que consta o veículo de propriedade do candidato a Vereador sendo efetivamente utilizado por professores/organizadores ligados ao SINTESE/CUT, durante evento realizado nesta cidade, com a divulgação de mídias ligadas a classe dos professores, através da sonorização do reportado veículo;

Considerando a existência, a priori, de indícios da prática narrada;

CONSIDERANDO o que Dispõe o artigo 41-A da Lei n.º 9.504/97: Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990. (Artigo acrescido pela lei 9.840/99).

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 89 da Resolução TSE n.º 23.457/15: “Ressalvado o disposto no art. 26 e incisos da Lei n.º 9.504/1997, constitui captação ilegal de sufrágio o candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de R\$1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) a R\$53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto nos incisos I a XIII do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei n.º 9.504/1997, art. 41-A).

CONSIDERANDO que responde pela conduta acima descrita, ou seja DOAR, OFERECER, PROMETER, OU ENTREGAR, AO ELEITOR, COM O FIM DE OBTER-LHE O VOTO, BEM OU VANTAGEM PESSOAL DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, DESDE O REGISTRO DA CANDIDATURA ATÉ O DIA DA ELEIÇÃO, qualquer pessoa, candidato ou não, desde que atue em benefício da candidatura de alguém.

CONSIDERANDO ainda a previsão do crime de corrupção eleitoral, no caso de prática da conduta acima prescrita, o qual pode ser praticado por qualquer pessoa, candidato ou não, desde que atue em benefício da candidatura de alguém. Previsão do Art. 299 do Código Eleitoral. “Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.”

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com fundamento na referida Portaria nº 692/2016, para apuração de suposta prática de captação ilícita de sufrágio, dentre outras condutas, determinando para tanto:

a) a expedição de Notificação ao Candidato em referência e ao SINTESE para que informe, mediante documentos comprobatórios, a que título (gratuito ou oneroso) foi realizada a disponibilização do veículo modelo “Gol”, placa policial HZD 9064, de propriedade do Sr. Fábio Santana Silva, CPF: 872.316.625-87, para os professores/organizadores o utilizarem no evento ocorrido no dia 21/09/2016;

b) a autuação da presente portaria e a juntada aos autos das peças de informação;

c) a expedição de ofício à Procuradoria Regional Eleitoral, comunicando o feito, nos termos do art. 4º da Portaria nº 629/2016; a remessa desta Portaria, para fins de publicação no DOE;

d) a fixação desta Portaria no átrio do Cartório Eleitoral e desta Promotoria Eleitoral;

Cumpra-se.

CARLA ROCHA BARRETO BARBOZA
Promotora Eleitoral

PORTARIA Nº 40, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000927/2016-44. Assunto: apurar o reordenamento arquitetônico, paisagístico, ambiental e de mobilidade da Praia do Saco, situada no litoral sul de Sergipe, no município de Estância.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República signatária, titular do 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. o registro e a autuação da presente Portaria junto com as peças informativas nº 1.35.000.000927/2016-44, pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: apurar o reordenamento arquitetônico, paisagístico, ambiental e de mobilidade da Praia do Saco, situada no litoral sul de Sergipe, no município de Estância.

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. a devolução dos autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o SEEXTJ realizar o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Procuradora Regional da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 234/2016
Divulgação: quinta-feira, 15 de dezembro de 2016 - Publicação: sexta-feira, 16 de dezembro de 2016**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**